



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 263

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.192 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a concessão anual de bolsas de estudos na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Serão anualmente concedidas bolsas de estudos para que se matriculem na Escola Nacional de Educação Física e Desportos os três melhores classificados nos diversos cursos de educação física, mantido nos diferentes Estados.

Art. 2.º As bolsas terão o caráter de estágio.

Art. 3.º De acordo com as possibilidades orçamentárias, deverão ser expedidas, pelo Ministério da Educação e Saúde, instruções anuais que determinarão:

- a) qual o número de bolsas concedidas aos residentes em cada Estado;
- b) quais os cursos para os quais serão concedidas bolsas;
- c) quais as obrigações dos beneficiários; e
- d) quais os auxílios que lhes serão concedidos.

Art. 4.º Os beneficiários das bolsas de que trata este Decreto-lei ficarão dispensados do pagamento de quaisquer taxas escolares, correndo por conta do Governo Federal as despesas como o transporte de ida e volta dos mesmos.

Art. 5.º Será incluída anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde, uma dotação destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.193 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre promoção no corrente ano letivo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição e atendendo às múltiplas causas que determinaram a irregularidade do corrente ano letivo, decreta:

Art. 1.º O estudante que, por motivo relevante, não atingir em 1945

ATOS DO GOVERNO

os mínimos de frequência exigidos no curso respectivo, poderá ser promovido neste ano se alcançar as notas regulamentares em vigor para a habilitação nas provas, exercícios escolares e exames.

Parágrafo único. A relevância do motivo será apreciada pelo diretor ou pelo inspetor, conforme se trate de estabelecimento de ensino federal equiparado ou reconhecido, cabendo recurso para o Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.194 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga os Decretos-leis n.º 2.072, de 8 de março de 1940, n.º 2.310, de 14 de junho de 1940, n.º 4.101, de 9 de fevereiro de 1942, e n.º 5.045, de 5 de dezembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os Decretos-leis n.º 2.072, de 8 de março de 1940, n.º 2.310, de 14 de junho de 1940, n.º 4.101, de 9 de fevereiro de 1942, e n.º 5.045, de 5 de dezembro de 1942, referentes à Juventude Brasileira.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.195 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera disposições do Decreto-lei número 1.190, de 4 de abril de 1939:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos e parágrafos do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril

de 1939, abaixo indicados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 31: O candidato à matrícula, como aluno regular, na primeira série de qualquer dos cursos ordinários deverá:

1. Apresentar, mediante requerimento ao diretor da Faculdade:

a) prova de conclusão dos cursos fundamental e complementar, ou de um dos cursos do colégio;

b) carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;

c) certificado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento, passada pelo oficial do registro civil;

e) documento de quitação com o serviço militar, se fôr brasileiro em idade militar.

2. Submeter-se ao concurso de habilitação.

§ 1.º A exigência da alínea a deste artigo poderá ser substituída, para inscrição no concurso de habilitação, pelo diploma, devidamente registrado, de qualquer curso superior reconhecido.

§ 2.º Serão também dispensados, nos termos do parágrafo anterior e com as seguintes restrições:

a) os sacerdotes, religiosos e ministros de culto que tenham concluído regularmente os estudos em seminário idôneo, para os cursos de filosofia, letras clássicas, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, e pedagogia;

b) os professores normalistas com o curso regular de pelo menos seis anos e exercício magisterial na disciplina escolhida, para os de pedagogia, letras neo-latinas, letras anglo-germânicas, letras clássicas, geografia e história;

c) os professores já registrados no Departamento Nacional de Educação, com exercício eficiente por mais de três anos nas disciplinas do curso em que pretendam matricular-se;

d) os autores de trabalhos publicados em livro, considerados de excepcional valor pelo Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, no curso correspondente ao assunto científico, literário, filosófico ou pedagógico em apreço.”

“Art. 61. O provimento nos cargos de professor catedrático efetivo será feito por concurso de títulos e de provas, de acordo com

a legislação federal do ensino em vigor.

§ 1.º Para a inscrição no concurso destinado ao primeiro provimento efetivo, o exercício como catedrático interino por dois anos consecutivos na própria Faculdade poderá suprir a exigência da alínea I do art. 51 do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931.

§ 2.º Fica assegurada aos candidatos já admitidos *ex-officio* a respectiva inscrição, desde que satisfaçam as demais exigências do art. 51 do Decreto n.º 19.851, referido no parágrafo antecedente.”

Art. 2.º Ao art. 51 do Decreto-lei número 1.190, de 4 de abril de 1939, é acrescentado o seguinte parágrafo:

“§ 5.º Os diplomas de bacharel, licenciado e doutor, expedidos pela Faculdade Nacional de Filosofia, suprirão a exigência do certificado de conclusão do curso complementar, para a inscrição no concurso de habilitação à matrícula inicial em qualquer dos estabelecimentos brasileiros de ensino superior.”

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N.º 8.196 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera disposições do Decreto-lei número 6.141, de 28 de dezembro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 13 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Os alunos dos cursos de formação, ministrados em aulas diurnas, deverão, para efeito de promoção, provar frequência regular nas seguintes práticas educativas:

a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos;

b) canto orfeônico, obrigatório até a idade de dezesseis anos;

(Continua na página seguinte).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alíndegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 8 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 18 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser, tornadas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:	Págs.
N.º 8.192, de 20-11-45	17749
N.º 8.193, de 20-11-45	17749
N.º 8.194, de 20-11-45	17749
N.º 8.195, de 20-11-45	17749
N.º 8.196, de 20-11-45	17749
N.º 8.197, de 20-11-45	17751
N.º 8.198, de 20-11-45	17751
N.º 8.202, de 22-11-45	17751
DECRETOS:	Págs.
N.º 19.903, de 14-11-45	17751
N.º 19.906, de 14-11-45	17752
N.º 19.907, de 14-11-45	17752
N.º 19.908, de 14-11-45	17752
N.º 19.909, de 14-11-45	17752
N.º 19.910, de 14-11-45	17752
N.º 19.911, de 14-11-45	17753
N.º 19.912, de 14-11-45	17753
N.º 19.913, de 14-11-45	17753
N.º 19.914, de 14-11-45	17753
N.º 19.915, de 14-11-45	17753
N.º 19.916, de 14-11-45	17754
N.º 19.917, de 14-11-45	17754
N.º 19.918, de 14-11-45	17754
N.º 19.919, de 14-11-45	17754

(Continuação da página anterior)

c) Instrução pré-militar, para os alunos do sexo masculino, até atingirem a idade própria da instrução militar.

§ 1.º As sessões de práticas educativas serão realizadas nas escolas que satisfaçam o mínimo das exigências regulamentares, quanto às instalações, ou nos centros especializados que vierem a ser constituídos para esse fim.

§ 2.º O ensino da religião poderá ser incluído, sem caráter obrigatório, entre as práticas educativas.

Art. 2.º O § 1.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º O período letivo terá início a 15 de março e o período de férias, a 15 de dezembro, destinando-se também a descanso os dez últimos dias de junho.”

Art. 3.º O art. 18 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos de formação, será de dezolito a vinte e uma horas.”

Repartições e particulares:	Funcionários:
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Anual Cr\$ 70,00	Anual Cr\$ 56,00
Exterior:	Semestre Cr\$ 28,00
Semestre Cr\$ 35,00	Exterior:
Anual Cr\$ 110,00	Anual Cr\$ 88,00

Art. 4.º O art. 19 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943,

passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A distribuição do tempo de cada semana é matéria do horário escolar, e será determinada pela direção dos estabelecimentos de ensino comercial antes do início do período letivo e com observância do número obrigatório de aulas semanais de cada disciplina.”

Art. 5.º Os §§ 1.º 2.º e 3.º do art. 22 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“§ 1.º Os exames de admissão para os candidatos à matrícula inicial no curso comercial básico versarão sobre português, matemática, geografia e história do Brasil.”

§ 2.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver, além de nota igual ou superior a quatro em cada disciplina, como média das notas de prova escrita e prova oral, média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas.”

§ 3.º Os estabelecimentos de ensino comercial, que exigirem exames de admissão para a matrícula inicial em qualquer dos cursos comerciais técnicos, indicarão as

disciplinas sobre que devam versar esses exames.”

Art. 6.º Os §§ 2.º 3.º e 4.º do citado art. 22 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passam a ser, respectivamente, §§ 4.º 5.º e 6.º.

Art. 7.º O art. 27 do Decreto-lei n.º 6.141 de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27. Excetuados os meses em que se realizem as provas parciais, será dada, nos demais, pelo pelo respectivo professor, em cada disciplina e a cada aluno, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento, verificado por meio de exercícios variados.

§ 1.º Ao aluno que, por falta de comparecimento, não puder ter o seu aproveitamento devidamente avaliado, será atribuída a nota zero.

§ 2.º A média aritmética das notas de cada mês, em uma disciplina, será a nota anual de exercícios dessa disciplina.”

Art. 8.º Os §§ 2.º e 4.º do art. 31 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“§ 2.º Realizar-se-ão as provas parciais na primeira quinzena de

junho e na segunda de novembro.”

“§ 4.º Permitir-se-á a segunda chamada, na primeira prova parcial, até sessenta dias após a sua realização, e, na segunda, antes da terminação das provas finais.”

Art. 9.º Os §§ 3.º e 4.º do art. 32 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3.º Não poderá prestar prova final, na primeira época, o aluno que tiver faltado a vinte e cinco por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas práticas educativas, e, na segunda época, o que tiver incidido no dobro das mesmas faltas.”

“§ 4.º Poderá prestar prova final em segunda época o aluno que não a tiver feito na primeira por motivo de força maior.”

Art. 10. O § 2.º do art. 33 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2.º A nota final de cada disciplina será a média ponderada de quatro elementos: a nota anual

de exercícios e as notas da primeira e segunda provas parciais e da prova final. A esses elementos se atribuirão respectivamente os pesos dois, dois, três e três."

Art. 11. O n.º 2 e o § 2.º do artigo 36 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passam a ter a seguinte redação:

"2. Aos que concluírem os cursos de comércio e propaganda, de contabilidade, de estatística, de administração ou de secretariado, respectivamente, o diploma de técnico em comércio e propaganda, técnico em contabilidade, técnico em estatística, assistente de administração ou secretário."

"§ 2.º Os diplomas de que trata o presente artigo estarão sujeitos à inscrição no registro competente do Ministério da Educação e Saúde, a fim de que os seus titulares possam gozar de preferência para o provimento de cargos iniciais da carreira, com a qual se relacionem os estudos feitos, das instituições autárquicas e do serviço público, além das prerrogativas asseguradas em lei a esses diplomas."

Art. 12. O art. 49 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49. Somente os estabelecimentos de ensino comercial federais, equiparados e reconhecidos poderão usar qualquer das denominações estabelecidas pelo art. 8.º, ou manter qualquer dos cursos indicados nos arts. 4.º e 5.º, ou expedir qualquer dos diplomas indicados pelo art. 36 desta Lei."

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares

Raul Leitão da Cunha

DECRETO-LEI N.º 8.197 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 8.025, de 2 de outubro de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 8.025, de 2 de outubro de 1945.

Art. 2.º Ficam sem efeito os decretos de 3 de outubro de 1945, que nomearam, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Amílcar Dutra de Menezes, Licurgo Ramos da Costa e Miguel Franchini Neto, para exercerem os cargos de Conselheiro Comercial, padrão M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criados pelo Decreto-lei n.º 8.025, de 2 de outubro de 1945.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

P. Leão Veloso.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.198 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.887, de 21 de agosto de 1945, extingue e cria cargos isolados e funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 2.º do Decreto-lei número 7.887, de 21 de agosto de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O D.F.S.P. compõe-se de:

Divisão de Polícia Política e Social (D.P.S.)

Divisão de Polícia Técnica (D.P.T.)

Divisão de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras (D.P.M.)

Divisão de Intercâmbio e Coordenação (D.I.C.)

Divisão de Administração (D.A.)

Corregedoria (C.)

Delegacia de Costumes e Diversões (D.C.D.)

Delegacia de Roubos e Falsificações (D.R.F.)

Delegacia de Economia Popular (D.E.P.)

Delegacia de Vigilância (D.V.)

Delegacia de Menores (D.M.)

30 Distritos Policiais (D.P.)

Serviço de Trânsito (S.T.)

Guarda Civil (G.C.)

Polícia Especial (P.E.)

Instituto Félix Pacheco (I.F.P.)

Instituto Médico Legal (I.M.L.)

Serviço Médico (S.M.)

Serviço de Transportes (S.Tp.)

Art. 2.º Fica extinto no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores 1 (um) cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor (S.A. — D.F.S.P.), padrão O.

Art. 3.º Ficam extintas no mesmo Quadro e Ministério 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção do Material da Polícia Civil do Distrito Federal, com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00 e 7 (sete) funções gratificadas de Delegado Regional de Polícia (D.R. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00.

Parágrafo único. As dotações correspondentes as extinções a que se refere este Decreto-lei serão levadas a crédito da conta corrente do respectivo Quadro.

Art. 4.º Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Departamento Federal de Segurança Pública 1 (um) cargo isolado, de Diretor de Divisão (D.A. — D.F.S.P.), padrão P.

Art. 5.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o Departamento Federal de Segurança Pública as seguintes funções gratificadas:

1 — Chefe de Seção (S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00.

1 — Chefe de Seção (S.Mt. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.O. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.E. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Seção (S.Ob. — D.D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 9.600,00.

1 — Chefe de Turma (T.L.P. — S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.M.P. — S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.D.P. — S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.C.P. — S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.F.P. — S.P. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.A.M. — S.Mt. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.C.M. S.Mt. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.Ab.M. — S.Mt. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.Ap.M. — S.Mt. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.P.O. — S.O. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.C.O. — S.O. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.F.O. — S.O. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.F.O. — S.O. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.R.I. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.E.P. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

1 — Chefe de Turma (T.O.R. — S.C. — D.A. — D.F.S.P.), com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

Art. 9.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Doria.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Restabelece o cargo de Diretor da Secretaria do Senado Federal

O Presidente da República, resolve

Considerando que o Decreto n.º 3.800, de 6 de novembro de 1941, não incluiu entre os cargos do Congresso Nacional — I (Senado Federal) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o de Diretor da Secretaria que se achava vago;

Considerando que a próxima reunião do Senado Federal, a ser eleito em 2 de dezembro do corrente ano, torna necessário preparar desde já a Secretaria daquela Casa Legislativa para o oportuno desempenho da tarefa que lhe vai caber e que para esse fim há necessidade de dotar a referida Secretaria de um Diretor;

Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, no Quadro do Congresso Nacional — I Senado Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o cargo isolado, de provimento efetivo, padrão O, de Diretor da Secretaria.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas com o referido cargo, no corrente exercício, fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,00 à verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Sub-consignação 01 — Pessoal Permanente — 00 — Pessoal Civil — 82 — Quadro do Congresso Nacional do Orçamento Geral da República para 1945 (anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores).

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

A. de Sampaio Doria.

J. Pires do Rio.

DECRETO N.º 19.903 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Concede reconhecimento a cursos da Escola de Belas Artes de Pernambuco

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento aos cursos de Arquitetura, Pintura e Escultura mantidos pela Escola de Belas Artes de Pernambuco, com sede no Recife, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Raul Leitão da Cunha.

(N.º 13.518 — 16-11-45 — Cr\$ 31.60)

DECRETO N.º 19.906 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Renova o decreto n.º 12.254, de 14 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização concedida à empresa Mineração Rio Doce Limitada pelo Decreto número doze mil duzentos e cinquenta e quatro (12.254), de quatorze (14) de abril de mil novecentos e quarenta e três (1943), para pesquisar mica e associados em terrenos situados no lugar denominado Carrapato, distrito de Brejaubinha, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), no rumo magnético oitenta graus nordeste (80° NE), da confluência do córrego da Chica com o rio Suassuí Pequeno, e os lados convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), cinquenta graus nordeste (50° NE); quinhentos metros (500 m), quarenta graus noroeste (40° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.671 — 10-10-45 — Cr\$ 66,30)

DECRETO N.º 19.907 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.351, de 7 de maio de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim José de Freitas em renovação à autorização que lhe foi conferida pelo decreto doze mil trezentos e cinquenta e um (12.351), de sete (7) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943), a pesquisar talco, ferro e associados no imóvel denominado Fazenda do Quintiliano, distrito de Piedade do Paraopeba, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, numa área de dezesseis hectares, noventa ares e dez centiares (17.9010 ha), delimitada por um contorno poligonal que tem um vértice no marco de candela cravado na divisa das terras dos herdeiros de Quintiliano Fraga, situado à distância de duzentos e vinte metros (220 m), no rumo vinte e nove graus sudoeste (29° SW) do córrego do Quintiliano ou Palhano, e os lados, a partir do referido vértice, com os seguintes comprimentos e ru-

mos: cento e sessenta e quatro metros e noventa centímetros (164,90m), cinquenta e oito graus nordeste (58° NE); cem metros e vinte centímetros (100,20 m), cinquenta e nove graus nordeste (59° NE); vinte e nove metros e setenta centímetros (29,70 m), sessenta e seis graus nordeste (66° NE); duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros (274,50m) cinquenta e um graus sudeste (51° SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), sessenta e dois graus nordeste (62° NE); quinhentos metros (500 m), quarenta e dois graus noroeste (42° NW); duzentos e cinquenta metros (250 m), sessenta e dois graus sudoeste (62° SW); trezentos e doze metros e dezesseis centímetros (312,16 m), trinta e três graus e cinquenta e um minutos sudoeste (33° 51' SW); cem metros (100 m), vinte e cinco graus sudeste (25° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.054 — 24-12-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.908 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Carvalho a lavar jazida de quartzo no município de Sento Sé, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Carvalho a lavar jazida de quartzo localizada em terrenos da Fazenda Alegre, no município de Sento Sé, Estado da Bahia, numa área de cem hectares (100 ha), definida por um quadrado que tem um vértice situado à distância de seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m), no rumo magnético sessenta e três graus e vinte e três minutos noroeste (63° 23' NW), do canto noroeste (NW) da casa de residência de sua propriedade, e os lados, divergentes desse vértice, com o comprimento de mil metros (1.000 m) e os rumos magnéticos respectivos de vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21° 30' SE) e sessenta e oito graus e trinta minutos nordeste (68° 30' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cum-

primento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.978 — 22-10-45 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 19.909 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Objar José de Castro a pesquisar ouro, cassiterita e associados, no município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Objar José de Castro a pesquisar ouro, cassiterita e associados em terrenos do imóvel denominado fazenda do Cagengá, no distrito de São Tiago, município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e um hectares, noventa e seis ares e setenta e sete centiares (31,9677 ha), definida por um polígono que tem um vértice situado na barra do córrego do Vicente, no rio das Mortes e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e trinta metros (730 m), dezessete graus e trinta minutos noroeste (17° 30' NW); quinhentos e quinze metros (515 m), setenta graus e quinze minutos nordeste (70° 15' NE); duzentos e dez metros (210 m), sul (S); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), vinte e dois graus sudeste (22° SE); quinhentos metros (500m), cinquenta e oito graus sudoeste (58° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00), e será transcrito no livro próprio da

Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.041 — 14-10-45 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N.º 19.910 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Oliveiros Alves de Sousa a lavar jazida de mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oliveiros Alves de Sousa a lavar jazida de mica e associados localizada no lugar denominado Macaco Seco, distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha), definida por um quadrilátero que tem um vértice situado à distância de cento e sessenta metros (160 m), no rumo magnético dezoito graus noroeste (18° NW), da confluência dos córregos Água Branca e Macaco, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e trinta e cinco metros (535 m), dez graus nordeste (10° NE); setecentos metros (700 m), setenta e oito graus sudoeste (78° SW); quinhentos metros (500 m), doze graus sudeste (12° SE); quinhentos metros (500 m), setenta e oito graus nordeste (78° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pa-

gamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.081 — 25-10-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.911 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Dolabela Portela a lavar jazida de quartzo, no município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Frederico Dolabela Portela a lavar jazida de quartzo em terrenos situados no lugar denominado Gentio, no distrito de Morro do Pilar, município de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta hectares (80 ha), definida por um retângulo que tem um vértice situado à distância de quatrocentos e setenta metros (470 m), com orientação magnética oitenta graus sudoeste (80 SW) do quilômetro cento e cinquenta e quatro (km. 154) da rodovia Belo Horizonte-Viamão-Conceição e cujos lados, divergentes desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), dez graus noroeste (10º NW); oitocentos metros (800m), oitenta graus nordeste (80º NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pa-

gamento da taxa de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.189 — 31-10-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.912 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Fidélis Guimarães a lavar jazida de calcário e associados no município de Dorcas do Campo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fidélis Guimarães a lavar jazida de calcário e associados, localizada à margem esquerda do córrego da Praia, distrito de Barroso, município de Dorcas do Campo, Estado de Minas Gerais, numa área de nove hectares, dezessete ares e setenta centiares (9,1770 ha), definida por um hexágono que tem um vértice situado à distância de cento e noventa e oito metros (198 m), no rumo oitenta graus nordeste (80º NE), da confluência dos córregos da Cana e da Praia, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos: cento e cinquenta e um metros (151 m), dez graus noroeste (10º NW); cento e vinte metros (120 m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE); cento e sessenta e nove metros (169 m), sessenta e seis graus nordeste (66º NE); trezentos e dois metros (302 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudeste (52º 30' SE); cento e cinquenta e nove metros (159 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); trezentos e trinta e cinco metros (335 m), oitenta e oito graus sudoeste (88º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de

Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

DECRETO N.º 19.913 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Zanotti a pesquisar pedras coradas e associados no município de Baixo-Guandu, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Zanotti a pesquisar pedras coradas e associados em terrenos situados no lugar denominado Córrego do Campo, distrito de Ibituba, município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, numa área de quatro hectares, setenta ares e quarenta centiares (4,7040 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e quarenta e cinco metros (145 m), no rumo magnético vinte e dois graus e quinze minutos sudoeste (22º 15' SW), do canto sudoeste (SW) da casa de residência de Valdevina Assunção, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e oito metros (168 m), setenta e sete graus e quinze minutos noroeste (77º 15' NW); duzentos e oitenta metros (280 m), doze graus e quarenta e cinco minutos nordeste (12º 45' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.129 — 27-10-45 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N.º 19.914 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Arno Adolfo Rassweiler a pesquisar ágata, quartzo e associados no município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Arno Adolfo Rassweiler a pesquisar ágata, quartzo e associados em terrenos de propriedade de Hugo

Válter Rassweiler situados no lugar denominado Potreirinho, distrito de Jacuizinho, município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de cento e noventa e três hectares e sessenta ares (193,60 ha), limitada por uma poligonal mistilínea que tem um vértice na margem esquerda do rio Jacuí, aproximadamente a mil trezentos e sessenta metros (1.360 m), no rumo magnético vinte e nove graus e trinta minutos sudoeste (29º 30' SW), da cachoeira Salto Grande; a partir do vértice considerado segue uma reta, com rumo treze graus e trinta minutos sudoeste (13º 30' SW), até encontrar novamente a margem esquerda do rio Jacuí no lugar onde o mesmo rio faz uma volta envolvendo os terrenos de Hugo Válter Rassweiler. A área é limitada pela última reta descrita e pelo contorno da margem esquerda do rio Jacuí no trecho compreendido entre as extremidades do citado alinhamento.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.940,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.910 — 18-10-45 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N.º 19.915 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Armando Massaroppe a pesquisar argila, caulim e associados, no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Armando Massaroppe a pesquisar argila, caulim e associados em terrenos situados no distrito de São Bernardo, município de Santo André, Estado de São Paulo, numa área de vinte e nove hectares e trinta e quatro ares (29,34 ha), delimitada por um polígono, que tem um vértice a distância de cinquenta e sete metros e vinte centímetros (57,20 m), no rumo magnético sessenta e sete graus e quarenta e cinco minutos sudeste (67º 45' SE), do encontro sudeste (SE) da ponte sobre o córrego Divisa, no cruzamento da estrada de rodagem Alvarenga-São Bernardo, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta e três metros e oitenta centímetros (53,80 m), vinte e cinco graus e quarenta e dois minutos sudoeste (25º 42' SW); noventa e seis metros e cinquenta centímetros (96,50 m), onze graus e quarenta e dois minutos sudoeste (11º 42' SW); sessenta e seis metros (66 m), vinte e nove graus e vinte e um minutos sudeste (29º 21' SE); quarenta e oito metros

e dez centímetros (48,10 m), sete graus e cinquenta e dois minutos sudeste (7° 52' SE); cento e oitenta metros (180 m), quarenta e nove graus e vinte minutos sudoeste (49° 20' SW); oito metros e setenta centímetros (8,70 m), quarenta e sete graus e dezanove minutos sudeste (47° 19' SE); cento e quarenta metros (140 m), dois graus e quarenta e cinco minutos sudeste (2° 45' SE); quarenta e oito metros (48 m), um grau e vinte e sete minutos sudeste (1° 27' SE); quarenta e dois metros (42 m), sul (S); trezentos e setenta e quatro metros (374 m), oeste (W); quatrocentos e oitenta e oito metros (488 m), norte (N); cento e quarenta metros (140 m), oeste (W); cento e vinte metros (120 m), norte (N) e seiscentos e sessenta e cinco metros (665 m), pela estrada de rodagem até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.901 — 18-10-45 — Cr\$ 97,90)

DECRETO N.º 19.916 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Valdemar Barbosa dos Santos a pesquisar quartzo no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Valdemar Barbosa dos Santos a pesquisar quartzo numa área de trezentos hectares (300 ha), situada na fazenda Bananal, distrito de Guacuí, município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo, que tem um vértice no ponto em que a estrada Joaquim Felício — Barra do Guacuí atravessa o córrego Antônio José, e os lados, que partem desse vértice, têm três mil metros (3.000 m), rumo setenta e seis graus sudoeste (76° SW); mil metros (1.000 m), rumo quatorze graus noroeste (14° NW) magnéticos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.911 — 18-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.917 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a Cia. de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura Cima a pesquisar caulim, feldspato, mica e associados no município de Miracatu, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura Cima a pesquisar caulim, feldspato, mica e associados no lugar denominado Cabeceiras do Ribeirão Bôca para Cima, distrito de Tupiniquins, município de Miracatu, Estado de São Paulo, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000m) de lado, que tem um vértice a cento e oitenta e sete metros (187 m), no rumo magnético cinquenta e um graus e trinta e seis minutos nordeste (51° 36' NE), da confluência do córrego da Mina com o ribeirão Bôca para Cima, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm os seguintes rumos magnéticos: cinquenta e um graus e trinta e seis minutos sudoeste (51° 36' SW); trinta e oito graus vinte e quatro minutos noroeste (38° 24' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.807 — 15-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.918 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Nuno Silva Colares a pesquisar calcário e associados no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nuno Silva Colares a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Córrego de Bagé, distrito e município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de quarenta e três hectares, oitenta e sete ares e cinquenta centiares (43,8750 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e sessenta e sete metros (267 m), no rumo magnético vinte e dois graus e trinta e seis minutos nordeste (22° 36' NE), do centro do boeiro existente no cruzamento da sanga do Tristão Maria com a rodovia de Bagé para o Açuá, e os lados: convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e cinquenta

metros (650 m), sessenta e sete graus e trinta e quatro minutos sudoeste (67° 34' SW); seiscentos e setenta e cinco metros (675 m), vinte e dois graus e vinte e seis minutos noroeste (22° 26' NW).

Artigo 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 440,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.949 — 19-10-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.919 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Balbino de Carvalho Filho a pesquisar ouro, diamantes e associados nos municípios de Queimadas e Santa Luz, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Balbino de Carvalho Filho a pesquisar ouro, diamantes e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada na fazenda Conceição, nos distritos e municípios de Queimadas e Santa Luz, Estado da Bahia, e constituída por uma faixa abrangendo leito e margens do rio do Peixe e cujo eixo tem cinco mil metros (5.000 m) de comprimento, contados pelo talvegue desse rio, a partir da foz, e cuja largura tem trinta metros (30 m) cortados em partes iguais, para cada lado do referido eixo.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.954 — 20-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.920 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Moacir de Moraes Miranda e José Amaral dos Santos a pesquisar quartzo e associados no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Moacir de Moraes Miranda e José Amaral dos Santos a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Grota da Braúna, distrito de Cercado, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e um hectares e sessenta ares (41,60 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos da Pontinha e da Lagoa, e os lados, a partir do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), setenta e oito graus e trinta minutos sudeste (78° 30' SE); quatrocentos e cinco metros (405 m), cinquenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (54° 30' SE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), trinta e três graus sudoeste (33° SW); seiscentos metros (600 m), setenta e oito graus noroeste (78° NW); quinhentos e oitenta metros (580 m), cinco graus nordeste (5° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.885 — 17-10-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.921 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Jacó Negrão Neto a pesquisar calcário e associados no município de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jacó Negrão Neto a pesquisar calcário e associados em terrenos de sua propriedade situados no distrito e município de Passos, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e quarenta e cinco hectares (245 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos metros (800 m), no rumo magnético sessenta graus nordeste (60° NE), do ponto de cruzamento do córrego Fundo com a rodovia Passos-Santa Cruz das Areias, e os lados divergentes do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700m), quarenta e nove graus nordeste (49° NE); três mil e quinhentos metros (3.500 m), quarenta e um graus sudeste (41° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

este decreto, pagará a taxa de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.490 — 6-10-45 — Cr\$ 66,30)

DECRETO N.º 19.922 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Artur Hortêncio Bastos a pesquisar calcário e associados no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Artur Hortêncio Bastos a pesquisar calcário e associados no lugar denominado Pipoca, no distrito e município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, numa área de seis hectares, treze ares e sessenta e cinco centiares (6.1365 ha), delimitada por um paralelogramo, que tem um vértice a seiscentos e cinquenta e oito metros (658 m), no rumo magnético dezois graus nordeste (19º NE), da confluência do córrego da Tábua ou Tabocas no ribeirão São João, e os lados, divergentes do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros (220 m), oitenta graus sudeste (80º SE); duzentos e oitenta metros (280 m), cinco graus nordeste (5º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.977 — 22-10-45 — Cr\$ 63,30)

DECRETO N.º 19.923 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José de Castilho a pesquisar feldspato, caulim e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Castilho a pesquisar feldspato, caulim e associados em terrenos situados no distrito de Perus, município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de trezentos e

vinte e nove hectares, noventa e dois ares e setenta centiares (329.9270 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), no rumo verdadeiro setenta e três graus sudoeste (73º SW), do quilômetro noventa e sete mais cento e vinte e nove metros (km 97 + 129m) da linha de São Paulo Railway, no trecho Taipas-Perus, e os lados convergentes no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e quinhentos metros (1.500 m), setenta e três graus sudoeste (73º SW); dois mil e trezentos metros (2.300m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 3.300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.793 — 13-10-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.924 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Pedro da Silva a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Pedro da Silva a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado Carneiro, na Fazenda do Espírito Santo, distrito de Barreiras, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e trinta e oito hectares (138 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice na confluência dos córregos Carneiro e da Pedra do Forno, e os lados divergentes do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e noventa metros (690 m), quarenta e quatro graus nordeste (44º NE); dois mil metros (2.000 m), quarenta e seis graus sudeste (46º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.380,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.449 — 4-10-45 — Cr\$ 63,30)

DECRETO N.º 19.925 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão mineral, em terrenos situados no distrito e município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no marco do quilômetro nove (Km 9) da estrada que de Xarqueadas vai à Mina dos Ratos, e os lados assim definidos: um segmento retilíneo com quatro mil oitocentos e cinquenta metros (4.850 m), que parte do vértice considerado, com rumo magnético quarenta e cinco graus noroeste (45º NW); o segundo (2.º) lado é um segmento retilíneo de mil novecentos e quarenta metros (1.940 m) de comprimento que parte da extremidade do primeiro (1.º) com rumo quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW) magnético; o terceiro (3.º) lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do segundo, com rumo quarenta e cinco graus sudeste (45º SE) magnético, alcança a rodovia Xarqueadas-Mina dos Ratos; o último lado é constituído pela rodovia mencionada no trecho compreendido entre a extremidade do último lado descrito e o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.905 — 18-10-45 — Cr\$ 84,70)

DECRETO N.º 19.926 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Brisola a pesquisar calcita, calcário e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Brisola a pesquisar calcita, calcário e associados numa área de quatrocentos e noventa e nove hectares e oitenta ares (499.80 ha), situada no lugar denominado Guapiara, distrito de Guapiara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, e delimitada por um polígono irregular que tem um vértice à distância de trezentos metros (300 m), no rumo magnético leste (E), da con-

fluência do ribeirão do Padre Doutor no rio São José do Guapiara, e os lados, que partem do referido vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); trezentos e quarenta metros (340 m), oeste (W); mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); três mil metros (3.000 m), norte (N); dois mil novecentos e quarenta metros (2.940 m), leste (E); quatrocentos metros (400 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.104 — 26-10-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.927 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel da Silveira Brum Filho a pesquisar mica e associados no município de Carangola, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel da Silveira Brum Filho a pesquisar mica e associados em terrenos situados no local denominado Bicuiba, na fazenda da Liberdade, distrito de São Francisco do Glória, município de Carangola, Estado de Minas Gerais, numa área de doze hectares e quatro ares (12,04 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e quatorze metros e oitenta centímetros (114.80 m) no rumo magnético setenta e seis graus e quinze minutos sudoeste (76º 15' SW), do canto sudeste (SE) da sede da fazenda Liberdade, moradia de José Higino da Silva, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e oitenta e dois metros (382 m), quarenta e um graus e quarenta minutos sudoeste (41º 40' SW); cento e sessenta metros e cinquenta centímetros (160.50 m), sessenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste (64º 45' NW); duzentos metros (200 m), seis graus noroeste (6º NW); trezentos e dezoito metros (318 m), vinte e oito graus e quinze minutos nordeste (28º 15' NE); trezentos e setenta e sete metros (377 m), quarenta e seis graus sudeste (46º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será

transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodore de Camargo.

(N.º 13.016 — 23-10-45 — Cr\$ 84,70)

DECRETO N.º 19.932 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 9.731, de 17 de junho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orivado Lima Cardoso, em renovação da autorização que lhe foi conferida pelo Decreto número nove mil setecentos e trinta e um (9.731), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), a pesquisar guia mineral numa área de dez hectares (10 ha), situada no distrito e município de Campos de Jordão, Estado de São Paulo, e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice situado a quarenta graus sudeste (40° SE) magnético, da confluência dos córregos Marmelos e Parreiras, e os lados adjacentes a esse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), dez graus sudoeste (10° SW); duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta graus noroeste (80° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodore de Camargo.

(N.º 12.726 — 11-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.933 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.601, de 16 de junho de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização conferida ao cidadão brasileiro Elpidio Gonçalves da Costa por Decreto número doze mil seiscentos e um (12.601), de doze (12) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943) para pesquisar cassiterita e associados, numa área de cinquenta e quatro hectares e vinte e nove ares (54,29 ha), situada no lugar denominado fazenda da Barra, distrito de

Cassiterita, município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um octógono irregular, que tem um vértice a duzentos e oitenta e dois metros (282 m), rumo magnético quatro graus noroeste (4° NW), do marco quilométrico cento e cinquenta e dois (m. 152) da Rede Mineira de Viação e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta e três metros (553 m), vinte e dois graus e vinte minutos nordeste (22° 20' NE); quatrocentos e trinta metros (430 m), sessenta e cinco graus e vinte minutos sudeste (65° 20' SE); quatrocentos e sessenta e seis metros (466 m), setenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (75° 30' SE); duzentos e três metros (203 m), setenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (73° 40' SW); duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), oitenta e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (84° 40' SW); quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), trinta e oito graus e quarenta minutos sudoeste (38° 40' SW); seiscentos e três metros (603 m), trinta e dois graus e vinte minutos noroeste (32° 20' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodore de Camargo.

(N.º 13.040 — 24-10-45 — Cr\$ 83,60)

DECRETO N.º 19.934 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Renova o Decreto n.º 12.602, de 16 de junho de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Júlia de Lima Ramalho, em renovação à autorização que lhe foi conferida pelo Decreto número doze mil seiscentos e dois (12.602), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943), a pesquisar calcita, calcário e associados, numa área de três hectares e oitenta e um ares (3,81 ha), situada no lugar denominado Patrimônio da Vila Rio Negro, distrito de Euclidelândia, município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no canto direito da última casa da Rua Joaquim Pires, pertencente a João Batista Alves Vieira, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa metros (90 m), setenta e três graus nordeste (73° NE); quarenta e cinco metros (45m),

oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); oitenta metros (80 m), sessenta e quatro graus sudeste (64° SE); cem metros (100 m), vinte graus sudeste (20° SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), sessenta e oito graus sudoeste (68° SW); cento e setenta e seis metros (176 m), vinte e dois graus noroeste (22° NW); sessenta e oito metros (68 m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodore de Camargo.

(N.º 12.993 — 22-10-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.938 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Manuel de Oliveira Chagas a lavar ilmenita e associados no município de Serra, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Manuel de Oliveira Chagas a lavar ilmenita e associados em terrenos situados no lugar denominado Capuba, distrito de Carapina, município de Serra, Estado do Espírito Santo, nas duas seguintes áreas, perfazendo vinte e quatro hectares e dez ares (24,10 ha): uma de nove hectares e trinta e cinco ares (9,35 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice situado a distância de duzentos e oito metros (208 m), no rumo magnético vinte e quatro graus e vinte e dois minutos noroeste (24° 22' NW), do quilômetro vinte e sete (km. 27) da estrada de rodagem de Vitória a São Mateus, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos rumos magnéticos: cento e sessenta e oito metros (168m), sessenta e nove graus e sete minutos noroeste (69° 7' NW); duzentos metros (200 m), onze graus e cinquenta e oito minutos noroeste (11° 58' NW); quinhentos e seis metros (506 m), trinta e cinco graus nordeste (35° NE); seiscentos e oitenta metros (680 m), sete graus e vinte e dois minutos sudoeste (7° 22' SW); outra, de quatorze hectares e setenta e cinco ares (14,75 ha), definida por um polígono mistilíneo que tem um vértice situado na estrada de rodagem Vitória a São Mateus, a distância de quarenta metros (40 m) medidos por essa estrada, no sentido de São Mateus, da porte sobre o córrego Capuba, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta metros (250 m) pelo eixo da referida estrada no sentido de São Mateus; duzentos e quarenta e oito metros (248 m), trinta e cinco graus e trinta e dois minutos

noroeste (35° 32' NW); quinhentos e trinta metros (530 m), cinquenta e quatro graus e vinte e oito minutos sudoeste (54° 28' SW); trezentos metros (300 m), trinta e cinco graus e trinta e dois minutos sudeste (35° 32' SE); duzentos e noventa metros (290 m), cinquenta e quatro graus e vinte e oito minutos nordeste (54° 28' NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto do art. 63 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodore de Camargo.

(N.º 12.981 — 28-10-45 — Cr\$ 140,80)

DECRETO N.º 19.939 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Soares de Faria a pesquisar diamante no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sebastião Soares de Faria, a pesquisar diamante, numa área de cinquenta e sete hectares, noventa e cinco ares e cinquenta e oito centiares (57,9558 ha), situada no lugar denominado Curral de Conselho, distrito de Guinda, município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), no rumo dez graus nordeste (10° NE) magnético, do ponto em que a estrada São José da Chapada-Diamantina, atravessa o rio das Pedras, e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), sessenta e cinco graus no-

este (65° NW); seiscentos metros (600 m), dez graus sudoeste (10° SW).
Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 13.097 — 26-10-45 — Cr\$ 66,30)

DECRETO N.º 19.940 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar minérios de ferro e de manganês e associados nos municípios de Congonhas do Campo, Belo Vale e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar minérios de ferro e de manganês e associados numa área de quatrocentos e sessenta e cinco hectares e setenta e cinco ares (465,75 ha), situada nas fazendas João Pereira e Casas Velhas, nos distritos de Congonhas do Campo, Belo Vale e São Julião, nos municípios de Congonhas do Campo, Belo Vale e Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, e delimitada por um pentágono cujos lados, a partir do marco colocado pela Comissão Geográfica e Geológica de Minas Gerais no Alto da Bandeira ou Alto da Casa de Pedra, têm os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos metros (800 m), cinquenta e oito graus e quarenta e cinco minutos noroeste (58° 45' NW); três mil cento e trinta metros (3.130 m), quarenta e um graus e trinta minutos nordeste (41° 30' NE); mil quatrocentos e sessenta metros (1.460 m), sessenta e um graus e trinta minutos sudeste (61° 30' SE); três mil quatrocentos e sessenta metros (3.460 m), quarenta e um graus e trinta minutos sudoeste (41° 30' SW); seiscentos e oitenta metros (680 m), trinta e quatro graus e quarenta minutos noroeste (34° 40' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 4.660,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.459 — 4-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.941 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Aita a pesquisar caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Aita a pesquisar caulim, argila e associados em terrenos situados no lugar denominado Vila Ema, distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, numa área de cinquenta e dois hectares, trinta e dois ares e trinta e quatro centiares (52,3234 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e setenta e cinco metros (175 m), no rumo magnético vinte e três graus e trinta minutos sudoeste (23° 30' SE), do ponto de cruzamento da estrada que liga os bairros Vila Prudente e Sapopemba, e os lados, a partir do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e quarenta metros (940 m), oitenta e sete graus sudoeste (87° SE); mil seiscentos e cinquenta e três metros e oitenta centímetros (1.653,80 m), cinquenta e quatro graus noroeste (54° NW); duzentos e trinta metros e oitenta centímetros (230,80 m), trinta e seis graus sudoeste (36° SW); novecentos e dez metros (910 m), trinta e seis graus sudoeste (36° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 530,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.792 — 13-10-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.942 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Edgar Pereira Armond a pesquisar quartzo, caulim e argila no município e Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edgar Pereira Armond a pesquisar quartzo, caulim e argila numa área de trinta e três hectares e cinquenta e quatro ares (33,54 ha), situada no distrito, município e Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a mil seiscentos e vinte e cinco metros (1.625 m), no rumo vinte e três graus nordeste (23° NE) magnético, do ponto em que a estrada que vai para Santo Amaro atravessa o rio Embu-Mirim, e os lados, a partir

dêse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta e seis metros (236 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43° 30' NE); duzentos e trinta metros (230 m), cinquenta e um graus e dez minutos nordeste (51° 10' NE); duzentos e sessenta e quatro metros (264 m), vinte e nove graus nordeste (29° NE); cento e oitenta metros (180 m), sessenta e nove graus e trinta minutos noroeste (69° 30' NW); quatrocentos e vinte metros (420 m), setenta e seis graus noroeste (76° NW); duzentos e quarenta e seis metros (246 m), oitenta e três graus e vinte minutos sudoeste (83° 20' SW); duzentos e sessenta metros (260 m), vinte e dois graus sudoeste (22° SW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SE); cento e noventa metros (190 m), sul (S); cento e dez metros (110 m), dezessete graus e trinta minutos sudoeste (17° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.815 — 15-10-45 — Cr\$ 81,60)

DECRETO N.º 19.943 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Rachid Almeida a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rachid Almeida a pesquisar mica, quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado Peixinho, no distrito e município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e nove hectares, setenta ares e vinte centiares (39,7020 ha), delimitada por um paralelogramo que tem um vértice na confluência dos córregos João Peixinho e Laranjeira, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56° 30' SW) magnético e oitocentos metros (800m), vinte e sete graus sudoeste (27° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão

de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.666 — 10-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.944 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar minérios de ferro e de manganês, quartzo e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar minérios de ferro e de manganês, quartzo, e associados no lugar denominado Grotão do Lopes, no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos e cinquenta e dois hectares e quarenta ares (452,40 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil metros (1.000m), no rumo oitenta e seis graus sudoeste (86° SW), da barra do córrego Grotão do Lopes, afluente do ribeirão Paulista ou rio Mata Porcos, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos: dois mil seiscentos e pitenta metros (2.680 m), sessenta e dois graus e trinta minutos noroeste (62° 30' NW); três mil e novecentos metros (3.900 m), cinquenta e sete graus sudoeste (57° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil quinhentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 4.530,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.458 — 4-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.945 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Eduardo Pacheco e Silva a pesquisar quartzo no município do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Eduardo Pacheco e Silva a pesquisar quartzo no lugar denominado Granja Jaraguá, no distrito e município do Estado de São Paulo

numa área de um hectare e sessenta ares (1,60 ha), delimitada por um quadrilátero que tem o vértice a trezentos e noventa metros (390 m), no rumo magnético se entra e seis graus e trinta minutos sudoeste (76° 30' SW) do entroncamento das estradas de rodagem Taipas-Pirituba, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cem metros (100 m), sessenta e oito graus noroeste (60° NW); cento e cinquenta metros (150 m), três graus e trinta minutos sudoeste (3° 30' SE); cento e cinquenta metros (150 m), oitenta e quatro graus sudeste (84° SE); cento e quarenta e cinco metros (145 m), vinte e sete graus noroeste (27° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 12.783 — 13-10-45 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N.º 19.946 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Aderson Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados no município de Periperi, Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aderson Alves Ferreira a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no local denominado Pequizeiro, distrito e município de Periperi, Estado do Piauí, em duas (2) diferentes áreas, perfazendo um total de setenta e sete hectares, dezoito ares e oitenta centiares (77,1880 ha), assim definidas: a primeira (1.ª), com vinte hectares (20 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil setecentos e setenta metros (1.770 m), no rumo magnético sessenta graus noroeste (60° NW), do canto sudoeste (SW) da casa de Cesário de Sousa Cavalcanti, e os lados que convergem no vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), oitenta e cinco graus noroeste (85° NW); quinhentos metros (500m), cinco graus nordeste (5° NE); a segunda (2.ª), com cinquenta e sete hectares, dezoito ares e oitenta centiares (57,1880 ha), é delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e setenta metros (370 m), no rumo magnético sessenta graus noroeste (60° NW), do extremo norte (N) da parede de fusante do açude público de Umburana, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e quarenta e um metros (841 m), sessenta graus noroeste (60° NW); seiscentos e oiten-

ta metros (680 m), trinta graus nordeste (30° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 780,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 12.851 — 16-10-45 — Cr\$ 84,70)

DECRETO N.º 19.947 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Hermano Chaves Franck a pesquisar gipsita e associados no município de Missão Velha, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hermano Chaves Franck a pesquisar gipsita e associados em terrenos situados no lugar denominado Serra do Mato, distrito e município de Missão Velha, Estado do Ceará, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e noventa metros (390 m), no rumo magnético cinquenta e seis graus sudoeste (56° SW), do ponto de cruzamento da estrada Santo Inácio-Serra da Mata com o riacho da Tabaqueira, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500m) setenta e quatro graus sudeste (74° SE); seiscentos metros (600 m), dezesseis graus nordeste (16° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 12.784 — 13-10-45 — Cr\$ 68,30)

DECRETO N.º 19.948 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros Paulo Stinna e Fioravante Fiore Greco a pesquisar caulim e associados no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Paulo Sina e Fioravante Fiore Greco a pesquisar caulim e associados na área de cinco hectares, cinquenta e um ares e sessenta e oito centiares (5,5168 ha), situada nos Imóveis Sítio Pouso Alegre e Sítio Pouso Alegre, Capela, distrito de Ribeirão Pires, município de Santo André, Estado de São Paulo, e delimitada por uma linha poligonal cujos lados, a partir do canto em que a estrada particular que vai para o sítio Pouso Alegre encontra a Estrada Velha de Ouro Fino, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quarenta e nove metros e vinte centímetros (49,20 m), sessenta e quatro graus sudeste (64° SE); cinquenta metros e vinte centímetros (50,20 m), sessenta e cinco graus sudeste (65° SE); sessenta e dois metros e trinta e oito centímetros (62,38 m), sessenta e oito graus sudeste (68° SE); cinquenta e um metros e trinta e oito centímetros (51,38 m), oitenta e seis graus e trinta minutos nordeste (86° 30' NE); setenta metros e sessenta e cinco centímetros (76,65 m), oitenta e um graus e trinta minutos nordeste (81° 30' NE); vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros (26,25 m), oitenta graus e quarenta e cinco minutos sudeste (80° 45' SE); quarenta e seis metros e vinte e dois centímetros (46,22 m), quinze graus nordeste (15° NE); quarenta e um metros e setenta e cinco centímetros (41,75 m), dezoito graus noroeste (18° NW); vinte e sete metros e setenta e três centímetros (27,73 m), quatorze graus e trinta e cinco minutos noroeste (14° 35' NW); quarenta e três metros e oito centímetros (43,08 m), cinco graus noroeste (5° NW) dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m), vinte graus e trinta e dois minutos nordeste (20° 32' NE); cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); quarenta e três graus quarenta e cinco minutos nordeste (43° 45' NE); quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros (47,36 m), quarenta e três graus e cinquenta minutos nordeste (43° 50' NE); quarenta e oito metros e noventa e três centímetros (48,93 m), quarenta e três graus e trinta e cinco minutos nordeste (43° 35' NE); vinte e sete metros e três centímetros (27,03 m), quarenta e quatro graus e trinta e cinco minutos nordeste (44° 35' NE); quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros (48,78 m), quarenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos nordeste (45° 45' NE); sessenta e três metros e dois centímetros (63,02 m), cinquenta graus e cinco minutos noroeste (50° 5' NW); cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros (55,50 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43° 30' SW); cinquenta e sete metros e noventa e três centímetros (57,93 m), trinta graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (30° 45' SW); sessenta e oito graus e sete centímetros (68,07 m), setenta e um graus e trinta e cinco minutos sudoeste (71° 35' SW); quarenta e um metros e trinta e oito centímetros (41,38 m), quarenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (44° 45' SW); setenta metros e quarenta e cinco centímetros (70,45 m), trinta e três graus sudoeste (33° SW); oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros (82,35 m), trinta e seis graus e trinta e seis minutos sudoeste (36° 36' SW); trinta

e oito metros e treze centímetros (38,13 m), cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52° 30' SW); cinquenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros (59,45 m), sessenta e dois graus sudoeste (62° SW); cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros (53,22 m), setenta e cinco graus e quarenta minutos sudoeste (75° 40' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodureto de Camargo.

(N.º 12.731 — 11-10-45 — Cr\$ 163,20)

DECRETO N.º 19.949 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Caio da Silva Prado a pesquisar argila e associados no município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Caio da Silva Prado a pesquisar argila e associados em terrenos situados no lugar denominado Fazenda do Tamboré, distrito de Barueri, município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, numa área de quarenta hectares (40 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a duzentos e vinte metros (220 m), no rumo magnético sessenta e três graus e trinta minutos sudeste (63° 30' SE), da torre número vinte e quatro (24) — cento e quinze (115) da linha de transmissão da The S.P. Light and Power Company, denominada Sorocaba — dois (2), e os lados a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e trinta metros (330 m), oeste (W); trezentos e noventa metros (390 m), norte (N); cento e trinta metros (130 m), oeste (W); duzentos e trinta metros (230m) norte (N); cento e trinta metros (130 m), leste (E); quatrocentos e cinco metros (405 m), dezoito graus noroeste (18° NW); quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), setenta graus nordeste (70° NE); trezentos metros (300 m), dezessete graus e trinta minutos sudeste (17° 30' SE); duzentos e noventa metros (290 m) setenta e dois graus sudoeste (72° SW); duzentos metros (200 m), vinte graus sudeste (20° SE); cento e vinte e cinco metros (125 m), leste (E); setenta e dez metros (610 m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão

de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

(N.º 12.791 — 13-10-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.950 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Camilo de Miranda a pesquisar manganês e associados no município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Camilo de Miranda a pesquisar manganês e associados em terrenos situados no distrito e município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice na ponte da rodovia Dom Silvério-Sem Peixe sobre o córrego do Fernando, afluente do rio do Peixe, e os lados divergentes do vértice considerado com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), setenta graus sudeste (70º SE); mil metros (1.000 m), vinte graus sudoeste (20º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo

(N.º 12.833 — 16-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.951 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada na fazenda Água Fria, distrito de Guapilara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um

vértice a duzentos e vinte e seis metros (226 m), rumo vinte e nove graus noroeste (29º NW) magnético, da extremidade oeste (W) da fachada norte (N) da capela do Araçaeiro, e os lados que partem desse vértice, com dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e rumo sul (S) magnético, dois mil metros (2.000 m) e rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

(N.º 13.045 — 24-10-45 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N.º 19.952 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a Companhia de Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar ferro, manganês, quartzo e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia de Mineração Serra da Moeda S. A. a pesquisar ferro, manganês, quartzo e associados em terrenos da fazenda Rocinha, no local Serra da Moeda, no distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um triângulo que tem um vértice na barra do córrego do Lopes, afluente do ribeirão dos Paulistas ou rio Mata Porcos, e os lados que concorrem nesse vértice têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil duzentos e quarenta metros (3.240 m), setenta graus sudoeste (70º SW); três mil cento e vinte metros (3.120 m), vinte e sete graus noroeste (27º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

(N.º 12.460 — 4-10-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.953 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho a pesquisar calcário, argila, xisto argiloso e associados numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada na fazenda Água Fria, distrito de Guapilara, município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e quarenta metros (240 m), rumo doze graus sudeste (12º SE) magnético, da confluência dos córregos do Monjolo e da Água Morna, e os lados que partem desse vértice, com dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e rumo norte (N) magnético, dois mil metros e rumo oeste (W) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo.

(N.º 13.044 — 21-10-45 — Cr\$ 51,00)

DECRETO N.º 19.954 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza os cidadãos brasileiros José Heim Mirandela e Humberto Alves Mirandela a pesquisar calcário e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Heim Mirandela e Humberto Alves Mirandela a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no lugar denominado Pedreira Gertrudes, na fazenda da Invernada, no distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e cinco hectares (25 ha), delimitada por um quadrado com quinhentos metros (500 m) de lado, que tem um vértice a quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), no rumo magnético trinta e sete graus sudoeste (37º SW), do quilômetro sessenta (km 60) da linha da Rede Mineira de Viação, no trecho Prados-Barroso, e os lados, divergentes do vértice considerado, com os rumos magnéticos de trinta graus sudeste (30º SE) e sessenta graus sudoeste (60º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoro de Camargo

(N.º 12.983 — 22-10-45 — Cr\$ 67,30)

DECRETO N.º 19.956 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Gonçalves Louira Filho a pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Gonçalves Louira Filho a pesquisar calcário, calcedônia, calcita e associados em terrenos do imóvel Araçás, no distrito e município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, em duas (2) diferentes áreas, perfazendo um total de quarenta e dois hectares (42 ha), e assim definidas: a primeira (1.ª), com doze hectares (12 ha), está situada no lugar denominado Samambá, e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e setenta e um metros (171 m), no rumo magnético oitenta e nove graus nordeste (89º NE), do ponto de cruzamento da rodovia Araçás-Jequitibá com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho Sete Lagoas-Belo Horizonte, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), quarenta e cinco graus sudeste (45º SE); quatrocentos metros (400 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); a segunda (2.ª), com trinta hectares (30 ha), está situada no lugar denominado Olhos D'água e é delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos e oitenta e quatro metros (284 m), no rumo magnético sessenta e três graus nordeste (63º NE), do marco quilométrico seiscentos e sessenta e três (km 663), da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas, e os lados divergentes do vértice considerado têm: quinhentos metros (500 m), rumo sessenta e sete graus nordeste (67º NE) magnético e seiscentos metros (600 m), rumo vinte e três graus sudeste (23º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00), e será transcrito no livro próprio da

Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.472 — 5-10-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.957 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Eulálio de Matos Pimenta a pesquisar argila e associados no município e Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1933 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Eulálio de Matos Pimenta a pesquisar argila e associados numa área de cinco hectares e dezesseis ares (5,16 ha), situada no sítio dos Marianos, distrito, município e Estado de São Paulo, e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a cento e trinta e nove metros (139 m), rumo quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49º 30' NE), do quilômetro quatrocentos e setenta e cinco mais oitocentos e sessenta e seis metros (km 475 + 866 m) da Estrada de Ferro Central do Brasil, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e nove metros (209 m), setenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (74º 30' NE); trezentos e cinquenta e seis metros (356 m), cinquenta e nove graus e trinta minutos noroeste (59º 30' NW); cento e cinquenta e quatro metros (154 m), trinta graus e trinta minutos sudoeste (30º 30' SW); duzentos e quatorze metros (214 m), cinquenta e nove graus sudeste (59º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 10.965 — 13-8-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.958 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho a pesquisar ilmenita e associados no município de Vitória, Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Heitor Freire de Carvalho

a pesquisar ilmenita e associados numa área de nove hectares e trinta e seis ares (9,36 ha), situada no lugar denominado Ponta da Fruta, distrito do Espírito Santo da Vitória, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, e delimitada por uma linha poligonal, que tem um vértice a novecentos metros (900 m), rumo quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW), da foz do córrego Ribeiro Salgado no Oceano Atlântico, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e dez metros (210 m), norte (N), quatrocentos e setenta metros (470 m), sessenta e um graus sudoeste (61º SW), o tálvegue do córrego Doce numa extensão de cento e sessenta metros (160 m), noventa metros (90 m) e trinta e quatro graus sudoeste (34º SW); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), e pela linha da preamar média para oeste (W), vinte metros (20 m) e norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.973 — 22-10-45 — Cr\$ 76,50)

DECRETO N.º 19.959 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo dos Santos Patury a pesquisar conchas calcárias e associados no município de Salvador, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo dos Santos Patury a pesquisar conchas calcárias e associados em terrenos situados na baía de Todos os Santos, distrito e município de Salvador, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos hectares (400 ha) assim definida: área com quatro mil metros (4.000 m) de comprimento contados sobre o contorno da costa, na direção norte (N), a partir de um ponto situado à distância de seiscentos metros (600 m) medidos também sobre aquele contorno e na direção norte (N), a partir do canto norte (N) da igreja de Nossa Senhora das Candeias. A área tem mil metros (1.000 m) de largura total medida sobre a normal ao contorno da praia, compreendendo uma faixa terrestre com cento e cinquenta metros (150 m) na ilha de Maré, a contar da linha de preamar média, e uma faixa sob o mar com oitocentos e cinquenta metros (850 m), abrangendo os trechos designados por Praia do Major, Pontas do Mangue e da Coroa, Cruz e Praia dos Martelos.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Theodoreto de Camargo.

(N.º 12.878 — 17-10-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.971 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas — classe IX — no município de Itapeva, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio de Barros Mota a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas — classe IX — numa área de trezentos hectares (300 ha), situada no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e quinhentos metros (1.500 m), rumo norte (N) magnético, de um ponto situado a oitocentos metros (800 m), rumo magnético oeste (W), da ponte existente na estrada de Itapeva para Itaberá sobre o rio Taquariguaçu e os lados, que partem desse vértice, com três mil metros (3.000 m), rumo sul (S) magnético e mil metros (1.000 m), rumo leste (E) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

(N.º 12.942 — 19-10-45 — Cr\$ 63,20)

DECRETO N.º 19.975 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Revoga os Decretos n.º 7.807, de 5 de setembro de 1941, e n.º 12.100, de 25 de março de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os Decretos n.º 7.807, de 5 de setembro de 1941, e n.º 12.100, de 25 de março de 1943, referentes à Juventude Brasileira.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO N.º 19.976 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera disposições do Decreto número 14.373, de 28 de dezembro de 1943, relativas ao regulamento da estrutura do curso comercial básico.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos e parágrafos do Decreto n.º 14.373, de 28 de dezembro de 1943, abaixo indicados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º As disciplinas de cultura técnica do curso comercial básico são as seguintes:

1. Caligrafia.
2. Desenho.
3. Dactilografia.
4. Estenografia.
5. Prática de escritório — escrituração mercantil.”

“Art. 3.º As disciplinas do curso comercial básico terão a seguinte seriação:

Primeira série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Geografia geral. 6) História geral. 7) Caligrafia.

Segunda série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Geografia geral. 6) História geral. 7) Caligrafia.

Terceira série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Geografia do Brasil. 6) História do Brasil. 7) Dactilografia.

Quarta série: 1) Português. 2) Francês. 3) Inglês. 4) Matemática. 5) Ciências naturais. 6) Estenografia. 7) Prática de escritório — escrituração mercantil.

Parágrafo único. Na quarta série do curso comercial básico será ministrado aos alunos de sexo feminino o ensino de mais uma disciplina de cultura geral: “economia doméstica”, na qual a habilitação se fará por frequência e aproveitamento, nos exercícios escolares respectivos.”

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

DECRETO N.º 19.977 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a lotação numérica e nominal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei n.º 8.187, de 19 de novembro de 1945, decreta:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar

e pelo Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

I — na relação das repartições, supprime-se o Tribunal de Segurança Nacional;

II — são excluídos, na lotação permanente do Tribunal de Segurança Nacional, 5 cargos de Juiz, 6 de Procurador, e 1 de Advogado, todos isolados, de provimento em comissão e 9 da carreira de Escrivão;

III — são transferidos, no Tribunal de Segurança Nacional para o Supremo Tribunal Federal, 3 cargos de lotação permanente da carreira de Oficial Administrativo e um de lotação suplementar da carreira de Servente;

IV — são transferidos, do Tribunal de Segurança Nacional para o Tribunal de Apelação do Distrito Federal, 3 cargos de lotação permanente da carreira de Oficial Administrativo;

V — são incluídos, na lotação permanente do Departamento Federal de Segurança Pública, 8 cargos da carreira de Escrivão de Polícia.

Art. 2.º A lotação nominal das carreiras de Oficial Administrativo e Servente do Quadro da Justiça e da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente fica alterada, com o acréscimo dos nomes constantes da relação anexa.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Dória.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 19.977, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

QUADRO DA JUSTIÇA

Tabela I

Supremo Tribunal Federal Oficial Administrativo

João Pereira de Aguiar Júnior.

Moisés de Almeida e Albuquerque.

Otávio Moreira de Meneses.

Servente

Domingos José de Santana.

Tribunal de Apelação do Distrito Federal

Oficial Administrativo

Antônio Nóbrega Furtado.

José Tavares de Sousa.

Raul de Campos.

QUADRO PERMANENTE

Departamento Federal de Segurança Pública

Escrivão de Polícia

Antônio Alves Sobrinho.

Arido Prado Couto.

Aspino Guimarães de Almeida.

Eli de Oliveira.

Eurico Viriato de Magalhães Castelo Branco.

José Vitoriano Maciel Xerez.

Maria Teresa Flores Behring.

Lais Machado Monteiro.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.829-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

A Astério Dardcau Vieira, do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão R, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.828-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público,

A Murilo Braga de Carvalho, do cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão R, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Conselho de Imigração e Colonização

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Osvaldo de Moraes Correia, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de membro do Conselho de Imigração e Colonização.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 73, do Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, modificado pelo Decreto-lei n.º 639, de 20 de agosto de 1938:

Osvaldo de Moraes Correia, membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Guida Belkiss, ocupante do cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão de Educação Extra Escolar, do Departamento Nacional de Educação, para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Marilda do Lago Fernandes.

Marilda do Lago Fernandes, ocupante do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência de Albertina Tavares Borges.

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 95, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Fernando Antônio Raja Gabaglia, ocupante do cargo de Professor Catedrático (C.P.II), padrão L, do Colégio Pedro II — Externato, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Diretor (C.P.II — Ext.) do referido Colégio dos mesmos Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

George Sumner, ocupante do cargo de Professor Catedrático (C.P.II), padrão L, do Colégio Pedro II — Internato, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Diretor (C.P.II — Ext.) do Colégio Pedro II — Externato — dos mesmos Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O General de Brigada Mário Ramos das funções de Comandante da Artilharia Divisionária da 1.ª Região Militar.

TRANSFERIR:

O Coronel da Arma de Artilharia Zeno Estilac Leal do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Suplementar Geral.

NOMEAR, INTERINAMENTE, POR ECESSIDADE DO SERVIÇO:

Comandante da Artilharia Divisionária da 1.ª Região Militar o Coronel da Arma de Artilharia Zeno Estilac Leal.

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 201 do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Antônio Teles Neto, ocupante do cargo de Juiz Substituto da 1.ª Seção Judiciária do Território de Ponta Porã (Justiça dos Territórios), padrão M, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de 12.º Juiz Substituto (Justiça do Distrito Federal), padrão N, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da promoção de Ernesto Stampa Berg.

Nelson Ribeiro Alves para exercer o cargo de 1.º Juiz Substituto (Justiça do Distrito Federal), padrão N, do

Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Elmano Martins da Costa Cruz.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Aguinaldo de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Amauri Duarte Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Antônio Borges Lins Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Antônio Marraschi para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Celso Rosais para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública,

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Célio da Cruz Paixão, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Daniel Neves, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Eloi Carvalho Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Anderson Sá de Alencar Simões, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Edson Vieira, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Francisco Leandro de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Frederico da Silva Fortes, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Francisco Miguel Belúcio para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Geraldo Graça Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Félix Di Noli Gonçalves para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de outubro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Heraldo Falcão de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do De-

partamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Itagiba M. dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Irã Costa Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou João Amâncio de Sousa Queirós para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou José Alípio de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou José Romero Dantas para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Lourival Fernandes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Marciano de Jesus Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Moacir Machado Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Nelson Jaime Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Nilo Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Oiram de Freitas Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Oristano Rossi para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Olinto Barreto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Orlando Gomes Loques para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Rui Coutinho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 43.174, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Sebastião Elioberto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O Decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Urbano Pedral Sampaio para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Vâncio Samarão Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios In-

teriores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

O decreto de 29 de outubro de 1945, que nomeou Válder Freire de Novais para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

DECRETOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Omar Sampaio Dória para exercer o cargo de Diretor da Secretaria do Senado Federal, padrão O, do Quadro do Congresso Nacional I — Senado Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, restabelecido pelo Decreto-lei n.º 8.202, de 22 de novembro de 1945.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 44.490, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Eusébio de Queirós Filho do cargo, em comissão, de Comandante (P.E. — D.F.S.P.), padrão N, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

O Capitão Danilo da Cunha Nunes para exercer o cargo, em comissão, de Comandante (P.E. — D.F.S.P.), padrão N, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Eusébio de Queirós Filho.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Fernando Leckie Lôbo, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Classificador do Arquivo Especial, padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério das Relações Exteriores, durante o impedimento do respectivo titular Iairi Moreira da Silva, em virtude de licença para tratar de interesses particulares.

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, a

Senhor Doutor Oscar Vázquez Benavides, Ministro-Conselheiro da Embaixada do Peru.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos graus de Grande Oficial e Oficial, respectivamente, aos Senhores Doutor Thadeu Skowronski e Kazimierz Zaniewski, personalidades polonesas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Leopoldo Diniz Martins Júnior, ocupante do cargo de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na República Argentina para a Legação na Turquia, preenchendo o claro existente na lotação.

Otávio de Abreu Botelho, ocupante do cargo de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na República Argentina para a Embaixada na Colômbia, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

Para Secretários e Auxiliar da Delegação do Brasil à reunião da Comissão Preparatória de Organização Internacional das Nações Unidas, a realizar-se em Londres:

Terceiro Secretário Henrique Rodrigues Vale;

Terceiro Secretário Everaldo Dayrell de Lima;

Vice-Cônsul George Alvares Maciel e Auxiliar Fernando César de Bittencourt Berenguer.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 45, do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1939:

Leopoldo Diniz Martins Júnior, ocupante do cargo de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para ter exercício na Legação na Turquia.

Otávio de Abreu Botelho, Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para ter exercício na Embaixada na Colômbia.

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 26 de setembro de 1945, que nomeou, sem ônus para o Tesouro Nacional, Leontina Licínio Cardoso, para representar o Brasil na Comissão Interamericana de Mulheres, com sede em Washington, sob os auspícios da União Panamericana.

O Decreto de 29 de outubro de 1943, que aposentou, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Taylor, no cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Pôr em disponibilidade:

A partir de 30 de outubro de 1943, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 33 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1939, Carlos Taylor, no cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

NOMEAR:

Leontina Licínio Cardoso, para representar o Brasil na Comissão Interamericana de Mulheres, com sede em Washington, sob os auspícios da União Panamericana.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eugênio Aurelino Leal Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da exoneração de Suzete Vasconcelos de Paula.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 34, § 2.º, do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1939, combinado com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

Pedro Nunes de Sá, no cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

c) n.º 237, de 13 de junho de 1944, que delegou ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a determinação das prioridades ferroviárias, excetuadas as estradas de ferro mencionadas nas Portarias ns. 112, e 130, respectivamente, de 24 de julho e 10 de setembro de 1943;

d) n.º 268, de 25 de agosto de 1944, que centralizou a organização das prioridades ferroviárias da rede de viação brasileira no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

II — Autorizar o Diretor Geral do referido Departamento a modificar ou extinguir o regime de prioridades quando julgar oportuno. — Anápio Gomes.

DIVULGAÇÃO N.º 25

São Paulo, 16 de novembro de 1945

Aprovado. Esta divulgação torna inoperante a que se acha publicada no Diário Oficial de 20 de corrente.

Em 21 de novembro de 1945. — A. Gomes.

"AVISO AOS IMPORTADORES SOBRE A LIBERAÇÃO DOS PRODUTOS IMPORTADOS"

Para conhecimento dos senhores importadores e do público em geral,

comunico que, com exceção dos produtos abaixo discriminados, todos os demais, que constam da Portaria n.º 286, da C. M. E. e seus acréscimos, estão liberados definitivamente, de acordo com o entendimento havido entre este Serviço e o Setor da Produção Industrial da C. M. E., em virtude de terem sido notadas atualmente, condições de maior facilidade para suprimento daqueles produtos aos consumidores, motivados pelo aumento da tonelage entrada em portos nacionais, verificadas pelas estatísticas do Setor e deste Serviço que, desta forma, retornaram às condições normais, isto é, ao comércio livre, ficando somente sujeitos aos preços de "Teto" ao consumidor estabelecidos por este Serviço.

Ficam portanto os senhores importadores isentos de enviar Carta Modelo "A", relação de vendas, movimento da mercadoria e saldos em estoque ao S. L. D. P. I. e S. P. I. dos produtos que não constarem da presente Divulgação, podendo, ao mesmo tempo, vender ou consumir os mesmos, independente de qualquer comunicação deste Serviço ou do Setor da Produção Industrial, obedecendo unicamente aos preços de "Teto" ao consumidor, já estabelecidos.

Produtos que ainda estão sujeitos à distribuição do S. P. I.	P/materiais importados, destinados ao consumo	P/materiais importados, destinados à venda
Breu	100%	60%
Folhas de flandres:		
Estanhadas	80%	50%
Chumbadas	80%	50%
Não estanhadas	80%	50%
Tubos galvanizados	75%	30% p/ bitolas 1/2" — 3/4" — 1" e 50% p/bitolas 1-1/4" — 1-1/2" — 2"
Chapas de ferro ou aço:		
Galvanizadas — Pretas — Corrugadas:		
Bitolas 10 USG para mais grossas	80%	80%
Folhas de ferro ou aço:		
Galvanizadas — Corrugadas — Cobreadas:		
Bitolas 11 USG ou 1/8" .	80%	15%
Bitolas 12 USG a 20 USG	80%	25%
Bitolas 21 USG a 30 USG	80%	15%
Folhas de ferro ou aço:		
Pretas:		
Bitolas 11 USG a 20 USG	80%	50%
Bitolas 21 USG a 30 USG	80%	30%
Cobre (Lingotes)	80%	50%
Grampos p/ cercas	100%	50%
Coque metalúrgico	0%	0%
Arame farpado	0%	0%
Serras p/madeira	100%	20%
Válvulas p/rádio	0%	20%
Ferramentas agrícolas:		
Enxadas — Machados ..	0%	20%
Máquinas:		
Escrever — Calcular — Contabilidade para registrar pagamentos ..	0%	0%
Peças e acessórios para veículos a motor	0%	0%
Rolamentos p/mancais .	0%	0%

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 422 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

Transfere ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro as atribuições das Portarias que especifica.

O Coordenador da Mobilização Econômica, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (despacho exarado na Exposição de Motivos que contém o esquema geral da transferência das atribuições dos órgãos da Coordenação para as repartições permanentes da Administração Pública), e de acordo com a proposta constante do ofício número 161-CP, de 16 de corrente, do Dire-

tor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, agindo na qualidade de Assistente Especial para as Prioridades Ferroviárias,

Resolve:

I — Transferir ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro as atribuições constantes das seguintes Portarias:

a) n.º 112, de 24 de junho de 1942, que criou o Serviço de Prioridade dos Transportes Ferroviários, no Distrito Federal, Estado do Rio, Estado de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo nas partes abrangidas pelas estradas de ferro Central do Brasil e Leopoldina;

b) n.º 130 de 10 de setembro de 1943, que incluiu a Rede Mineira de Viação entre as estradas de ferro abrangidas na jurisdição do Serviço de Prioridades dos Transportes Ferroviários;

Os produtos acima mencionados, só poderão ser consumidos ou vendidos, de acordo com as percentagens autorizadas na presente Divulgação, sendo os senhores importadores obrigados a aguardar a distribuição ou liberação dos mesmos, que será feita pelo Setor da Produção Industrial ou por este Serviço, conforme o produto.

Comunico, outrossim, que a relação das vendas efetuadas, os dados referentes ao movimento, bem como os saldos em estoque, dos produtos em apêço, deverão continuar a serem enviados mensalmente ao Setor da Produção Industrial, com exceção de: Válvulas para rádio — Serras para madeira — Ferramentas agrárias — Máquinas de escrever, calcular, contabilidade e para registrar pagamentos — Peças e acessórios para veículos a motor — Rolamento para mancais, que devem ser enviados diretamente a este Serviço.

A presente Divulgação entra em vigor, para os produtos despachados nas Alfândegas do país, a partir de 21 de novembro do corrente ano, revogando a de n.º 21, de 18 de junho de 1945.

NOTA: Os preços de "Teto", para a venda a revendedores e consumidores, dos produtos constantes da Portaria n.º 286, da C. M. E. e seus acréscimos, continuam a ser os já estabelecidos por este Serviço.

Para maiores esclarecimentos, queiram dirigir-se ao S. L. D. P. I., Rua Benjamin Constant n.º 61, 2.º andar — Telefone: 3-1226, em São Paulo. — *Mariano J. M. Ferraz*, Assistente Especial, responsável pelo S. L. D. P. I.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.225, de 6 de novembro de 1945. — O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão, para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Iolanda Bezerra Brandão, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia;

II — de Geni Sayeg, na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M. da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo;

III — de Alvaro de Carvalho Monteiro, na função de armazenista, referência X; Iolanda da Silva Vale, Israel Dias de Castro, Wilson Fernandes e Roberto Ferreira Gomes, na função de merceologista-auxiliar, referência XII, todos da T. N. M. do Departamento Federal de Compras;

IV — de Olga de Paiva Ferreira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Agência do Departamento Federal de Compras em São Paulo;

V — de Laura Caetano de Andrade, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Amazonas; Jandira Silva de Barros, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Alagoas; Videte Borges dos Santos, na função de Au-

xiliar de Escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. da Bahia; Nilson Oliveira Custódio, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Goiás; Zanilda Fonseca Passos, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Maranhão; Estefânia de Oliveira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Mato Grosso; Adolfo José do Nascimento, Isis Genesio Silva e Elza de Sousa, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vagas lotadas na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Minas Gerais; Celinia Correia Pereira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Pará; Adair Neiva de Oliveira, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Paraíba; Tecla da Costa Soares Boavista, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Piauí; Geraldo Amâncio Cavalcanti, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Rio Grande do Norte; Ida Martines dos Santos, Miriam Moraes dos Santos, Ana Francisca Abreu Sampaio, Edite Martineli Teixeira, Eunice Menezes, Maria Noemi Leite, Ursula Guirado, Leone Dalcomuné e Zoé Conceição, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vagas lotadas na Seção de Lucros Extraordinários da D. R. de São Paulo; Luiza de Almeida Silva, na função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. de Sergipe; Aclrema Mangueira Marques, na função de praticante de escritório, referência V, vaga lotada na D. R. de Sergipe; Irlandina Fontoura Cademartório, Zilda Diglio, Zeli Bisio Tubino, na função de praticante de escritório, referência V, vagas lotadas na D. S. de Livramento; Cordélia Passos Veloso, na função de praticante de escritório, referência V, vaga lotada na Bahia, todos da T. N. M. da Divisão do Imposto de Renda;

VI — de Aléa Vilares Mourão, na função de armazenista, referência XIII, da T. N. M. da Divisão do Material;

VII — de Lúcia Petrarchi, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Recebedoria Federal em São Paulo;

VIII — de Lais Araripe Barros, na função de auxiliar de escritório, referência VII, e Vera Augusta Rittinger, na função de praticante de escritório, V, ambos da T. N. M. do Serviço de Comunicações; e

IX — de Teófilo de Castro Silva, na função de auxiliar de escritório, IX, da T. N. M. do Serviço de Estatística Econômica e Financeira. — De acordo. — 17 de novembro de 1945. — *José LINHARES*.

N.º 2.227, de 6-11-45.

O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Aeronáutica, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Edson Lafaete Lojola Silveira, Osmar Angelo Spader e Vitor Manuel Bloise, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M.

do Quartel General da 5.ª Zona Aérea; II — de Camélia Ribeiro dos Anjos Reis, na função de amanuense-auxiliar, referência XII, da T.N.M. do 1.º Grupo de Transportes; e

III — de Regina Ernati Garcia, na função de amanuense-auxiliar, referência XI, da T.N.M. do Serviço de Transportes. De acordo. 17-11-45. — *José LINHARES*.

N.º 2.239, de 12-11-45.

O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Alda Alves Ribeiro na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Ensino Superior;

II — de Valdemar Pais na função de merceologista-auxiliar, referência XIV, da T.N.M. da Divisão do Material;

III — de Nícia dos Santos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Organização Hospitalar;

IV — de Aci Ferreira Costa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Comunicações;

V — de Sílvia Giancoli na função de praticante de escritório, referência V, da T.N.M. do Serviço Nacional de Lepre, em vaga lotada em S. Paulo; e

VI — de Itala de Sousa Barreiros na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço Nacional de Peste. De acordo: 17 de novembro de 1945. — *José LINHARES*.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 15.955-45 — Joaquim Benevenuto da Silva solicita nomeação para o cargo de Coletor do Ministério da Fazenda.

Despacho: A vista do parecer da D.S., poderá o requerente ser atendido, depois que forem nomeados todos os habilitados no respectivo concurso — C. 147 — realizado no Distrito Federal.

Aguarde, pois, oportunidade.

Arquive-se.

Distrito Federal, em 20 de novembro de 1945. *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 20.454-45 — Diva Castro Albuquerque solicita nomeação como Escriturário solicita nomeação para repartição sediada em Porto Alegre.

Despacho: Foi proposta a nomeação da interessada para cargo da classe E, da carreira de Escriturário do C.P., do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Rio Grande do Sul.

Arquive-se.

Distrito Federal, em 19 de novembro de 1945. — *Henrique Barbosa*, D.D.

Processo n.º 21.149-45.

Despacho: Versa a questão submetida à apreciação da D.F. pela D.F.A. sobre a legalidade de concessão de bolsas de estudos, instituídas pela Portaria Ministerial n.º 20, de 16-1-45, para alunos das escolas superiores de Agronomia e de Veterinária da U.R., a discentes que são funcionários públicos.

2. A supracitada portaria determinou o número de bolsas para o corrente ano, discriminando também a maneira por que deverão ser distribuídas.

3. Ficou estabelecido que determinação do número delas seria adjudicado "aos alunos dos segundo, terceiro e quarto anos das Escolas Nacional de Agrono-

mia e Nacional de Veterinária, até o limite de 50 para cada uma, cabendo aos respectivos Diretórios Acadêmicos a indicação dos mesmos, dentre os discentes que se encontrarem em situação financeira meros favorável".

4 Dando cumprimento à citada determinação, indicou o Diretório Acadêmico da E.N.V., após fazer as necessárias sindicâncias, vários nomes para o preenchimento das vagas existentes, dentre os quais constavam alguns que eram servidores do Estado.

5. O Reitor da V.R. impugnou a concessão de bolsas a estes, sob a alegação de que constituída acumulação e a D.P.A., embora julgasse não se tratar de acumulação, foi de parecer que o Estatuto veda a percepção de gratificações outras, que não as ali especificadas e permitidas, invocando para para firmeza do seu ponto de vista o art. 103.

6. Ambos os pareceres encaram a questão sob um aspecto único frente aos dispositivos estatutários, sem indagar da verdadeira finalidade das instituições de bolsa, o que os levou a interpretações equivocadas e que se distanciam da situação real.

7. Evidentemente, como aliás salientou a S.P. do S. A. do C.N.E.P.A., no caso não se poderá arguir de acumulação a concessão de bolsas de estudos a alunos da E.N.A. e da E.N.V. da U.R., que sejam simultaneamente servidores do Estado, nem tampouco vedar-lhe a percepção de tal benefício, por não estar capitulado entre aqueles que os dispositivos estatutários permitem perceber.

8. No caso, não é de discutir-se se são servidores públicos ou não, mas de distinguir-se bem as duas situações: a de servidor público e a de aluno de aluno de escola superior. Enquanto que aquela é regida pelo Estatuto, esta outra sujeita-se às disposições legais que disciplinam o ensino superior.

9. A bolsa nada tem a ver com a vida funcional do seu beneficiário, mas apenas com a situação de discente. Não visa ela retribuir serviço do servidor ou gratificá-lo por prestação de trabalho, mas destina-se a custear as despesas que tem de arcar o aluno pobre para frequentar um curso superior. Atenta pois a uma situação — a de aluno — e visa proteger o seu estado de necessidade.

10. Assim, em se tratando de um benefício concedido pela administração, visando amparar cidadãos matriculados em escolas superiores, nada permite se exclua de tal ajuda aquele que são servidores do Estado, criando-se destarte uma restrição injusta e infundada.

11. Feitas estas considerações, a D.F. ressalta que a solução do assunto é da alçada do Sr. Ministro da Agricultura, a quem aliás está dirigido o memorial, que lhe deverá ser presente para o necessário despacho.

12 Com este parecer, a D.F. opina pela restituição do processo à D.P.A. D.F., em 6-11-45. — *Henrique Barbosa*, Diretor.

De acordo. Restitua-se o processo à D.P.A.

Rio, 17-11-45 — *Moacyr Briggs*.

Proc. n.º 23.056-45 — Orlando de Azevedo Gusmão inabilitado como postalista solicita admissão como extra-numerário-mensalista de qualquer Ministério.

Despacho: A vista das notas obtidas no concurso a que se submeteu (C. 66), poderá o interessado ser admitido na função de auxiliar de tráfego, devendo, assim, dirigir-se à Diretoria

Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

Arquive-se.

D.F., em 19 de novembro de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 23.655-45 — Maria de Lourdes Ferreira Lopes aproveitada como auxiliar de escritório solicita admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, uma vez que há 15 candidatos mais bem classificados e que ainda não foram admitidos.

Arquive-se.

D.F., em 19 de novembro de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 23.687-45 — Jorandina da Silva Bastos solicita seu aproveitamento como praticante de tráfego.

Despacho: A vista das notas obtidas na P.H. n.º 1.389, poderá a interessada ser admitida na função de praticante de tráfego, devendo, para esse fim, dirigir-se à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Arquive-se.

D.F., em 19 de novembro de 1945.

— Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 23.764-45 — Marcelo José dos Santos habilitado como Inspetor de Alunos solicita admissão.

Despacho: A fim de que possa ser proposta nova admissão, o interessado deverá comparecer a esta Divisão (Palácio da Fazenda, 6.º andar, sala 611) munido do respectivo certificado de reservista.

Arquive-se.

D.F., em 19 de novembro de 1945.

— Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 23.952-45 — Aloísio Cardoso do Nascimento habilitado como Fiscal VII do M. T. solicita lotação para o D.F.

Despacho: Foi anotado o pedido do interessado que deverá, entretanto, aguardar oportunidade, uma vez que há candidatos habilitados no Distrito Federal e não há, no momento, vaga na S.F. de fiscal.

Arquive-se.

D.F., em 19 de novembro de 1945.

— Henrique Barbosa, D.D.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO A T O S

Dia 16 de novembro de 1945

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 3.º Regimento de Aviação para o Quartel General da 3.ª Zona Aérea, o Tenente Coronel Aviador — Antônio Joaquim Silva Gomes.

Foi mandada retificar para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, a classificação do Major Aviador — Victor Gama de Barcelos.

Foi designado, por necessidade do serviço, para prestar serviço de Topografia nas obras a cargo da Diretoria de Obras da Aeronáutica, o 2.º Tenente de Infantaria da Reserva Remunerada — Gustavo Soares de Campos.

Foi mandada tornar sem efeito a nomeação do 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe Dr. Odorico Pires Pinto, publicada no *Diário Oficial* de 16 de novembro corrente.

Foram designados, por necessidade do serviço:

Instrutor de Teoria de Tiro Aéreo, da Escola de Especialistas de Aeronáutica, sem prejuízo das funções que exerce no 4.º Regimento de Aviação, o 2.º Tenente Mecânico de Armamento da Reserva, Convocado — Roberto Mauro Studart.

Monitor de Trabalhos Diversos, o 1S-AT-CL — José Bonifácio Nunes.

Monitor de Escrituração Militar no Curso de Escreventes Almozarifas, o 1S-Q-EA — Rui José Pinto.

Monitor de Manutenção, o 2S-Q-RT-VO — Narciso Blanco Siqueira.

Monitor de Morse, o 2S-Q-RT-VO — Lazaro de Oliveira e Sousa, todos na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Foram designados, para as funções de Auxiliares de Instrutores de pilotagem no II Grupamento de Instrução do C.P.O.R.Aer., os seguintes Aspirantes Aviadores da Reserva, Convocados:

A partir de 6-8-45:

Carlos Emílio França Fiuza.

A partir de 8-8-45:

Carlos Alvares de Azevedo Macedo.

A partir de 28-8-45:

Rodolfo Kusel e

A partir de 1-10-45:

Aurelino Augusto Leal Ferreira — Baltazar dos Santos Bastos Neto — Clidenor Pereira do Lago Filho — Ernani de Oliveira Jordão — Hélio Luís de Lima Rodrigues — Hélio da Rocha Tavares — José Alexandre Moreira Pena — Pedro Ferreira Botelho — Hilton Paiva — Justino Pereira de Magalhães Neto — Paulo Valente Soledade — Paulo Tarso Torres Leite Soares e Vinicius de Oliveira Penteado.

Dia 14 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, solicitando seja estendida a "Companhia Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda." a concessão de 50% de abatimento nas passagens requisitadas para os seus funcionários, quando a serviço. — Indeferido.

Dia 16 de novembro de 1945

Austrioclínico de Sousa Machado, solicitando tolerância de limite máximo de idade para fins de inscrição no concurso de admissão ao curso prévio da Escola de Aeronáutica, em 1946. — Indeferido.

Paulo Rodrigues Siqueira, solicitando a sua inscrição no Concurso de Admissão ao Curso Prévio do C. F. O. Int. Aer., da Escola de Aeronáutica. — Indeferido de acordo com a informação.

AVISO N.º 81

Ao Senhor Diretor de Intendência:

Nas calças de brim e de lã cáqui dos uniformes das praças, constantes do Plano mandado adotar pelo Decreto n.º 18.802, de 2 de junho do corrente ano, não serão apostos, em tempo de paz, de conformidade com o art. 3.º

do Decreto-lei n.º 4.099, de 6 de fevereiro de 1942, os dois bolsos dianteiros.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Ministro da Aeronáutica.

AVISO N.º 82

Ao Senhor Diretor Geral do Pessoal: Para atender a necessidade dos serviços, conforme solicitação da Diretoria de Rotas Aéreas, autorizo-vos a proceder a incorporação de 50 mecânicos de rádio de terra, como voluntários especiais, de acordo com o artigo 12 do Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica e na graduação de 3S-RT-TE.

Essa incorporação será feita pelo prazo de três anos, devendo os candidatos demonstrar, em prova, os conhecimentos exigidos pelo Aviso número 27, de 17 de fevereiro de 1945.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA N.º 361, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve designar, de acordo com a letra C do art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.532, de 12 de janeiro de 1942, o Primeiro Tenente Aviador Edvílio Caldas Santos, para exercer a função de seu Ajudante de Ordens.

Ordens. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 362, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica,

Resolve conceder dispensa a Mário de Moraes Paiva Diretor Padrão N, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à disposição deste Ministério, de membro da Comissão de Orçamento, criada pela Portaria número 323, de 28 de setembro de 1944. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo Decreto n.º 9.598, de 3 de junho do mesmo ano,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Segundos Tenentes Médicos da Reserva de 2.ª Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica — Drs. Décio Braga e Luís Sarmiento Machado. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 364 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o art. 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942.

Resolve declarar Aspirantes Mecânicos de Rádio para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os alunos do C.P.O.R.Aer. — Bráulino Fernandes, Hélio Alves Peixoto e Tarboux

Quintela, que concluíram com aproveitamento o curso de Navegador, em San Marcos Army Air Navigation, San Marcos — Texas — U.S.A. — Major Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 365 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942.

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes Mecânicos de Rádio da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Bráulino Fernandes, Hélio Alves Peixoto e Tarboux Quintela. — Major Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 366 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 9 de fevereiro de 1944, combinado com o art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Aviadores para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica os alunos do C. P. O. R. Aer. — Francisco de Assis Costa Lima Gurgel e Sebastião Guimarães dos Santos, que concluíram com aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aéreas dos Estados Unidos da América do Norte. — Major Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 367 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Francisco de Assis Costa Lima Gurgel e Sebastião Guimarães dos Santos. — Major Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 368 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 5.952, de 29 de outubro de 1943, combinado com o artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942,

Resolve declarar Aspirante Mecânico de Armamento para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica o aluno do C. P. O. R. Aer. — Leopoldo Isidoro de Azevedo Teixeira, que concluiu com aproveitamento o curso de Bombardador, na Escola de Bombardamento, em Big Spring — Texas — U. S. A. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 369 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59, das Instruções

aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto n.º 19.451, de 16 de setembro de 1942, Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o Aspirante Mecânico de Armamento da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Leopoldo Isidoro de Azevedo Teixeira. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 370 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942 e tendo em vista o que consta do processo n.º 1.828-45, da Diretoria de Obras,

Resolve aumentar, de Cr\$ 35,00 para Cr\$ 48,00, o salário do diarista de obras Valvidio Matos, que exerce naquela Diretoria a função de Chefe de Escritório, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Sub-Conservação 01-01 — Estudos e Projetos, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 371 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942 e tendo em vista o que consta do processo número 1.828-45, da Diretoria de Obras, resolve aumentar os salários dos seguintes diaristas de obras:

Na função de "encarregados":
Angel Queimada da Pena de Cr\$ 27,00 para Cr\$ 36,00;
Bernardino Domingos da Silva de Cr\$ 26,00 para Cr\$ 36,00;
José Eugênio Soares de Cr\$ 25,00 para Cr\$ 36,00;
Nelly Heitor Cantergiani de Cr\$ 27,00 para Cr\$ 36,00;
Oscar Ferreira de Moraes de Cr\$ 25,00 para Cr\$ 36,00;
Na função de "auxiliar de escritório":

Edgard Albrecht do Nascimento de Cr\$ 26,00 para Cr\$ 32,00, correndo a despesa com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Sub-conservação 02-01 Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — Major Brigadeiro do Ar, Armando F. Trompowsky de Almeida.

PORTARIA N.º 372, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942 e tendo em vista o que consta do processo número 2.324-45 da Diretoria de Obras, resolve admitir, como diarista de Obras, com exercício na Base Aérea de Santa Cruz, Manuel Porfírio da Gama, na função de Condutor de Obras, com a diária de Cr\$ 60,00; Sem Carlos Edde, na de Chefe de Escritório, com a diária de Cr\$

50,00; Válder José de Lima, Benjamim Moutinho Pereira, Altamiro Correia de Sá e José Peixoto, como Auxiliares de Escritório, e diárias de Cr\$ 36,00, e, Hortais Cardoso e Raul Leal da Costa, como Motoristas, com as diárias de Cr\$ 32,00, correndo a despesa com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado à conta da Sub-Conservação 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3 do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944 — Major Brigadeiro do Ar Armando F. Trompowsky de Almeida.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1945

Processos:

N.º 6.014-45 — Hogo Brum Fernandes, requerendo 2.ª via de Caderneta de voo. — Deferido.

Dia 17

Processos:

N.º 5.894-45 — A Panair do Brasil S. A., requerendo licenciamento em aeronaves mercante do tipo Lodestar, para o Sr. Alencastro Macedo Fontoura. — Deferido.

N.º 5.997-45 — Leonardo Leão de Oliveira, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Mumlz M-7. — Deferido.

Dia 20

N.º 6.069-45 — Egidio Pedro Flach, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo CAP-5. — Deferido.

N.º 6.044-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., requerendo licenciamento em aeronaves mercante do tipo Douglas DC-3, para o Sr. Armando Aguiar Campos. — Deferido.

N.º 5.714-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., idem, idem, para o Sr. Mário Rodrigues da Costa. — Deferido.

N.º 5.939-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., idem, idem, para o Sr. Werner Hindenburg Hasse. — Deferido.

N.º 5.715-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., idem, idem, para o Sr. Jorge Carlos Moreira. — Deferido.

N.º 6.042-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., idem, idem, para o Sr. Ademar da Silva Branco. — Deferido.

N.º 6.043-45 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., idem, idem, para o Sr. Ciro de Araújo França. — Deferido.

N.º 5.495-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A., requerendo licenciamento em aeronaves mercante do tipo Douglas DC-3, para o Sr. Cândido Bentes Guimarães. — Deferido.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Jorge Schiavo, solicitando 2.ª via de certificado. — Deferido.

José de Andrade, solicitando 2.ª via de certificado. — Forneça-se certificado da Força Aérea Brasileira,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 780 — 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura,

Resolve considerar sede provisória do Instituto Agronômico do Sul, criada pelo decreto-lei n.º 6.155, de 30 de dezembro de 1943 e subordinado ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do C. N. E. P. A., a "Fazenda do Fragata", situada no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul. — Theodureto de Camargo.

PORTARIA N.º 781 — 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 11 do decreto n.º 9.618, de 10 de junho de 1942, e considerando que a falta de transporte tem dificultado o suprimento nos centros produtores de madeira para a embalagem dos produtos;

Considerando que cabe ao poder público facilitar por todos os meios pos-

síveis a tarefa do comércio exportador, resolve:

I — Autorizar, a título precário, aos embaladores de batata do Rio Grande do Sul o uso de meias caixas, conforme já fôra previsto no decreto n.º 7.261, de 28 de maio de 1941, revogado pelo decreto n.º 9.618, de 10 de junho de 1942.

II — A presente autorização cessará com o esgotamento do estoque de meias caixas nos depósitos dos embaladores. — Theodureto de Camargo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho:

Dia 10 de novembro de 1945

Luis Alves Viana, alegando sua qualidade de ex-servidor, solicita aposentadoria na conformidade da legislação em vigor. "Indeferido, à vista do parecer". (SC. 16.855-45).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 555, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Expede programas de desenho e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso ginasial do ensino secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir, e determinar que se observem, a partir do ano de 1946, no curso ginasial do ensino secundário, os programas de desenho e instruções metodológicas que os completam, anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

PROGRAMA DE DESENHO

(Anexo à portaria n.º 555, de 14 de novembro de 1945)

PRIMEIRA SÉRIE

A) DESENHO DO NATURAL

Unidade I — Desenho do natural pela perspectiva de observação. O mecanismo do globo ocular e o fenômeno da visão. As deformações aparentes produzidas pelo fenômeno da visão. A perspectiva como resultante do mecanismo da visão. Ponto de vista, campo de visão distinta e quadro. Exercícios de observação e medidas de planos de frente situados a distâncias variáveis para exemplificar o que se considera distância principal, isto é, a distância do espectador ao quadro e, como consequência, o que se deve considerar ponto de vista.

Unidade II — Posições das retas. Posições absolutas das linhas no espaço e suas relações com o plano do quadro. Exercícios de observação de arestas horizontais de frente ou não, de topo, verticais e inclinadas e suas posições com relação ao plano de ob-

servação, para evidenciar as modificações aparentes.

Unidade III — O plano de observação e a avaliação das grandezas. O quadro como plano das observações e o desenho como o quadro no qual se realizam as ampliações ou reduções proporcionais. Medidas observadas e suas relações. Exercícios de observação de faces planas de sólidos, para compreensão das modificações aparentes das arestas horizontais e, como consequência, das modificações das grandezas angulares.

Unidade IV — Altura do horizonte ou plano do horizonte. Meios práticos de determinação e verificação. Inclinação aparente das horizontais em relação ao plano horizonte. A idéia de direções fúgtivas. Meios práticos de observar, com esquadros, os ângulos das fúgtivas com as verticais reais ou imaginárias. Exercícios de observação de medidas e de ângulos diedros, para verificação das deformações aparentes. Primeiras conclusões sobre a lei de concorrência com a observação das horizontais em relação à linha do horizonte.

Unidade V — Deformações aparentes das superfícies planas. Posição dos planos verticais e horizontais do espaço, com relação ao plano de vista. Deformações aparentes das superfícies planas horizontais com relação ao plano do espectador. Exercício de observação de sólidos prismáticos, colocados em várias posições, para acentuar as deformações aparentes dos ângulos diedros e dos planos. Observação e determinação do plano do horizonte para verificação da convergência das horizontais na linha do horizonte, num ponto de fuga quando paralelas.

Unidade VI — Deformação aparentes das superfícies, quanto à altura do horizonte, bem como em planos de perfil. Deformação máxima das superfícies horizontais contidas no plano do horizonte. Superfícies verticais contidas no plano de perfil. Exercícios de conjun-

o formado de corpos prismáticos de alturas variáveis ou colocadas em planos diferentes para compreensão da deformação aparente das superfícies que se aproximam do plano do horizonte. Convergência das horizontais e paralelas do espaço num ponto de fuga sobre a linha do horizonte.

Unidade VII — Observação dos planos limitados por linhas circulares. A deformação aparente dos círculos contidos em planos horizontais e verticais. Traçado das curvas circulares concêntricas, em posição horizontal, pelo processo intuitivo. Observação dos sólidos de revolução ou de objetos de uso comum para ensaiar os traçados das deformações aparentes do círculo, quando contido em planos horizontais.

Unidade VIII — Estudo de conjuntos. Marcação de conjuntos de sólidos com faces planas e curvas para observações das deformações aparentes das superfícies. Exercícios de conjuntos de objetos de uso comum, para a prática da representação de grupos de objetos em posições quaisquer com relação ao ponto de vista.

B) DESENHO GEOMÉTRICO

Unidade I — Traçado das linhas retas, segmentos retilíneos e semi-retas. Posições das retas: absolutas e relativas. Uso da régua T e traçado das paralelas. Uso dos esquadros e traçado das paralelas. Uso dos esquadros e traçado das perpendiculares. Uso do duplo ou triplo decímetro.

Unidade II — Traçado das linhas curvas: círculo e arcos de círculo. Diâmetro, raio e semi-círculo. Uso do transferidor. Medidas dos arcos de círculo. Grau e grado.

Unidade III — Ângulos, leitura, medida e traçados. Vértice e lados do ângulo. Medida dos ângulos. Grandeza dos ângulos agudo, obtuso e reto. Traçado do ângulo com o transferidor e com o compasso. Traçado dos ângulos adjacentes, complementares e suplementares. Soma e subtração de ângulos. Divisão de ângulos em partes iguais. Traçado da bissetriz dos ângulos de vértice acessível ou não.

Unidade IV — Traçado das perpendiculares e paralelas e suas aplicações: a) com o transferidor; b) com os esquadros de 45°; c) com os esquadros de 60°; d) com compasso e esquadros; e) pela translação. Aplicações: ordenadas e abscissas. Rêdes ortogonais para ampliações e reduções.

Unidade V — Polígonos. Linha poligonal, lados, classificação. Triângulo: construção e caracterização dos triângulos equilátero, isósceles e escaleno. Traçado de triângulos. Quadriláteros: construção e caracterização. Traçado do quadrado, do retângulo, do losango, do paralelogramo e do trapézio. Traçado das diagonais, mediatrizes e bissetrizes dos ângulos. Polígono de mais de quatro lados. Traçado dos polígonos pela inscrição no círculo. Ângulos centrais. Construção e caracterização. Traçado dos polígonos regulares conhecendo-se o lado. Aplicações: figuras semelhantes. Divisões de segmentos retilíneos em partes iguais e proporcionais.

C) DESENHO DECORATIVO

Unidade I — Motivo padrão e orientação. Composição decorativa e sua finalidade. Os elementos. Aproveitamento das formas geométricas como base. Motivo simples e composto. Posição do motivo padrão.

Unidade II — Sistemas ornamentais. Leis de repetição e alternância. Friso, painel e motivo isolado. Diagrama. Sistemas ornamentais em meandros e gregas. Sistemas ornamentais em re-

des. Polígonos estrelados e rosáceas. **Unidade III** — Emprêgo das cores em contraste e em harmonia, sob a orientação do professor. Emprêgo do lápis de cor, de preferência.

SEGUNDA SÉRIE

A) DESENHO DO NATURAL

Unidade I — Observação direta dos ângulos diedros com os esquadros para o estudo das deformações aparentes. Aparente convergência das paralelas horizontais do espaço sobre a linha do horizonte, determinando pontos de fuga acidentais. Aproveitamento desses pontos de fuga para simplificação dos traçados e melhor compreensão do fenômeno da perspectiva. Exercícios de observação de superfícies planas verticais e horizontais sobre as quais existam retas paralelas, formando desenhos. Observação e desenho de pavimentos ladrilhados, folhas de portas ou janelas, galerias ou corredores para o estudo das fugas perspectivas.

Unidade II — Observação direta do natural dos planos horizontais superpostos. Planos limitados por formas quadriláteras. Determinação do horizonte virtual e dos pontos de fuga acidentais para simplificação e correção dos traçados. Exercícios de observação de escadas, degraus ou de sólidos superpostos.

Unidade III — Observação aparente do círculo, e traçados, pela perspectiva de observação. Círculo em posição horizontal e em posição vertical. Traçado da curva determinando os oito pontos de passagem. Exercício de observação de objetos de uso comum ou de modelos que permitam a visão nítida da deformação aparente das curvas. Determinação das sombras próprias e projetadas. Observação e desenho dos cilindros e cones retos ou de objetos que apresentem essas formas.

Unidade IV — Observação e traçado dos círculos concêntricos em um ou mais planos. Situação do eixo imaginário para o traçado desses círculos e dos planos de frente tangentes aos círculos. Exercício de observação de objetos de uso comum, cujas formas sejam compostas de sólidos de revolução, para a compreensão dos traçados das curvas nos vários planos. Marcação de conjuntos de pratos, xícaras e pires, taças e pratos, frutas e fruteira e outros modelos que permitam o estudo das curvas em vários planos. Em todos os exercícios, desenhar as sombras.

B) DESENHO GEOMÉTRICO

Unidade I — Círculo. Secância. Tangência. Concordância. Círculo; traçado do raio, do diâmetro, da corda, da tangente, da secante e da flecha. Segmento circular, coroa, zona, lunula, fuso e trapézio circulares. Determinação do centro da circunferência. Secância e tangência; ponto de contacto. Traçado dos círculos concêntricos, secantes, excêntricos e tangentes. Solução gráfica dos problemas relativos ao traçado dos arcos de círculo tangentes e das retas e curvas tangentes.

Unidade II — Concordância. Característica do traçado. Ponto de concordância e centro de concordância. Concordância de retas e curvas. Concordância de duas ou mais curvas. Aplicações do traçado das concordâncias.

Unidade III — Traçado do arco abatido, das ovais e das falsas espirais. Arco abatido; característicos e traçado sendo dado o vão e a flecha. Oval regular; característica; traçado da curva

com 4 centros, conhecendo-se um e dois eixos. Traçado da oval regular com mais de 4 centros pela retração da circunferência. Oval irregular sendo dados os eixos. Traçado das falsas espirais de 2, 3, 4 centros.

Unidade IV — Escalas gráficas e figuras semelhantes. Construção da escala gráfica. Caracterização das figuras iguais, semelhantes e desiguais. Uso do compasso de redução e das escalas diretas. Aplicação: ampliações e reduções; gráficos de levantamentos elementares.

C) DESENHO DECORATIVO

Unidade I — As cores e o seu emprêgo na arte decorativa. Teoria da cor. Cores primárias, secundárias e terciárias. Cores do espectro solar. Cores e tons. Rosácea de cores. Cores luminosas e sombrias. Cores opacas e transparentes. Cores complementares. Harmonia de valores opostos e de valores análogos. Harmonia monocromática. Aplicação das cores. A aquarela e a guache. As aguadas e aquarelas. O uso do pincel.

Unidade II — Simetria e assimetria. Conjugação como sistema decorativo. A simetria absoluta e a simetria relativa: assimetria. Lei do equilíbrio das massas. O motivo padrão; a ordenação. Técnicas para realizar os sistemas por conjugação: juxtaposição, rotação, rebatimento e superposição.

Unidade III — Divisão das superfícies a decorar. Campo limitado e campo ilimitado. Distribuição dos motivos ornamentais. Molduras.

Unidade IV — Frisos e painéis em curvas de concordância. Exercícios com a utilização das curvas sinuosas, onduladas, as espiraladas, as curvas em S, os meandros curvilíneos, os laços búlgaros. Exercícios para arte aplicada.

Unidade V — Desenho de letras e sua função decorativa. As letras romanas, as letras góticas e as letras de texto. A letra vertical. Largura e altura das letras. Espaço entre as letras. Processos de execução.

TERCEIRA SÉRIE

A) DESENHO DO NATURAL

Unidade I — Observação de sólidos de revolução tais como esfera, elipsóide e ovóide, para o estudo das deformações aparentes. Exercícios de observação, traçadas as curvas principais como sejam paralelos e meridianos, tanto na parte visível quanto na invisível, para compreensão das linhas do contorno aparente.

Unidade II — Desenho de vasos cujos perfis representem as formas estudadas no ponto anterior.

Unidade III — Estudo experimental e de observação direta das sombras próprias e projetadas dos corpos de revolução e dos sólidos prismáticos. Exercícios de marcação das zonas de sombras próprias e projetadas por meio de luz artificial, projetadas a pequena distância para acentuar as diferenças e os efeitos de tonalidades de luz e sombras.

Unidade IV — Estudos de "natureza morta" em grupos de sólidos ou objetos de uso comum e frutos. Exercícios para desenvolver a prática de croquis a mão livre proporcionando e marcando o essencial, com lápis ou fusain com que se trabalhe.

Unidade V — Estudo de "natureza morta" combinando folhas e flores. Exercícios para desenvolver a prática do croquis a mão livre, proporcionando o essencial para a marcação e completando com as indicações das zonas de sombras próprias e projetadas bem como dos reflexos.

Unidade VI — Observação das formas principais para o desenho dos animais. Cópia de insetos e peixes. Exercícios de marcações das principais massas anatómicas para, em seguida, determinar os detalhes. Prática croquis a mão livre.

B) DESENHO GEOMÉTRICO E PROJETIVO

Unidade I — Artificio fundamental do sistema projetivo. Sistema projetivo ortogonal no 1.º diedro. Plano de projeção e planos bissetores. Linha da terra; projetantes; cota e afastamento. Épura. Convenções gráficas.

Unidade II — Representação projetiva do ponto, da reta e do plano. Projeções do ponto. Representação projetiva das retas consideradas nas seguintes posições: paralela à linha da terra; horizontal, de frente, de topo, vertical, de perfil e retila qualquer. Traço de uma reta. Representação projetiva dos planos considerados nas seguintes posições: plano horizontal, plano de frente; plano de topo; plano de perfil; plano paralelo à linha da terra; plano qualquer.

Unidade III — Representação projetiva dos principais sólidos prismáticos e piramidados.

Unidade IV — Noções sobre rebatimentos e rotações para solução dos problemas relativos à verdadeira grandeza de segmentos de reta e das principais figuras planas.

Unidade V — Planificação dos sólidos prismáticos e pirâmides.

Unidade VI — Representação projetiva do cilindro, do cone e do tronco de cone.

Unidade VII — Traçado da elipse, da parábola e da hipérbole como curvas resultantes das seções planas feitas no cone. Processo gráfico para a retificação da circunferência.

Unidade VIII — Planificação do cilindro, do cone e do tronco de cone.

Unidade IX — Noções elementares sobre projeções inclinadas tendo em vista o estudo ulterior das sombras.

C) DESENHO DECORATIVO

Unidade — Sistemas ornamentais em disposições radiadas e circulares.

Unidade II — Ensaios de estilização com elementos da flora e da fauna nacionais. Flores de forma simples e animais de pequeno porte. Fases da estilização: a documentação e a transformação. Organografia; análise dos detalhes morfológicos anatómicos e da coloração. A forma geométrica como base da transformação. Respeito à forma natural fundamental. Estilizações abstratas resultantes do aproveitamento de partes dos motivos naturais.

Unidade III — Técnicas de coloração e de aproveitamento da forma da superfície a decorar. Exercícios para trabalho de arte aplicada.

Unidade IV — Desenho de letras. Exercícios com o emprêgo do ogival inglês. Estudos de pequenos trechos para composição em bloco.

QUARTA SÉRIE

A) DESENHO DO NATURAL

Unidade I — Estudos de "natureza morta" combinando objetos de uso comum com elementos da flora e da fauna.

Unidade II — Observação das formas aparentes para o desenho dos animais. Marcação das linhas do movimento e indicação das massas anatómicas para um croquis. Exemplificação de marcações úteis e inúteis. Cópia de aves. Estudo das proporções.

das formas anatômicas gerais, das linhas do movimento e dos detalhes característicos, em croquis a lápis ou "crayon", para a prática de esboço artístico.

Cópia de mamíferos.

Estudo das proporções, das formas anatômicas gerais, das linhas do movimento e dos detalhes característicos, tal como no estudo das aves.

B) NOÇÕES SOBRE A PERSPECTIVA LINEAR E TRAÇADO ELEMENTAR DAS SOMBRAS

Unidade I — Perspectiva linear. Estudo da perspectiva com auxílio das projeções ortogonais. Determinação da imagem perspectiva pelo rebatimento do plano de perfil. Ponto de vista, distância principal, quadro, linha de terra, linha principal e linha do horizonte; ponto principal e pontos de fuga. Exercícios para a compreensão do sistema das projeções cônicas.

Unidade II — O campo geométrico e o campo perspectivo. Divisão das operações geométricas e perspectivas em campo geométrico para as operações ortogonais e campo perspectivo para as operações cônicas. Traçado perspectivo das retas e de seus pontos de fuga. Leis fundamentais da perspectiva. Perspectiva das retas perpendiculares ao quadro e inclinadas a 45° com o quadro.

Unidade III — Representação perspectiva das superfícies limitadas. Traçado da perspectiva das principais figuras planas consideradas nas posições horizontal, vertical e oblíqua.

Unidade IV — Problemas de perspectiva imediata. Divisão das retas em partes iguais e proporcionais. Representação das retas paralelas diretamente no campo perspectivo. Traçado de figuras regulares inscritas e circunscritas a outras e divisão das superfícies limitadas.

Unidade V — Método das três escalas. Emprego da escala de alturas para determinação da terceira dimensão. Exercícios para o estudo das deformações aparentes dos sólidos, conforme a posição que ocupam em relação ao ponto de vista. Estudo comparativo da perspectiva de observação com a perspectiva linear.

Unidade VI — Estudo das sombras próprias e projetadas. Direção da luz convencional. Apresentação do raio luminoso inclinado a 45° com a linha de terra como resultado das projeções da diagonal do cubo. Exercícios sobre retas, figuras e sólidos já estudados.

C) DESENHO DECORATIVO

Unidade I — Composições decorativas aplicadas a objetos de utilidade prática. Motivos estilizados da flora e da fauna brasileiras. Composição decorativa ajustada à divisão das superfícies. As transformações necessárias na técnica de apresentação conforme a finalidade da composição e natureza do material a ser empregado. Realização de exercícios com a utilização dos originais do desenho do natural.

Unidade II — Desenho de letras. A letra de texto. Composições para pequenos cartazes e letreiros.

Instruções metodológicas para execução do programa de desenho expedido pela portaria n.º 555, de 14-11-1945.

O desenho é linguagem gráfica e, assim, disciplina de expressão. Tanto quanto as demais modalidades de expressão, apresenta pelo seu exercício, ordenado ou desordenado, profun-

das repercussões psicológicas. E, daí, justamente, o grande papel educativo que pode e deve ter na adolescência.

Passada a fase de representação gráfica de livre inventiva, que é característica da infância, o adolescente por si mesmo percebe o problema da representação em perspectiva. Dever-se-á aproveitar, então, esse interesse natural para a disciplina da observação visual e da capacidade de representação objetiva pelo desenho. Isso em nada impedirá o desenvolvimento da capacidade criadora e do senso estético, da mesma forma que a compreensão e o bom uso da gramática não invalidam as capacidades literárias de cada qual. Pelo contrário, se o ensino for bem dirigido, apurará a capacidade interpretativa e de expressão, com maior compreensão dos valores artísticos.

Será preciso ter em vista que o curso ginásial representa a base para vários outros ramos de estudos (colegial, científico, comercial, técnico) nos quais o desenvolvimento da observação analítica, com justas medidas de proporção é, de todo em todo, imprescindível. Por outro lado, deve-se compreender também que o desenho é fonte de prazer intelectual, pelas criações e interpretações que permite.

Nessa base é que se compôs o presente programa, que não apresenta sucessão de simples conhecimentos, por seriação dedutiva, mas, antes, construção indutiva.

A matéria está formulada em três partes distintas para cada série, apenas para lembrar, para os objetivos a atingir e dos processos a utilizar. Não devem essas partes, como todo professor devidamente preparado compreenderá, suceder-se de modo rígido, nem mesmo ter desenvolvimento isolado, embora paralelo. Faz-se necessário, pela orientação cíclica do programa, que essas diferentes partes, embora admitam exercícios específicos, se coordenem para o resultado final e boa harmonia dos objetivos visados. Por exemplo, será conveniente associar a construção dos triângulos aos sistemas ornamentais de redes triangulares; será profícuo, igualmente, associar o estudo de elementos da flora e fauna, que se tenha feito no desenho do natural, com o de composições decorativas, em que venham a figurar esses elementos. Vê-se, portanto, que o desenho decorativo pode e deve estar associado tanto ao desenho do natural como ao desenho geométrico e ao projetivo.

A orientação didática, para cada uma das séries do curso, que se apresenta a seguir, esclarecerá os objetivos específicos de cada uma das unidades e a concepção geral do programa, como um todo.

O ensino na primeira série

No desenho do natural, o objetivo fundamental é despertar e estimular a capacidade de observação. O ensino conduzido através uma série de experiências evidenciará que a prática da observação decorre de uma educação da atenção para *saber ver analisando* e, nunca, de uma suposta educação da visão. Nessas condições, os exercícios da primeira série preparam o estudante para que compreenda como deve observar a fim de, em seguida, verificar que a visão provoca deformações aparentes. Saber representar essas deformações constitui, em suma, a iniciação do desenho do natural.

No desenho geométrico, o objetivo principal é a discriminação das figuras planas, seus traçados e aplicações. Para conseguir esse objetivo é neces-

sário o conhecimento de construções auxiliares, que constituem a base das representações descritivas em geometria e que, afinal, representam uma espécie de alfabeto da linguagem gráfica. Em todos os traçados deve o professor mostrar suas aplicações imediatas, com referência, sempre que oportuno, ao emprego das técnicas aprendidas, em estudos futuros.

No desenho decorativo, o intuito pedagógico é aproveitar a capacidade especulativa dos alunos e despertar a capacidade inventiva até conduzi-la a criações próprias. O caminho para isso é a imitação, porque toda arte é, inicialmente, imitativa, para posteriormente ser interpretativa. Assim, as criações decorativas nesta série serão feitas por intermédio de pequenas combinações de elementos geométricos. Como a composição decorativa conduz, mais tarde, aos estudos das artes decorativas, será conveniente mostrar aos alunos motivos de arte grega, egípcia, mesopotâmica e marajoara, em frisos decorativos e painéis.

Nas aulas de desenho do natural, bem como nas aulas de desenho decorativo, a técnica aconselhada para a primeira série deve ser a do lápis de cores, ensaiando-se, primeiro, a policromia para depois alcançar a monocromia, que já é uma abstração.

Nas aulas de desenho geométrico o lápis deve ser rígido, para que os alunos, desde cedo, se habituem a compreender a utilidade da precisão e rigor nos traçados.

O ensino na segunda série

O desenho do natural desenvolverá a prática de observação com o objetivo de evidenciar as deformações aparentes provocadas pelo fenômeno da visão. Como se depreende da leitura do programa, os exercícios têm o intuito de facilitar aos alunos a compreensão dessas deformações, conforme o ponto de vista escolhido. Tais exercícios conduzem à formação de hábitos e, conseqüentemente, de atitudes de apreciar e de reproduzir as coisas tais quais são vistas, isto é, considerando as situações de relação entre as partes e o todo e, ainda, com relação ao ponto de vista escolhido. O objetivo principal é, portanto, a redescoberta da perspectiva.

Prosseguindo nas construções gráficas, o desenho geométrico estuda os problemas relativos aos traçados das curvas de concordância, suas aplicações e escalas gráficas. Na primeira parte, aproveita o interesse especulativo dos adolescentes, para desvendarem inúmeros recursos geométricos que auxiliam a construção de várias figuras, conhecidas em suas aplicações. Entre os problemas encontram-se alguns que, por sua natureza, exigem o emprego das formas simples do pensamento abstrato. Na segunda parte, estão enfileirados os principais problemas de relação entre o real e o gráfico, com o objetivo de integrar os conhecimentos experimentalmente adquiridos, na cópia do natural, por intermédio das proporções, com os conhecimentos do desenho geométrico, onde se estudam os processos de fixação das relações em função das grandezas consideradas.

O desenho decorativo aproveita todos os elementos da primeira parte do desenho geométrico, para desenvolver a prática da composição, numa série de exercícios onde os alunos encontram oportunidade para desenvolver sua capacidade inventiva. O estudo das cores e suas aplicações orien-

tará a escolha e combinação dos tons com propriedade. Os exercícios de conjugação decorativa, divisão e aproveitamento das superfícies, constituem meios propícios ao desenvolvimento da aprendizagem, pois permitem motivação adequada à mentalidade dos alunos.

Recomenda-se o emprego do lápis de cor e do carvão, no desenho do natural; no desenho geométrico será utilizado o mesmo material da primeira série e ainda o tiralinhas; no desenho decorativo, recomenda-se o emprego da tinta guache para os coloridos. Neste último, será conveniente mostrar aos alunos estampas coloridas, com motivos ornamentais, e, se possível projetar as estampas para orientação da escolha e combinação dos tons.

O ensino na terceira série

O desenho do natural apresenta como objetivo específico o estudo das deformações aparentes nos corpos redondos, para a interpretação das linhas dos contornos. Esse estudo, ainda intuitivo, orientado pela observação direta do natural, visa o conhecimento das formas que interessam o desenho de elementos da flora e da fauna, bem como de objetos de uso comum, para o desenho de conjuntos denominados "natureza morta". Os pendoros artísticos, as inclinações especulativas, como também as vocações para as investigações, manifestam-se neste momento em condutas típicas de interesse ou desinteresse, tanto pelo gênero dos exercícios como pelas técnicas de realização. É a ocasião propícia ao encaminhamento das aptidões específicas, ou orientação dos interesses manifestados.

O desenho geométrico, de acordo com a mesma orientação objetiva, alcança a estereografia. As planificações precedem os exercícios de representação das épuras, para que se passe da realidade à construção de concepções abstratas. Por essa forma, as abstrações assumem aspectos acessíveis à inteligência dos estudantes. Os exercícios propostos permitem exemplificações práticas, favorecendo os interesses imediatos dos adolescentes.

O desenho decorativo apresenta feição nova com o intuito de associação com o desenho do natural, para aproveitar os elementos de flora e fauna estudados nesta aula. Essa associação permitirá o desenvolvimento das expressões decorativas estilizadas, o que, além de desenvolver a capacidade de imaginação criadora, estipula os estudos analíticos das formas apresentadas pelos vegetais e animais.

Impõe-se na terceira série o emprego de múltiplas técnicas para que os alunos percebam a variedade das apresentações artísticas. Desenhos a carvão, "crayon", pastel, lápis de cores, guache ou aquarela e ainda a bico de pena, podem ser experimentados com o intuito de verificar as preferências. Na composição decorativa recomenda-se o emprego da guache, por ser mais acessível e facilitar os bons efeitos. No desenho geométrico é recomendável o emprego do lápis rígido para os traçados de precisão; nos exercícios a nanquim, deve ser utilizado o tira-linhas.

O ensino na quarta série

O desenho do natural cuidará de estudar a perspectiva aérea, isto é, os efeitos de luzes e de sombras nos vários planos, para evidenciar a necessidade de ajustamento dos valores cromáticos, com o intuito de acentuar a ilusão do relevo. Os objetivos peda-

gógicos visam o desenvolvimento das tendências manifestadas na série anterior, de modo que cada estudante possa encontrar ambiente favorável ao cultivo de suas capacidades.

O desenho geométrico substitui a estereografia ortogonal pela cônica, para mostrar como se obtém, geometricamente, a perspectiva, dantes estudada pelo processo intuitivo ou de observação direta. As formas elementares do pensamento abstrato encontram nos traçados perspectivas oportunidades para maior desenvolvimento; e, enfim, as experiências adquiridas na série de exercícios propostos darão aos estudantes mais uma forma de expressão para que possam representar, não apenas o que observam, mas, também, o que imaginam.

O desenho decorativo com um programa de utilidade prática, com seus projetos, dará oportunidade à compreensão da função das artes decorativas e sua expressão social. As aplicações permitem, mesmo aqueles que não desejem prosseguir em outros cursos, o conhecimento de uma das mais expressivas manifestações da arte.

O emprego de técnicas variadas torna-se necessário no desenho do natural. No de perspectiva, as aulas fundamentais serão dadas com *perspectoscópios* construídos pelos estudantes, para objetivação do problema das deformações aparentes. No decorativo, é recomendável o emprego da guache ou da aquarela.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

PORTARIA N.º 557, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Expede programas de trabalhos manuais e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso ginasial do ensino secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir, e determinar que se observem, a partir do ano de 1946, no curso ginasial do ensino secundário, os programas de trabalhos manuais, e instruções metodológicas que os completam, anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

PROGRAMA DE TRABALHOS MANUAIS

(Anexo à portaria n.º 557, de 16 de novembro de 1945)

PRIMEIRA SÉRIE

A) TRABALHOS COM MADEIRA

Unidade I — MADEIRAS: 1. Breve notícia sobre as madeiras e seu aproveitamento. 2. Os cortes das madeiras em fios ao alto e ao baixo. 3. Breve exposição, com demonstrações, da resistência das madeiras, a flexão, a tração e a compressão.

Unidade II — OPERAÇÕES FUNDAMENTAIS NOS TRABALHOS DE MADEIRA: 1. Aplainar superfícies e verificar a regularidade com a régua de aço ou lâmina do esquadro de aba. 2. Traçado de paralela à aresta preparada, com o graminho, e aplainamento até o traço determinado. 3. Traçar perpendiculares, com o esquadro de aba, às duas arestas preparadas, e serrar, com serrote de costa. 4. Lixar. 5. Construção de objetos de utilidade nos quais possam ser realizadas as operações acima indicadas.

As operações de furar e pregar são auxiliares e complementares.

Unidade III — EMPREGO DE FERRAMENTAS ADEQUADAS AS OPERAÇÕES EM MADEIRA: 1. Cortar com o formão no sentido das fibras, inclinado ou normalmente a elas. 2. Serrar com a serra de volta, furar com verruma ou pua, e aplainar. 3. Enceramento. 4. Construção de objetos nos quais sejam realizadas as operações indicadas.

Unidade IV — REBAIXOS E CHANFROS: 1. Cortar em ângulos agudos ou obtusos. 2. Rebaixos e chanfros. 3. Encaixes de meia madeira. 4. Pregas e colar. 5. Envernizamento. 6. Construção de objetos nos quais se reúnem as operações indicadas.

Unidade V — JUNÇÕES E ENCAIXES: 1. Ligação de peças por meio de tornos, cavilhas ou chaves. 2. Encaixes de meia madeira. 3. Aparafusar, encaixar, colar, pregar, e pintar com tintas a óleo, frescas. 4. Construção de objetos nos quais se reúnem as operações acima indicadas.

Ferramental para as operações: régua de aço, esquadra de aba, compasso, macete, martelo de unha, plaina, graminho, serrote, de traçar e de cortar serra de volta, serra tico-tico, alicate, torquês, verruma, pua, máquina de furar (manual), macete, formão, goiva, trincha, canivete, chave de fenda e grampas. Em cada classe poderá existir ferramental para um terço da turma, admitida a divisão da mesma pelas três ordens de atividades, visto como é indiferente iniciar por qualquer delas.

B) TRABALHOS COM METAL

Unidade VI — METAIS: 1. Breve notícia sobre os metais e seu aproveitamento. 2. Vergalhões, barras e lâminas. 3. Demonstração sumária da resistência, flexão, compressão e tração. 4. Experiências para cortar o metal em folha, com talhadeira e com serra. 5. Recorte de placas com cantos chanfrados e arredondados. 6. Construção de peças de utilidade prática nas quais se reúnem as operações indicadas.

Unidade VII — OPERAÇÕES DE LIMAGEM: 1. Limar. 2. Operações fundamentais para limar barras e bordas de chapas com superfícies planas e curvas. 3. Construção de objetos que envolvam as operações acima indicadas.

Unidade VIII — DOBRAMENTO DE METAIS: 1. Dobramento de chapas em cantoneiras e dobramento de bordos curvos. 2. Recortes e furos. 3. Construção de objetos que reúnem as operações indicadas.

Unidade IX — SOLDADURAS E REBITAGEM: 1. Dobramentos de chapas, soldagem de estanho e rebiteagem. 2. Construção de objetos nos quais se reúnem as operações indicadas.

Unidade X — TRABALHOS COM ARAMES: 1. Dobragem do arame. 2. Construção de peças de uso comum nas quais se reúnem as operações principais.

Ferramental para operações: escala de aço, suta, riscador, compasso de moia, compasso de volta para medida exterior e interna, talhadeira, limas, paralela de face, mela cana e lanceteira; limações redondo, quadrado e triangular; arco de serra para metal, tesoura para folha, vassalador, serra tico-tico e alicates de ponta redonda, chata e universal.

C) TRABALHOS COM MASSAS PLÁSTICAS

Unidade XI — ARGILAS: 1. Breve notícia sobre as argilas e as massas plásticas. 2. Exercícios preliminares para a obtenção de representações em vulto, alto e baixo relevo. 3. Demonstrações simples das operações principais.

Unidade XII — A REPRESENTAÇÃO EM VULTO: 1. Modelagem de frutos em vulto. 2. Medidas, proporções, transportes e verificações. 3. Técnicas de apresentação.

Unidade XIII — MOLDAGENS: 1. Moldagens diretas, com cêra, de folhas e frutos. 2. Reproduções e pasta de gesso e argamassas de cimento e de areia fina.

Unidade XIV — REPRESENTAÇÕES ESTEREORÁMICAS: 1. Modelagem do relevo do solo. 2. Estudo da região imaginária na qual se possa apresentar um trecho de dobramentos.

3. Reproduções em pasta de papel. Ferramental: prancheta de 40x40, esponja, pano de algodão, compasso curvo e de ponta seca, espátulas, desbastadores de madeira, de metal e de arame, pentes de madeira e de metal, colher, pincel e pá de pedreiro. Os desbastadores podem ser feitos pelos alunos nas aulas da própria disciplina. As quantidades do material de classe devem ser calculadas para um terço da turma. O barro de modelação deve ser conservado em tanques forrados com azulejos ou zinco.

SEGUNDA SÉRIE

A) TRABALHOS COM MADEIRA

Unidade I — TRATAMENTO DAS SUPERFÍCIES CURVAS: 1. Rebaixos curvos, côncavos e convexos. 2. Furar e articular com tornos, cubos ou cavilhas. 3. Construção de objetos, aparelhos de experiências ou brinquedos nos quais se reúnem as operações indicadas. 4. Acabamento com pintura ou envernizados, conforme o caso.

Unidade II — REGULARIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES CURVAS: 1. Peças cilíndricas, cônicas e em calotas esféricas ou elipsoidais. 2. Verificação da regularidade de curvatura com galvanites feitos pelos alunos. 3. Lixar e envernizar ou pintar. 4. Construção de objetos de uso comum para aplicação das operações enumeradas.

Unidade III — MARCHETARIA: 1. Encaixes marchetados de vários tipos. 2. Construção de objetos que reúnem as operações relativas aos encaixes estudados. 3. Recortes de motivos decorativos e construção de mosaico. 4. Enceramento e envernizamento. 5. Construção de objetos que reúnem as operações discriminadas.

Unidade IV — ARTICULAÇÕES: 1. Articulações. 2. Construção de aparelhos ou brinquedos que reúnem várias operações inclusive articulações. 3. Pinturas laqueadas.

B) TRABALHOS COM METAL

Unidade V — REPUXADOS: 1. Martelados, repuxados e cinzelados. 2. Processos de soldaduras. 3. Construção de objetos de utilidade que reúnem as operações acima indicadas.

Unidade VI — LATOARIA: 1. Latoaria, cravações e soldas. Construção de objetos de uso comum nos quais se apliquem as planificações especialmente dos sólidos redondos. 3. Pinturas sobre os metais.

Unidade VII — RECORTES: 1. Recortes e serrados de metal em folha. 2. Recortes em folha ou chapas de ferro batido. 3. Construção de objetos de utilidade que reúnem as operações acima especificadas. Os trabalhos de ferro batido serão executados a frio, caso não seja possível a instalação de pequenas forjas.

C) TRABALHOS COM MASSA PLÁSTICA

Unidade VIII — REPRESENTAÇÃO EM ALTO RELEVO: 1. Modelagem de folhas e flores em alto relevo. 2. Reprodução de formas de gesso.

Unidade IX — ESTEREORAMAS: 1. Modelagem de estereoramas para os exercícios de geografia física. 2. Reprodução em pasta de papel. As construções dos estereoramas devem obedecer aos estudos e recomendações feitas nas aulas de geografia.

Instruções metodológicas para execução do programa de trabalhos manuais expedido pela portaria n.º 557, de 16-11-1945.

Os trabalhos manuais, no curso secundário, não têm objetivos profissionais, ou de preparação direta para atividades industriais. Sua finalidade é essencialmente educativa. Isto não significa, porém, que esse ensino haja sido introduzido no curso como pretexto para meros exercícios de manualização, sem maior ordem ou sistema. Pelo contrário, dever-se-á atender a princípios psicológicos claramente definidos.

O primeiro deles nos ensina que, trabalhando em coisas e com as coisas, observando a aplicação das diferentes espécies de materiais e a ação do trabalho, os adolescentes encontram as necessárias oportunidades para substituir o tipo de pensamento egocêntrico e fabuloso, próprio da infância, pelo de caráter objetivo e realista, do homem feito. Consequentemente, há que habituar o aluno a compreender que toda expressão material deve estar associada a formas precisas, de antemão definidas, e que, por outro lado, toda e qualquer espécie de trabalho deve subordinar-se a normas de maior eficiência, apuradas pela experiência milenar do homem.

O segundo princípio é o de que, embora preciso em sua forma e em sua execução, o trabalho carece de ser considerado como fonte de satisfação intelectual e de exercitação do bom gosto. A precisão no trabalho não exclui, antes reclama, a ação integral da personalidade, a afirmação de aptidões e de capacidades as mais diversas, por parte de quem o executa. Será necessário, para isso, habituar os alunos a que não divorciem o trabalho das mãos e o do pensamento, a prática utilitária e o sentido cultural, para aperfeiçoamento próprio, que só o trabalho oferece, quando normalmente praticado e ajustado às tendências e interesses de cada um.

O terceiro princípio é o de que o processo natural da aprendizagem reside na atividade própria do aluno. O qual, nos trabalhos manuais, encontra o seu campo de eleição. O lema "aprende-se a fazer, fazendo", aqui, mais que em outras disciplinas, demonstra a eficácia e o alcance do ensino ativo.

Para dar vida a tais princípios, recomenda-se a adoção do "sistema de

projetos". Em sua essência, ele assim se resume: 1) proposição de um plano definido, para execução desejada ou, pelo menos, de boa vontade aceita pelo aluno; 2) estudo, escolha e preparo dos meios de execução, atendendo a razões de economia e segurança; 3) execução metódica e sempre acabada de qualquer trabalho; 4) crítica dos resultados, por seu confronto com o plano de antemão estabelecido. Por outras palavras, há que motivar o aluno a fim de que ele se interesse pelo "problema" e o compreenda tão perfeitamente quanto possível, dê-lhe a melhor solução, quer por exercício reflexivo, quer por tentativas, e, enfim, que se inteire da realidade, pelo confronto dos propósitos, que teve em mente, com o objeto efetivamente produzido.

Dêse modo, pensamento e ação estarão sempre juntos, canalizando tendências, apurando as formas de pensamento, e a ele associando valores culturais (concepção e realidade), e valores morais (gosto da exatidão e da precisão, medida e sinceridade nos propósitos de ação).

O presente programa, para as duas primeiras séries do ginásio, está concebido com obediência a esses princípios e normas. Não apresenta uma série rígida de exercícios específicos, mas operações ordenadas por dificuldade crescente, e de forma cíclica. Isto quer dizer que o seu enunciado representa, especialmente, aqueles objetivos imediatos a conseguir, dentro das amplas finalidades educativas já apontadas. Significa também que esses objetivos, isoladamente indicados com feição técnica, não hão de ter expressão parcelada, mas conjunta, a cada nova fase da aprendizagem.

A mesma observação cabe quanto à separação das unidades didáticas, em três grupos, segundo o material para a execução dos trabalhos — *madeira, metal e massa plástica*. A associação de diversas espécies de material, num só projeto, não é apenas conveniente, como francamente recomendada. Deve ficar claro também que a utilização de material, dos três tipos indicados, não deverá excluir a de outros, sempre que complementares ou associados ao projeto. fios e fibras em tecelagem, papel cartão, para montagem ou efeitos de apresentação, etc.

Os alunos deverão ser orientados e estimulados a apresentar e definir seus próprios projetos. Não haverá, de início, é certo, que contar com grandes recursos para esse planejamento por parte deles. Será necessário, portanto, partir da apresentação de modelos e planos, já de todo, ou, em parte, desenvolvidos. A limitação precede à criação. Em qualquer hipótese, torna-se necessária, no entanto, a "leitura do plano", em croquis, desenhos esquemáticos e, depois, em representações gráficas de maior precisão. Assim se habituará o aluno a sentir o desenho como "linguagem", o que lhe dá oportunidade de educação intelectual e técnica, utilíssima em todos os demais setores de estudo e, futuramente, na vida prática.

Note-se, porém, que as lições de trabalho manuais não deverão revestir-se do cunho de aulas de desenho, matéria que tem o seu desenvolvimento próprio em outra disciplina do curso. A sistematização dos traçados geométricos e projetivos será função de ensino próprio dessa outra disciplina. Mas tenha-se sempre em vista que, nas aulas de trabalhos manuais,

é que os alunos poderão recolher base objetiva de observação e de experiência real, para a compreensão de muitos dos problemas do desenho, como aliás, também, para os de cálculo (exatidão das medidas), de linguagem (propriedade e precisão de termos), e, em séries seguintes, de ciências naturais (substâncias, forças, equilíbrio, cores, aproveitamento de matérias primas).

Explicações rápidas, em "ensino de oportunidade", deverão ser ministradas pelo professor: tipos e valor de matérias primas, sua procedência, uso prático, extensão das técnicas aprendidas. Os trabalhos manuais deverão, por essa forma, despertar sempre a curiosidade para os conhecimentos a serem normalmente adquiridos em outras disciplinas.

Por igual, não deverá o professor desprezar as oportunidades que se apresentarem para explicação de ramos e tipos de trabalho, acentuando sempre a dignidade das profissões manuais e artísticas, quando proficientemente exercidas. Por este aspecto, os trabalhos manuais podem e devem exercer influência na definição de tendências, do gosto e da capacidade dos alunos, representando, assim, subsídio de valor à "orientação educacional". Não esqueça o professor de que os alunos de ginásio não se preparam apenas para o colégio, mas também, na mais alta percentagem, para cursos de comércio, técnicos, do magistério e de artes.

Em nenhuma das disciplinas do curso, mais que nos trabalhos manuais, a vida real poderá e deverá refletir-se na vida corrente dos alunos, pela relação com os demais estudos do curso, e na vida futura, pelos deveres e obrigações sociais.

Muitos exercícios, normalmente se associarão a lições de outras disciplinas. Por entendimento com os demais professores, será sempre possível a realização de "projetos" que a eles também interessem (estudos de relevo, na geografia; pequenos aparelhos, nas ciências naturais; construções de modelos para desenho; descrição de trabalhos nas aulas de linguagem; reprodução de objetos, instrumentos e construções, para a formação de um museu de história).

Não abandonará, assim, o professor de trabalhos manuais, as oportunidades que tem de coordenar noções teóricas e práticas, servindo-se das demais disciplinas e pondo-se ao serviço delas. Com isso, muito acentuará o cunho educativo do ensino.

No segundo semestre da primeira série e, mais especialmente, na segunda, proporcione também o planejamento, a execução e a crítica de projetos "coletivos", para grupos de alunos, mais ou menos numerosos, ou mesmo, em certos casos, para toda a turma. Dêse modo haverá oportunidade para a prática de trabalho "em cooperação", cujo valor moral não se faz necessário salientar e para exercícios reais de divisão do trabalho, condição normal de toda atividade profissional em nossa época.

Dois observações finais devem ser feitas: 1) Se bem que os trabalhos manuais, com a feição pedagógica aqui descrita, interesse tanto aos alunos, como às alunas, deverá haver o cuidado de orientar a estas últimas para a execução de atividades que lhes sejam mais adequadas, quer pela técnica, quer pelas aplicações dos trabalhos a produzir. 2) No desenvolver do programa e orientar modelos, não se tenha nunca em mira obter efeitos ar-

tificiosos para exposição de fim de ano. Essas exposições devem ser feitas, como demonstração honesta do trabalho realizado e como incentivo aos próprios alunos. O que nelas se deverá desejar, portanto, há de ser a tradução, em realidade, dos verdadeiros propósitos educativos da disciplina.

Os professores terão sempre vantagem em consultar obras, como estas: Pedro Lemos, *Applied Art*, Pacific Press, P. Alto, Cal.; A. E. Lessson, *Craftwork in Wood and Metal*, Isaac Pitman Sons, New York; Corynto da Fonseca, *A Escola ativa e os trabalhos manuais*, Cia. Melhoramentos, São Paulo; S. Howard Wadell *Study Guide in Woodworking*, Mac Cormick C.º, New York; e J. H. Douglas, *Instruction and information units for hand-working*, Mac. Cormick C.º, New York.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

PORTARIA N.º 556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Expede instruções metodológicas para execução do programa de espanhol

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve, à vista do exposto pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, expedir e determinar que se observem, no curso colegial, as instruções metodológicas para execução do programa de espanhol, anexas à presente portaria.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

Instruções metodológicas para execução do programa de Espanhol

O estudo de espanhol no curso colegial tem por fim:

- proporcionar ao estudante a aquisição efetiva da língua espanhola, de maneira que ele possa ler e exprimir-se nela de modo correto, oralmente ou por escrito;
- comunicar-lhe o gosto pela leitura dos bons escritores;
- ministrar-lhe apreciável parte do cabedal indispensável à formação do seu espírito e do seu caráter, bem como base à sua educação literária, se quiser fazê-la por si, auto-didaticamente;
- mostrar-lhe a origem românica, como a do português, que tem a língua de Castela e da maioria dos países americanos, o que o ajudará a compreender os seus sentimentos pan-americanos.

Para que alcancem os objetivos indicados, deverá o ensino revestir-se de cunho prático, em qualquer das três partes paralelas do programa: gramática, leitura explicada e outros exercícios.

A leitura se fará durante todo o ano; a gramática vai repartida por seis unidades, das quais a primeira e a segunda e a terceira, até verbos irregulares exclusivos, serão estudadas no primeiro trimestre, o resto da terceira, e a quarta no segundo, a quinta e sexta no terceiro; os trabalhos indicados no programa sob a denominação de "outros exercícios" se distribuirão por todo o ano letivo pelo modo que o professor julgar mais conveniente.

A Leitura — 1) O professor se empenhará em obter o máximo de proveito da leitura, não se esquecendo de que ela oferece, quando bem escolhida e orientada, um manancial de idéias que fecundam e disciplinam a inteligência e concorrem para acentuar e elevar, no espírito dos adoles-

centes, a consciência humanística. Na leitura, explicada minuciosamente, de todos os pontos de vista educativos, é que os alunos encontrarão boa parte da base necessária à formação de sua personalidade integral, bem como aquelas generalidades fundamentais de onde eles poderão subir a estudos mais elevados de caráter especial.

2) O conhecimento do vocabulário, da ortografia, das formas e construções corretas será sobretudo adquirido mediante considerações expendidas a propósito dos textos de leitura; dos fatos neles observados deduzirão os próprios alunos, auxiliados pelo professor, as regras da boa linguagem consignadas na gramática expositiva.

3) Recomenda-se, que, no comentário da leitura ou mesmo noutras ocasiões, o professor conduza as suas considerações de maneira que ache meio de falar, embora sumariamente, nos grandes vultos da civilização espanhola e hispano-americana, principalmente escritores. Isto para que os alunos não deixem o aprendizado colegial, sem saber, por exemplo, quem foi o Cid Campeador, El Gran Capitán, Santa Teresa, Carlos V, Isabel a Católica, Carlos III, Ramon y Cajal, Sarmiento, Bolívar, Suéve, Járez, Francia, etc.

Técnica geral do ensino — Dada a semelhança entre o espanhol e o português, o ensino poderá ser dado naquela língua desde a primeira aula.

Em todos os assuntos o professor se esforçará por salientar as divergências profundas que em certos pontos, como em matéria de vocabulário, as duas línguas apresentam.

Combaterá certos vícios próprios do brasileiro, como a aspiração do *H*, a pronúncia do *j* como *r* forte, emissão reduzida do *e* e do *o* finais, o uso do artigo *lo* em vez de *le*, a ditongação inadequada do *e* e do *o* tônicos. Depois do primeiro trimestre, não será permitido ao aluno, em classe, o uso da língua portuguesa a fim de habituá-lo a pensar em espanhol.

Em todo o curso o professor se esforçará por incutir nos alunos o amor da língua espanhola e o zelo dela, traduzido no desejo de bem manejá-la.

Observações finais — Para a realização do curso, além dos livros da biblioteca escolar, de que os alunos se devem utilizar para leituras e consultas, deverão eles ter consigo os seguintes compêndios: a) livros de leitura; b) gramática; c) dicionário portátil, em um volume.

O livro de leitura deverá conter trechos, sobretudo contemporâneos, de escritores espanhóis e hispano-americanos.

A gramática, além da parte teórica, deverá conter uma parte prática que servirá de base para os exercícios de conversação.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — Raul Leitão da Cunha.

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Sessão do dia 26-9-945 — D. O. de 1-10-45

Onde se lê:

N.º 57.041-43 — Alfredo de Sousa Costa — Valide a 3.ª série do curso jurídico, de acordo com a resolução n.º 5, na F. N. Direito.

Lela-se:

N.º 57.041-43 — Alfredo de Sousa Costa. — Idem, idem, a 4.ª série, idem.

Omitido:

N.º 56.130-43 — José Aliverti — Validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

Sessão do dia 1 de outubro de 1945
D. O. de 5 de outubro de 1945

Omitido:

N.º 55.357-43 — Palo Faro — Validação do curso superior na forma das resoluções ns. 3 e 13.

Sessão do dia 2 de outubro de 1945. — D. O. 6 outubro de 1945

Omitido:

N.º 56.935-43 — Ivo de Almeida Reis — Oficie-se ao Magnífico Reitor determinando a validação do curso superior de odontologia de acordo com a resolução n.º 3.

N.º 53.235-43 — Carlos Ciparone — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto autorizando a validação do curso superior, conforme resolução n.º 3.

N.º 57.445-43 — Leopoldo Zimmerman. — Idem.
Requerimento — Amaro Pereira da Silva — Apresente prova de domicílio.

Onde se lê:

N.º 52.906-43 — Valdemar Nogueira de Sá — A D. E. Su. para informar, etc.

Leia-se:

Valdemar Nogueira de Sá — A D. E. Su. para informar se realmente o requerente fez os preparatórios na própria escola pois há o meu despacho de fls. 9 e o recurso de fls. 10.

Sessão de 4 de outubro de 1945

D. O. de 6 de outubro de 1945

Onde se lê:

N.º 59.196-43 — Antônio Silvestre de Freitas Avelar. — O arquivo da Fac. de Farm. e Odont. de Ubá não foi resolvido. — Indeferido.

Leia-se:

N.º 59.196-43 — Antônio Silvestre de Freitas Avelar — O arquivo da Fac. Livre de Odont. de Ubá não foi recolhido. — Indeferido.

Onde se lê:

N.º 41.394-44 — Osvaldo Albernaz — O arquivo da Fac. Livre de Farm. e Odont. de Ubá, etc.

N.º 41.394-44 — Osvaldo Albernaz — O arquivo da Fac. Livre de Farm. e Odont. de Ubá, não foi recolhido à D. E. Su. — Faltam, pois, elementos para a apreciação do caso pela J.E.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ensino Superior

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 83.944-45 — Antônio Camargo Esteves. — Indeferido.

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 44.298-44 — Francisco Marzagão Barbuto. — Deferido.

N.º 45.705-44 — Nadir Gama Figueiredo. — Deferido.

N.º 71.940-44 — Nair de Assis Oliveira. — Deferido.

N.º 74.425-44 — Raimundo Nonato Cavalcanti Nunes. — Deferido.

N.º 91.311-44 — Acácio Monteiro Buedes. — Deferido.

N.º 4.472-45 — Antônio Passil. — Deferido.

N.º 5.899-45 — Unirio Carrera Machado. — Deferido.

N.º 9.116-45 — Mário Catão Borges Mamede. — Deferido.

N.º 9.127-45 — Francisco Wilson de Vasconcelos Ximenes. — Deferido.

N.º 10.657-45 — Geraldo Siqueira Heilmester. — Deferido.

N.º 23.892-45 — Amadeu de Bassi. — Deferido.

N.º 25.614-45 — Paulo Rocha. — Deferido.

N.º 28.406-45 — Vanda Lopes Leite. — Deferido.

N.º 35.183-45 — Almir Rigueira. — Deferido.

N.º 37.906-45 — Hilda Ana Krisch. — Deferido.

N.º 50.975-45 — Armando Dias Tavares. — Deferido.

N.º 55.719-45 — Genebaldo Rosas. — Deferido.

N.º 68.567-45 — Valter Gustavo Schinner. — Deferido.

N.º 70.061-45 — Helena Carneiro de Campos. — Deferido.

N.º 71.245-45 — José Rodrigues Coelho. — Deferido.

N.º 74.942-45 — Holmes do Rego Barros. — Deferido.

N.º 75.407-45 — Maria Eunice Prado Leme. — Deferido.

N.º 83.304-45 — Jaime Electo de Queiroz. — Deferido.

N.º 83.852-45 — Emílio Pampolini. — Deferido.

N.º 84.248-45 — Sílvia Coelho Borges. — Deferido.

N.º 84.752-45 — Sebastião Silva Coutinho. — Deferido.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 39.751-44 — Jader Barroso. — Precise a escola cursada indicando a sede do arquivo.

N.º 42.103-44 — Carlos Viana Koblitiz. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 55.487-44 — Augusto Viveiros Reis. — Compareça a este Serviço munido de carteira de identidade.

N.º 79.823-43 — Nestor Carpes. — Requeira nos termos da Portaria número 201, discriminando os anos cursados.

N.º 51.725-43 — Lauro da Silva Viçosa. — Prove tratar-se de curso superior.

N.º 59.280-43 — Vicente de Paulo Teixeira de Assunção. — Precise a escola cursada.

N.º 1.362-45 — Silvana Bidan Lopes dos Santos. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 7.723-45 — Hugo Xavier Marques. — Idem.

N.º 17.456-45 — Nelson Flores. — Idem.

N.º 19.600-45 — Gabriel Fernandes de Negreiros. — Reconheça a firma e o sinal público do tabelião do Rio Grande do Norte.

N.º 40.931-45 — Eduardo Pinheiro Chaves. — Esclareça a data, o número da folha e do livro em que consta o registro do diploma de contador na Divisão Ensino Comercial.

N.º 46.650-45 — Aloísio José de Sousa Leal. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 52.845-45 — João da Silva Castro. — (84.572-45). — Sim, mediante recibo, anotados os característicos da procuração.

N.º 55.287-45 — Nilza Paiva Rodrigues. — Indeferido porque funcionário público não pode agir como procurador.

N.º 58.312-45 — Hélio Antunes Geyer. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 66.548-45 — Francisco Carlos Alvim. — Reconheça a firma e o sinal público do tabelião do Estado.

N.º 74.046-45 — Vasco Lauria da Fonseca. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 74.658-45 — Antônio Vilela de Andrade. — Idem.

N.º 75.460-45 — Mário D'Elia. — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.

N.º 82.364-45 — Valter Martins Caria. — Idem.

N.º 84.598-45 — Daevin de Resende Alvim. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura.

N.º 20.120-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas (Relatório de novembro de 1944). — Arquivar-se.

N.º 28.032-45 — Comissão Fiscalizadora da Universidade de Minas Gerais (Relatório concurso de habilitação). — Idem.

N.º 33.839-45 — Conservatório Brasileiro de Música (Relatório exames vestibulares). — Idem.

N.º 68.885-45 — Faculdade de Direito de Pelotas (Relatório do 2.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 72.488-45 — Faculdade de Direito da Bahia (Relatório concurso de habilitação fevereiro de 1945). — Idem.

N.º 80.642-45 — Escola de Farmácia de Ouro Preto (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 81.334-45 — Escola de Engenharia de Pernambuco (Relatório do 1.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 81.657-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos (Relatório do mês de setembro de 1945). — Idem.

N.º 81.658-45 — Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas de Porto Alegre (Relatório do mês de setembro de 1945). — Idem.

N.º 81.659-45 — Escola Politécnica da Bahia (Relatório do 2.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 81.682-45 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Niterói (Relatório do mês de setembro de 1945). — Idem.

N.º 81.683-45 — Conservatório Brasileiro de Música (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Arquivar-se.

N.º 82.369-45 — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 82.371-45 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório do mês de junho). — Idem.

N.º 82.503-45 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 82.857-45 — Escola Técnica de Comércio de Sergipe (Relatório de setembro de 1945). — Idem.

N.º 82.822-45 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório do mês de julho de 1945). — Idem.

N.º 83.263-45 — Faculdade de Ciências do Ceará (Relatório do mês de setembro de 1945). — Idem.

N.º 83.266-45 — Faculdade de Economia do Rio de Janeiro (Relatório de setembro de 1945). — Idem.

N.º 83.274-45 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 83.276-45 — Faculdade de Direito de Juiz de Fora (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 83.598-45 — Faculdade de Ciências Econômicas do Paraná (Relatório do mês de setembro). — Idem.

N.º 83.608-45 — Faculdade de Filosofia Ciências e Letras São Bento (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 83.609-45 — Faculdade de Economia Finanças e Administração de São Paulo (Relatório de setembro de 1945). — Idem.

N.º 83.610-45 — Faculdade de Farmácia de Santa Maria — Rio Grande do Sul (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

N.º 83.666-45 — Faculdade de Ciências Administrativas e Financeiras de Petrópolis (Relatório de setembro de 1945). — Idem.

N.º 83.884-45 — Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia (Relatório de agosto de 1945). — Idem.

N.º 83.985-45 — Escola de Música da Bahia (Relatório de setembro de 1945). — Idem.

N.º 84.347-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco (Relatório de julho de 1945). — Idem.

N.º 84.584-45 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (Relatório do 3.º trimestre de 1945). — Idem.

Divisão do Ensino Superior, em 17 de novembro de 1945.

REMESSA À JUNTA ESPECIAL

N.º 7.095-37 — José Carlos Pereira.

N.º 2.297-37 — Antônio de A. B. Guimarães.

N.º 7.096-37 — Zoé Godoy.

N.º 7.102-37 — Joaquim Herreira.

N.º 7.115-37 — Luís Gonzaga C. de Aguiar.

N.º 1.358-37 — Luís Gonzaga L. de Campos.

N.º 1.596-38 — Otão Peny.

N.º 666-37 — Hermann Fem.

N.º 7.453-37 — Clóvis M. de Camargo.

N.º 7.454-37 — Quentel de C. Fernandes.

N.º 39.027-39 — Departamento de Saúde do Estado de S. Paulo.

N.º 37.253-39 — Virgílio Selene da Silva.

N.º 56.872-42 — Norberto E. da Costa.

N.º 55.039-43 — Luís Fialho de Melo.

N.º 56.172-43 — Carlos A. de Freitas.

N.º 56.860-43 — Ladário P. Camargo.

N.º 56.887-43 — José L. de Oliveira.

N.º 56.936-43 — Antônio de S. Teixeira.

N.º 57.272-43 — Petkys de Sousa Vitor.

N.º 57.587-43 — Francisco Leite Amaral.

N.º 58.397-43 — José Estevam Moreira.

N.º 59.443-43 — Francisco N. da Silva.

N.º 59.667-43 — Mário Teixeira.

N.º 59.849-43 — Antônio Romanelo.

N.º 68.697-43 — Reinhard Ettel.

N.º 39.259-43 — José de Oliveira.

N.º 42.873-43 — João Augusto Daldéjan Filho.

N.º 90.500-43 — Caio Furtado de Mendonça.

N.º 70.080-45 — Alberto da S. Nogueira.

N.º 3.351-40 — Sindicato Farmacêutico do Amazonas.

N.º 3.618-41 — Valdemar Neumann.

N.º 54.141-42 — Salim Kahame.

N.º 54.319-43 — Serafim de Vilhena Júnior.
 N.º 55.885-43 — José Pacheco de Oliveira.
 N.º 56.136-43 — Murilo de Albuquerque Cavalcanti.
 N.º 58.565-43 — Serafim Antônio de Paiva Pereira Neto.
 N.º 58.605-43 — Nemi Junqueira.
 N.º 58.699-43 — Rui Anacleto.
 N.º 58.934-43 — Hélio Pinheiro de Alcântara.
 N.º 59.428-43 — Hermenegildo de Freitas Lobato.
 N.º 59.602-43 — Dalva Costa Santos.
 N.º 59.909-43 — José de Carvalho Lima.
 N.º 9.896-44 — Nazir Jorge Luís.
 N.º 13.418-44 — Valdemar Carlos de Moura.
 N.º 39.237-44 — Afonso Listem Borba.
 N.º 39.868-44 — Jeferson Câmara de Aguiar.
 N.º 41.906-44 — Abelardo Santos.
 N.º 42.481-44 — Zuleide Bezerra Cavalcanti.
 N.º 43.011-44 — Henrique de C. Gomes.
 N.º 43.019-44 — Lauro de S. Almeida.
 N.º 43.020-44 — Antilemon D'Amazonas Monteiro.
 N.º 43.021-44 — Hassenclever C. de Santana.
 N.º 43.037-44 — Obed Barreto.
 N.º 43.046-44 — Palmira Vieira Sá Antunes.
 N.º 43.064-44 — Antônio Martins Marenzo.
 N.º 44.882-44 — Nelson de Miranda Leão.
 N.º 79.065-44 — Alzira de Melo Costa.
 N.º 41.046-43 — Vicente da Costa Correia.
 N.º 53.570-43 — Nicolau Oliveira.
 N.º 55.405-43 — José João Redoan.
 N.º 56.371-43 — Bruno de Paulo.
 N.º 58.190-43 — Honório Teles da Cruz.
 N.º 58.736-43 — Fernando Jardim.
 N.º 59.008-43 — Pedro Gonçalves Valadao.
 N.º 59.463-43 — Polidoro Barbosa Serra.
 N.º 60.878-43 — Antônio T. Baeta.
 N.º 61.933-43 — Joaquim P. Malheiro.
 N.º 61.934-43 — Domingos José Malheiros.
 N.º 88.706-43 — Jorge Ernesto Trinks.
 N.º 42.512-44 — Murilo Royal dos Santos.
 N.º 42.527-44 — Francisco de Assunção Nalce.
 N.º 43.794-44 — Félix Funk.
 N.º 43.016-44 — Luís Américo N. de Melo.
 N.º 44.195-44 — Manuel Almeida Trindade.
 N.º 44.722-44 — Abílio Claro dos Reis.
 N.º 45.375-44 — Carlos Manuel Vasques.
 N.º 45.373-44 — Chalon de S. Fa-roche.
 N.º 48.658-44 — Euclides Gomes de Albuquerque.
 N.º 54.389-44 — José César Gomes.
 N.º 64.687-44 — Nelly de Sousa Neto.
 N.º 69.278-44 — Henrique Júlio de C. Ferreira.
 N.º 94.963-44 — Francisco Xavier Correia.

N.º 66.161-45 — Enio Eleno Maz-zini.
 N.º 36.562-37 — Jairo C. Franco.
 N.º 1.736-43 — Alberto Gusto.
 N.º 35.431-42 — João Elias F. Ro-chado.
 N.º 35.433-42 — José de M. Braga.
 N.º 74.474-43 — João Paulo de Cas-tro.
 N.º 10.343-44 — José de Andrade e Silva.
 N.º 37.850-44 — José de Sales Ma-cuco.
 N.º 38.402-44 — João Afonso Mou-tinho de Solano Barros.
 N.º 41.085-44 — Jaime Stanzione Madruga.
 N.º 41.289-44 — Júlio Muler.
 N.º 42.264-44 — José Mendes Sa-lomão.
 N.º 40.403-44 — João F. da Fon-seca.
 N.º 42.620-44 — Jarbas Ferreira Deschamps.
 N.º 42.673-44 — José Viana de Bar-ros.
 N.º 42.790-44 — Joaquim Henrique Viana Júnior.
 N.º 71.547-44 — José de Freitas Guimarães Gal.
 N.º 36.367-44 — Josino Ribeiro da Silva.
 N.º 41.941-44 — José Sebastião Sal-danha de Miranda.
 N.º 42.167-44 — José da Silva Ber-nardes.
 N.º 42.562-44 — Jorge José do La-go.

N.º 42.591-44 — José Roberto de Oliveira.
 N.º 43.723-44 — José Marques de Almeida e Silva.
 N.º 53.184-43 — José Pais Neto.
 N.º 53.768-43 — Avelino Mendes Guimarães Filho.
 N.º 54.124-43 — José Augusto Fer-reira.
 N.º 24.665-43 — José Iguez de Sou-sa.
 N.º 54.708-43 — José Moreira Fi-lho.
 N.º 55.008-43 — Maurício Marques Lisboa.
 N.º 55.641-43 — Joaquim Júlio de Proença.
 N.º 55.742-43 — Eurípides Pereira.
 N.º 55.835-43 — José Foresti.
 N.º 36.372-43 — João Gilberto Fon-tes Braga.
 N.º 57.208-43 — João da Costa Lei-te.
 N.º 57.146-43 — Morica de Sousa Coelho.
 N.º 57.268-43 — João Bresciani.
 N.º 57.680-43 — Ernesto João Lu-dolf Valdmann.
 N.º 57.878-43 — Jorge João Cha-lupe Sobrinho.
 N.º 59.270-43 — José Teixeira Gou-dar.
 N.º 59.961-43 — Marcílio Lopes da Silva.
 N.º 60.919-43 — José Simões Coe-lho.
 N.º 69.002-43 — Joaquim Ferreira Pinto Sobrinho.
 N.º 81.502-43 — Miguel Tomás Arantes.

Diretoria da Despesa Pública RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 19-11-45, pági-na 17.632, 1.ª coluna

Onde se lê:

N.º 208.995-45 — De interesse de forma do parecer, convida-se o inte-Edson Moreira Cavalcante. — Na res-sado a fazer reconhecer a firma do signatário da petição de fls. 25.
 Leia-se:

N.º 208.995-45 — De interesse de Edson Moreira Cavalcante — Na for-ma do parecer, convida-se o interes-sado a fazer reconhecer a firma do signatário da petição de fls. 25.

TABELA DE PAGAMENTO

O pagamento das pensionistas a ser efetuado pela Pagadoria do Tesouro Nacional, a partir do nono (9.º) dia — primeiro de dezembro vin-douro, corresponde aos meses de no-vembro e dezembro deste ano, tendo havido omissão na publicação da respectiva tabela (*Diário Oficial* de 19 de novembro corrente).

Diretoria das Rendas Internas EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 207.217-45 — Banco do Brasil e outros. — Despacho: Faculte-se ao requerente vista do processo anexo.

Dia 14

N.º 36.187-44 — José Ferreira Ca-petanga. — Despacho: Efetue-se a caução de que cogita o art. 8.º, le-tra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

N.º 127.983-45 — Wilelm João Derl. — Despacho: Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

ATO N.º 673

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n.º 69.312, de 1945, autoriza a firma Otaviano Bezerra & Cia. esta-belecida em Campina Grande, no Es-tado da Paraíba, a negociar com os minérios enumerados no item I da Cir-cular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o co-mércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, prevista na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — Sebastião Cavalcanti de Al-buquerque.

(N.º 13.680 — 21-11-45 — Cr\$ 26,50)

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N.º 590, DE 16 DE NO- VEMBRO DE 1945

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo n.º 193.477-45, fi-chado na S. C. deste Ministério, re-solve suspender, preventivamente, por trinta dias, no período de 16 de no-vembro a 15 de dezembro de 1945 — Jaime Fernandes da Silva, despacha-chante desta R. D. F., de acordo com o art. 263 do Estatuto dos Fun-cionários Públicos Civis, combinado com o art. 17 e § 3.º do art. 27, do Decreto n.º 21.617, de 14-7-32, visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA

Dia 20 de novembro de 1945

N.º 157 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando da faculdade que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 24.036, de 26 de mar-ço de 1934, resolve delegar competên-cia ao Diretor Geral da Fazenda Na-cional, para, na forma do art. 8.º, alínea G, do mesmo decreto, autori-zar o pagamento das dívidas relacio-nadas no processo n.º 147.773-45, a que se refere o Decreto-lei número 8.100, de 17 de outubro findo, que abre o crédito especial de Cr\$... 1.437.735,00, a fim de atender ao pagamento de dívidas julgadas proce-dentes pela Comissão Central de Requisições, bem como para, na for-ma do art. 45 do Decreto-lei núme-ro 426, de 12 de maio de 1938, enca-minhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas. — J. Pires do Rio.

OFÍCIO

Ao Sr. Presidente da Câmara Sin-dical da Bolsa de Valores e dos Cor-retores de Fundos Públicos:

N.º 4.339 — SC. 235.584-45 — Com referência ao ofício cessa Câmara di-rigido à Comissão Especial de Liqui-dação da Organização Lage Patrimô-nio Nacional, comunica que o Sr. Ministro resolveu autorizar a admis-são à cotação oficial da Bolsa das apólices emitidas de conformidade com o Decreto-lei n.º 7.024, de 6 de no-vembro de 1944.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 20 de novembro de 1945

3.ª Coluna da pág. 17.666

Na portaria n.º 156, de 19 de no-vembro de 1945

Onde se lê:

.....especial.

Leia-se:

.....especial.

3.ª Coluna da pág. 17.667

Onde se lê:

.....órgãos ansferirem a despesa....

Leia-se:

.....órgãos transferirem a despesa....

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 20 de novembro de 1945

N.º 168.000-45 — Otávio Coelho de Oliveira — Recurso da decisão que manda repor a quantia de Cr\$... 500,00. — Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. — Paulo Lyra.

N.º 245.558-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 600.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesou-ro Nacional, no Estado de Sergipe.

N.º 248.559-45 — Autorizando a abertura de crédito de Cr\$ 5.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Ge-rais.

(*) N. do SpB — Retificado por erro de revisão.

como tal medida foi sugerida pela Comissão de Inquérito no processo acima referido, conforme conclusões a que a mesma chegou. — Paschoal Ranieri Mazzilli.

PORTARIA N.º 591, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

O Diretor, tendo em vista o que consta do processo n.º 193.477-45, fichado na S. C. deste Ministério, resolve suspender, preventivamente, por trinta dias, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1945 — Germano de Magalhães, ajudante do despachante desta R. D. F., Jaime Fernandes da Silva, de acordo com o parágrafo único do art. 24, combinado com o § 3.º do art. 27, do Decreto-lei n.º 21.617, de 14-7-32, em virtude, de ter sido suspenso preventivamente o despachante acima referido, conforme Portaria n.º 590 desta data. — Paschoal Ranieri Mazzilli.

Seção de Preparo da Arrecadação

Dia 10 de novembro de 1945

Processo n.º 206.886-45 — Mendel & Cia Ltda., estabelecidos nesta Capital, à Av. Rio Branco, n.º 109, 4.ª andar, com negócio de essências e perfumarias, desejando registrar-se nesta Repartição para o fim de gozar dos favores previstos na Tabela B, alínea XXVII, nota 15.ª, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, consulta-se a fiança que deverá prestar para esse fim, sendo em Bonus de Guerra, será pelo seu valor nominal ou da cotação na Bolsa de valores, desta Capital.

2. Responda-se que o valor dos títulos da dívida pública, dados em caução, é o da sua cotação no dia anterior àquele em que forem apresentados para esse fim, e não o valor nominal desses mesmos títulos, conforme já decidiu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em despacho exarado em 14-4-45, no processo n.º S. C. 186.409, publicado no D. O. de 19 de abril de 1945.

Dê-se ciência e publique-se, arquivando-se.

R. D. F., 30 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 111.369-45 — Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros, rua da Constituição, 6, 1.º andar, nesta Capital.

Despacho: O Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros, solicita a esta R. D. F. que esclareça as seguintes dúvidas.

1. 1.ª A alínea III, letra b, da Circular n.º 7, baixada pelo Sr. Diretor das Rendas Internas, em 29 de março de 1945, diz textualmente:

b) o preenchimento da parte da "nota fiscal", relativa aos volumes em que seguem as mercadorias, é facultativo quando se tratar de produtos cujo imposto não esteja ligado à circunstância de peso".

Ora, como os calçados (alínea XVI da Tabela B do Decreto-lei precitado) estão sujeitos ao imposto por preço tabelado, deve entender-se que os mesmos não estão compreendidos na exigência supracitada, sendo, pois, facultativo para os fabricantes de calçados o preenchimento do quadro final da "nota fiscal".

2.ª O artigo 119 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 7.404, de

22-3-45, tratam dos livros e boletins de produção das fábricas, sem mencionar qualquer isenção.

Porém a Observação 3.ª, da Tabela B do mesmo decreto-lei tem o seguinte teor:

"Os fabricantes dos produtos desta Tabela, além das demais exigências de caráter geral desta lei e das obrigações especiais estabelecidas nas alíneas, são obrigados a ter o livro modelo 23 e o talão "nota fiscal" modelo 11 e a escriturá-los de acordo com as instruções neles contidas.

Por sua vez, a letra b da Observação 6.ª da Tabela A, preceitua que os fabricantes (compreendidos nos produtos da Tabela A) são obrigados:

"a ter Boletim Modelo 14 e a nele escriturar, dentro de três dias, pelo movimento diário, a produção e o consumo dos produtos; etc".

Para os produtos da Tabela B, apenas se menciona como obrigatórios, além das exigências de caráter geral, o livro modelo 23 e o talão nota fiscal modelo 11 deixando de se mencionar o modelo 14 (Boletim de Produção).

E que este não, está incluído nas exigências de caráter geral s eduz do fato de vir citado o modelo 11, obrigatório para todas as espécies. Por sua vez, o texto da letra b da Tabela A, acima transcrito, corrobora aquela dedução.

A face do exposto, deve entender-se que o Boletim de produção (modelo 14) não é obrigatório para os fabricantes de calçados?

3.ª O parágrafo 3.º do artigo 107, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, determina:

"Na nota fiscal", as mercadorias serão discriminadas pela quantidade, espécie e qualidade, mencionando o preço por que forem vendidas, salvo as restrições constantes das respectivas alíneas, e com a declaração de se acharem estampilhadas ou acompanhadas de estampilhas, bem como a quantidade e valor destas; etc.

A nosso ver, este dispositivo presta-se a interpretações duplas.

Assim, cabe a declaração da quantidade e valor das estampilhas, em todos os casos em que o imposto seja cobrado mediante estampilhas, ou apenas quando os produtos são acompanhados de estampilhas não coladas?

4.ª Nos modelos 11 (nota fiscal) e 23 (Livro Movimento da produção, do Consumo e de Estampilhas) consta a exigência da citação do número de Patente de Registro, extensiva, aliás, a todos ou quasi todos os modelos anexos ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45. Mas em parte nenhuma salvo erro, se esclarece se o número da Patente de Registro não mudará futuramente, o que leva a pensar que o número em questão não deve ser impresso juntamente com os outros dizeres dos modelos precitados, mas sim preenchidos a tinta, lápis ou carimbo.

De que maneira está certo?

5.ª Na Observação 3.ª da Tabela B, e noutras partes do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45, se faz menção do talão "nota fiscal" modelo 11; porém, entre os di-

res constantes do referido modelo 11, não vem citado esse título, nem qualquer outro, levando-nos a acreditar num lapso do legislador.

Deve, pois, acrescentar-se aos dizeres do modelo 11 o título Talão Nota Fiscal?

6.ª No caso em que a devolução seja de produtos vendidos anteriormente à vigência da Lei Atual, como devem proceder os fabricantes no que respeita à diferença do imposto?

7.ª A alínea III da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, dispõe que o imposto incide sobre: "todo e qualquer artefato... de couro e peles" etc.

Mas como classificar os couros preparados e vendidos pelos costureros como matéria prima destinada à fabricação de calçados, bolsas, luvas, cintos, carteiras, malas, etc.: artefatos, ou simples produtos?

No preparo dos couros, não se opera qualquer transformação sensível da obra da natureza, mas, sim, melhora-se a sua apresentação e evita-se, mediante processos químicos adequados, a sua deterioração. Entretanto, permanece íntegra a essência e o formato inicial, sendo diminuída ou nenhuma a sua utilização pelo público, antes de transformados nos artefatos acima citados.

Como na lei anterior, os couros continuam, pois, isentos do imposto de consumo.

8.ª A nota 2.ª à alínea XVI (Calçados) prescreve:

"O fabricante poderá marcar o calçado por preço maior do que o recibo do comprador, desde que não exceda o limite da base de incidência imediata superior e pague o imposto nesta base.

Por outro lado, a última base de incidência prescrita é:

Demais de Cr\$ 200,00 por Cr\$. ou fração excedente Cr\$ 5,00.

Pergunta-se:

a) acima de Cr\$ 200,00, o fabricante poderá marcar o calçado por preço maior do que o recibo do comprador de maneira arbitrária, desde que pague o imposto de acordo com a precitada base de incidência, isto é pagando Cr\$ 5,00 por Cr\$ 50,00 ou fração excedente?

b) ou acontece que a cada Cr\$ 50,00 corresponde uma nova base de incidência, impedindo que a marcação do calçado, possa ser feita arbitrariamente, a partir de Cr\$ 200,00?

9.ª Tomando em conta a referida Nota 2.ª à alínea XVI (Calçados), é lícito ao fabricante deduzir, nas suas faturas o desconto que habitualmente concede aos compradores, emitindo as respectivas duplicatas pelo líquido das faturas, e subordinados estes títulos a um prazo único de pagamento, 30 40 ou 60 dias de data?

2. Responda-se do seguinte modo as questões formuladas: Quanto à 1.ª) Conforme esclarece a alínea III, letra b da Circular n.º 7, de 29 de março de 1945, do Sr. Diretor, das Rendas Internas, o preenchimento da parte da "nota fiscal", em relação aos volumes em que seguem as mercadorias, é obrigatório exclusivamente quando se trata de pro-

ductos cujo imposto esteja na circunstância de peso;

Quanto à 2.ª) A vista da vação 3.ª da Tabela B do D. lei n.º 7.404, de 22-3-45, bricantes de calçados não isentos do boletim de produção (modelo 14), exigido no ar do referido Decreto-lei como gação de caráter geral;

Quanto à 3.ª) A declaração "nota fiscal" da quantidade valor das estampilhas é obrigatório apenas quando as mercadorias acompanharem os produtos o estampilhamento fora da fábrica ou do estabelecimento a dista. Em se tratando de calçados bastam a declaração de que mesmos se acham devidam selados e a do preço de venda varejo;

Quanto à 4.ª) O número da tente de registro no livro de produção, do consumo e das estampilhas (modelo 23) pode ser preenchido a tinta;

Quanto à 5.ª) A palavra "lão" não deve figurar no modelo 11. A referida palavra é empregada na Observação 3.ª do Decreto-lei n.º 7.404, da mesma maneira que no art. 83 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 739, 24 de setembro de 1938, é empregada a palavra "livro" entretanto não é citada no art. 111, § 1.º letra b do aludido regulamento;

Quanto à 6.ª) No caso de devolução de produtos vendidos anteriormente à vigência do Decreto-lei 7.404, e havendo diferença de imposto a pagar, deve ser escriturado na coluna "Empregadas" do livro fiscal, o valor das estampilhas aplicadas, fazendo-se nota explicativa na coluna das Observações do dito.

Quanto à 7.ª) A alínea III da Tabela A do Decreto-lei 7.404, trata apenas de todo e qualquer artefato... de couro, peles, etc.

Quanto à 8.ª) Sobre a primeira e última fração de Cr\$ 50,00 excedente de Cr\$ 200,00 marcado no calçado, deve ser paga a taxa de Cr\$ 5,00, conforme esclarece a nota 2.ª da alínea XVI;

Quanto à 9.ª) Versando esta sobre o imposto de vendas mercantis, deverá ser formulada em separado.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para D. R. I.

Dêse despacho recorrido ex-offício para a Superior Instância. R. D. F., 8 de novembro de 1945 — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria, no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das alterações de indústria e profissões abaixo:

Francisco Augusto Figueiredo — Cadastro n.º 140.079.

A. M. Ribeiro & Cia. — Cadastro n.º 149.648.

José dos Santos — Cadastro número 164.543.

Sociedade Comercial de Tintas e Alvalade Sardinha Ltda. — Cadastro n.º 19.938.

Etre Escritório Técnico de Representações e Engenharia Limitada — Cadastro n.º 29.050.

Cia. de Tecidos Cabral — Cadastro n.º 45.834.

Cândido de Carvalho — Laticínios Ltda. — Cadastro n.º 47.292.
Lazar Gutwirth — Cadastro número 60.42.
Cia. União Imobiliária — Cadastro n.º 63.083.
Jorge C. M. Abelheira — Cadastro n.º 70.830.
Maximiliano Del Lucca — Cadastro n.º 83.593.
Bruno Cordeiro de Normande — Cadastro n.º 90.705.

PROCESSOS EM EXIGÊNCIAS DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES

Todas as firmas abaixo mencionadas estão convidadas a comparecer nesta Recebedoria, no prazo de 8 dias a fim de satisfazerem as exigências dos processos de indústria e profissões enumeradas: (guichet n.º 73).

N.º 159.044-44 — Domingos de Pinho & Cia. Rua Domingos Lopes número 237. — Provar o início de negócio.

N.º 173.939-44 — Bar e Sorveteria Esteril Ltda. — Rua Conde de Bonfim, n.º 267. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945, patente de registro, cartão de vendas mercantis e pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 180.063-44 — José da Silva Mendes — Avenida Paranaçu, número 182. — Juntar o contrato social.

N.º 180.385-44 — F. Millione — Rua da Assembleia, n.º 85. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.
N.º 194.129-44 — João Elizário Gomes — Rua Pedro Américo, n.º 36. — Juntar a certidão de indústria e profissões de 1945.

N.º 208.445-44 — Borges Brandão & Cia — Rua Alice de Figueiredo, número 94. — Apresentar o documento original da fotocópia apresentada.

N.º 11.903-45 — Duarte & Ribeiro — Estrada Monsenhor Félix, número 498. — Juntar o contrato social.

N.º 30.658-45 — José Francisco Gomes — Rua Francisco Vale, n.º 31. — Juntar patente de registro, certidão de indústrias e profissões e pagar o selo de Cr\$ 20,00 cartão de vendas mercantis.

N.º 59.469-45 — José Ferreira Lima — Rua Laurindo Rabelo, n.º 250-6. — Juntar o efeitos fiscais de 1945, conforme o art. 37 do Decreto n.º 7.404, de 22-3-45.

N.º 68.572-45 — Leitão A. Alvares Ltda. — Rua do Catete, n.º 291. — Juntar o contrato social e o cartão de vendas mercantis.

N.º 99.374-45 — A. Tomás & Barros — Rua Voluntários da Pátria, número 221-A. — Provar o pagamento da multa a que se refere.

N.º 106.080-45 — Sousa Lima & Gilhos Ltda. — Rua Conselheiro Autran, n.º 21. — Fazer prova da sucessão com documento hábil.

N.º 108.834-45 — Nestor da Costa Cardoso — Rua Humberto de Campos, n.º 877-A. — Provar o alegado com certidão negativa passada pelo DNIC de vez que o documento de venda está assinado pela firma M. Silva & Machado.

N.º 116.402-45 — C. M. Oliveira & Sousa — Rua Clóvis Beviláqua, número 341. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 121.038-45 — Manuel Marques Pereira — Estrada Vicente de Carvalho, n.º 602. — Juntar o cartão de vendas mercantis e a certidão de indústrias e profissões de 1945.

N.º 131.882-45 — Antônio da Silva Correia — Avenida Automóvel Club, n.º 2.371 — 2.ª loja. — Indicar o número do processo mencionado em sua petição.

N.º 135.363-45 — A. Jorge Oliveira & Cia. — Rua Conde de Irajá, n.º 105-7. — Provar a aquisição de negócio com documento hábil.

N.º 142.421-45 — Manuel Aurem Costa — Avenida Nilo Peçanha, número 155. — Provar o alegado juntando a alteração devidamente legalizada no DNIC.

N.º 148.770-45 — João de Ávila Bittencourt — Rua Coração de Maria, n.º 443. — Juntar a certidão de indústrias e profissões de 1945.

N.º 151.196-45 — A. Pereira — Rua Senador Nabuco, n.º 4. — Declarar o número do processo a que se refere como de transferência para Mário Monteiro.

N.º 152.875-45 — Antônio A. Melo — Rua Carlos Seidl, n.º 255. — Juntar registro de firma Produtos Saponáceos e Químicos Industriais de E. Arnefelt, bem como a patente de registro e o cartão de vendas mercantis.

N.º 152.904-45 — Antônio Barroso de Carvalho — Rua General Pedra, n.º 172. — Pagar o selo de Cr\$ 20,00 do art. 118.

N.º 155.634-45 — Lopes & Marques — Rua Pedro Rodrigues, n.º 39. — Provar o direito que assiste a Joaquim Pereira ou dispôr pela firma A. André & Ribeiro.

N.º 177.613-45 — Antônio Moreira & Irmão — Rua Santana, n.º 78. — Juntar o contrato social devidamente legalizado.

N.º 181.973-45 — Casemiro Gomes Vieira Armarrinho — Avenida Paranaçu, n.º 1.576. — Juntar a declaração de firma.

N.º 195.750-45 — A. Teixeira & Lopes — Avenida Rodrigues Alves, número 667. — Juntar o contrato social devidamente legalizado.

N.º 199.924-45 — João dos Santos — Avenida Cesário de Melo, n.º 1.232. — Apresentar o original da certidão de indústrias e profissões para a devida autenticação.

N.º 200.054-45 — A. L. Alves & Cia. Ltda. — Rua Visconde da Gávea, n.º 11. — Juntar o cartão de vendas mercantis.

N.º 207.12-45 — Leberato & Brás — Rua Gonzaga Bastos, n.º 270. — Juntar o contrato social da firma Liobrato & Brás.

N.º 207.928-45 — L. A. de Sousa Oliveira — Rua da Misericórdia, número 83. — Juntar a patente de registro e prestar esclarecimentos por escrito de vez que o número do negócio vendido é 3 e não 83.

N.º 214.832-45 — Pedro A. de Araújo — Estação de D. Pedro II — térreo loja n.º 18. — Juntar sua declaração de firma legalizada no DNIC e o cartão de vendas mercantis.

N.º 217.545-45 — Albertina da Glória Oliveira — Rua Ferreira de Andrade, n.º 64. — Juntar a patente de registro de 1945.

N.º 218.260-45 — J. M. de Sousa Júnior — Estrada do Otaviano, número 334. — Juntar o registro de firma de J. M. de Sousa Júnior.

N.º 219.652-45 — Arsen Papazian — Rua José Vicente, n.º 80. — Registrar no DNIC a dissolução da firma.

N.º 23.814-45 — Aires Son & Companhia Ltda. — Rua Conselheiro Saraiva, n.º 31 sobrado. — Pagar o selo de Cr\$ 2000 a fls. 1.

N.º 23.924-45 — Lira & Vieira — Rua Escobar, n.º 78. — Juntar o seu contrato social.

N.º 24.918-45 — João Gomes & Filho Ltda. — Rua Pedro I, n.º 23 — sobrado sala 3. — Provar com documento hábil o direito de dispôr por parte de João Gomes & Irmão.

N.º 25.002-45 — Emílio Saco — Rua Buenos Aires, n.º 140. — Juntar o documento de aquisição de negócios.

N.º 25.078-45 — Rua Cândido Benício, n.º 1.184. — Juntar o contrato social ou distrato social de firma Confeitaria Madureira Ltda. e o contrato social da firma J. Fernandes & Vilas.

N.º 25.18-45 — A. Simões Dias — Rua Visconde de Itamarati, n.º 82. — Registrar no DNIC o documento de fls. 3.

N.º 25.872-45 — Noronha Mota Limitada — Rua Teófilo Otoni, n.º 154 sobrado. — Juntar o contrato social de Noronha Mota & Cia. Ltda.

N.º 25.874-45 — Fernandes Arada & Pinho — Rua Lbo, n.º 16. — Juntar o seu contrato social.

N.º 25.87-45 — A. da Costa Almeida — Rua Santo Cristo, n.º 253. — Juntar a declaração de firma.

N.º 226.918-45 — João da Silva Rosas — Rua do Lavradio, n.º 79. — Juntar o original do distrato social registrado no DNIC.

N.º 26.997-45 — Amadeu A. da Silva — Rua Maia Lacerda, n.º 15. — Juntar declaração de firma devidamente registrada no DNIC.

N.º 27.365-45 — M. J. de Oliveira — Rua Goiás, n.º 632. — Juntar o registro no DNIC da firma M. J. de Oliveira.

N.º 227.391-45 — Ana Dulce Capanema — Rua General Sampaio, número 42. — Provar com documento hábil a sucessão alegada, de vez que os documentos apresentados não satisfazem.

N.º 227.428-45 — Manuel Gonçalves de Abreu — Rua Lobo Júnior, número 2.005. — Pagar o selo de Cr\$ 3,40 de selo da petição de fls. 1.

N.º 227.498-45 — Alfredo Moura & Soares — Rua Gustavo Lacerda, número 96. — Juntar o contrato social devidamente legalizado no DNIC.

N.º 227.591-45 — Antônio José Pinto — Plataforma da Estação de Osvaldo Cruz, E.F.C.B. — Provar a constituição da sociedade.

N.º 227.611-45 — Jurandir Ferreira — Rua da Constituição, número 74-6. — Pagar o selo de Cr\$ 3,40 na petição de fls. 1.

N.º 228.404-45 — Confeitaria e Padaria Tivoli Ltda. — Rua Plomena Nunes, n.º 586. — Juntar o contrato social de sua firma e de Alvaro C. Melo & Cia. Ltda.

N.º 228.694-45 — Holoderner de Sousa Bezerra — Praça Tiradentes, n.º 7. — Legalizar o documento de fls. 4.

N.º 228.756-45 — Arcos Contábil Limitada — Largo da Carioca, número 5, 2.º andar, sala 215. — Selar os documentos de fls. 7 a 31 do processo sendo Cr\$ 2,40 de selo por folha.

N.º 228.775-45 — J. Mendes & Figueiredo — Rua Siqueira Campos, número 283-B, loga. — Juntar a alteração do contrato social.

N.º 228.783-45 — Avelino & Lopes — Rua Conde de Bonfim, n.º 117. — Juntar o contrato social.

N.º 228.812-45 — A. Cardoso de Carvalho & Filho — Rua Paraíba, n.º 3-A.

— Arquivar no DNIC o contrato social de fls. 4.

N.º 228.932-45 — Produtos Químicos Guilherme Humitzsch Ltda. — Avenida Beira Mar, n.º 216 — 11.º andar — sala 1.102. — Juntar o original da pública forma.

N.º 29.747-45 — J. R. França & Cia. — Rua Felipe Cardoso, n.º 83. — Juntar o contrato social devidamente legalizado.

N.º 229.912-45 — Nelson da Silva Melo — Rua 24 de Maio, n.º 456 fundos. — Provar o alegado declarando o número da coleta inicial.

N.º 230.029-45 — A. J. Rodrigues — Rua Aquidabã n.º 197. — Juntar a declaração de firma devidamente legalizada.

N.º 230.809-45 — Eletro Tijuca Limitada — Rua Conde de Bonfim, número 790-A. — Juntar documento de compra e venda e o contrato social.

N.º 230.869-45 — Distribuidora de Bebidas Madureira Ltda. — Rua Carvalho de Sousa, n.º 239. — Juntar o contrato social.

N.º 230.872-45 — Araújo & Filho — Rua Paissandú, n.º 253. — Juntar o contrato social da Firma Araújo & Filho.

N.º 231.837-45 — Artur & Kastrup, Rua Joaquim Palhares, n.º 531-A. — Juntar declaração de firma.

N.º 231.846-45 — Elias Peres Mubarak & Filho — Rua 24 de Maio, número 1.013. — Provar o arquivamento no DNIC do contrato social de folhas 5 e 6.

N.º 231.897-45 — Joaquim G. Vieira — Avenida Suburbana, n.º 7.695. — Juntar sua declaração de firma.

N.º 231.907-45 — Fonseca & Paulino — Rua Bernardo Vasconcelos, número 197. — Juntar o contrato social.

Processo n.º 11.607-44 — Salomon Chnaiderman, estabelecido na Avenida Ria Branco, n.º 118, 12.º andar, sala 1.205. — Restabeleço o direito da firma em transigir com a Fazenda Nacional.

2. Cancelem-se as notas de devedora remissa.

R.D.F., 24 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 136.419-45 — João Ferraz, estabelecido na Rua Sousa Barros, n.º 178. — Restabeleço o direito da firma em transigir com a Fazenda Nacional.

2. Anote-se e arquite-se.

R.D.F., 1 de novembro de 1945 — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 64.368-45 — Adolf Dorf, estabelecido na Rua do Rosário, número 129, 2.º andar, sala 9. — Restabeleço o direito da firma em transigir com a Fazenda Nacional.

2. Anote-se e arquite-se.

R.D.F., 1 de novembro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Cartões de inscrições de vendas e consignações transferidos prontos para a entrega na S. P. A.

N.º 5.215 — J. Dias Alves — R. Miguel de Frias, 20.

N.º 5.447 — José João de Figueiredo — R. Frei Caneca, 280.

N.º 7.046 — Luís & Correia — R. Cons. Junqueira, 70.

N.º 9.931 — Muniz Burdman — Av. Amaro Cavalcanti, 1.996.

N.º 12.368 — João Gonçalves Estanislau — Av. Amaro Cavalcanti, número 2.001.

N.º 15.879 — Robert Levinspuhl — R. 7 de Setembro, 184.

- N.º 18.035 — D. A. Martins & Ribeiro — R. Lobo Junior, 1.736.
 N.º 18.143 — Lenda & Leventhal — R. Princeza Isabel, 36.
 N.º 25.571 — Alvaro Eugenio — Engenho de Dentro, 349.
 N.º 27.731 — Carlos de Jesus Henriques — R. Ana Leonidia, 245.
 N.º 31.100 — José Coelho Mendes Filho — R. Carolina Machado, 1.030.
 N.º 36.947 — Antonio José de Carvalho — R. Javatá, 41.
 N.º 33.464 — M. M. Cortez & Cia. — R. da Constituição, 12.
 N.º 37.045 — M. Alves — R. Joana Fontoura, 33.
 N.º 40.283 — Antonio Cesar Fernandes — R. Diamantes, 265.
 N.º 41.017 — Giusti & Giampaoli — R. Rubis, 21.
 N.º 41.805 — Cardoso & Macedo — R. Barão de Itapagipe, 388 B.
 N.º 41.836 — R. Veloso — R. Bom-sucesso, 21.
 N.º 42.207 — Hildebrando Martins dos Anjos — R. Borja Reis, 517.
 N.º 44.634 — Cesar de Almeida Novo — R. Barão de Petrópolis, 216.
 N.º 45.270 — João Martins Ramalho — R. Barreiros, 478.
 N.º 45.293 — Lourenço & Botelho — R. do Costa, 108.
 N.º 45.376 — Antônio da Costa Andrade — R. Carolina Machado, número 1.564.
 N.º 48.134 — Agostinho Souza & Vasconcelos — R. Inválidos, 111.
 N.º 50.442 — Materiais de Construções Ltda. — Avenida Graça Aranha, 326 5.º andar sala 52.
 N.º 51.485 — Teixeira & Faria — Avenida Suburbana, 10.272.
 N.º 55.043 — Belmiro de Souza e Henrique de Almeida Casais — R. Dr. Joviniano, 149. A.
 N.º 57.456 — H. Pinto & Borges — Avenida Presidente Vargas, 953, fundos.
 N.º 60.342 — Belinha & Gleizer Limitada — R. Goiás, 590, fundos.
 N.º 60.578 — Sousa Rodrigues & Santos — Av. Londres 2 E loja.
 N.º 60.672 — Joaquim de Jesus Carvalho — R. das Laranjeiras, 61.
 N.º 69.889 — João Rodrigues Amaro — R. Uranos, 835, fundos.
 N.º 61.095 — Saltos União Ltda. — R. Fausto Amaral, 30.
 N.º 61.130 — Calçados Montanha Ltda. — Travessa do Ouvidor 10 1.º frente.
 N.º 61.535 — Luis João Roberto — Av. Rio Branco, 117, 3.º andar, sala n.º 304.
 N.º 62.362 — Canle & Pereira — Praça Cruz Vermelha, 11 13.
 N.º 65.243 — L. Moura — R. André Cavalcante, 30 ap. 201.
 N.º 95 — Djalma Onofre e Lourenço da Costa — Avenida João Ribeiro, 301.
 N.º 5.898 — Luis Cavanelas Fernandes — Avenida Suburbana, 7.370.
 N.º 7.709 — M. Marques Ferreira & Cia. — R. da Constituição, 62.
 N.º 8.832 — Domingos do Nascimento — R. Humaitá, 97.
 N.º 8.836 — Feliciano Costa & Cia. — R. Marquês de S. Vicente, 191.
 N.º 10.210 — Antonio Sesmil — R. João Vicente, 27.
 N.º 10.828 — Pedro & Carvalho — R. São Francisco Xavier, 350.
 N.º 11.407 — G. Borghoff & Cia. — R. Evaristo da Veiga, 130.
 N.º 17.124 — Cordeiro Myussen & Bonel — R. da Constituição, 45.
 N.º 23.086 — D. Fernandes Ramalho — R. Pedro Alves, 197.
 N.º 27.911 — Lanzetti Giuseppe & Cia. Ltda. — Av. Salvador de Sá, 6, fundos.
 N.º 28.428 — José Lopes — R. Torres de Oliveira, 32.
 N.º 29.644 — José Rodrigues & Rodrigues — Estrada Vicente de Carvalho, 192.
 N.º 32.191 — Fernandes & Rodrigues — R. V. de Pirajá, 321 A loja.
 N.º 32.851 — Adelino Soares — Liquefidos e Comestíveis — R. Joana Fontoura, 86.
 N.º 33.069 — José A. Marcelino — A. Ferreira Pontes, 225.
 N.º 34.326 — Manuel da Silva Moraes e Manuel Abreu Lima — R. Candido Benicio, 73.
 N.º 38.612 — Menezes Schmidt Limitada — R. Humaitá, 63 A.
 N.º 40.032 — Calçados Coral Ltda. — R. Senador Pompeu, 206.
 N.º 43.020 — Irmão Romão Ltda. — Praça Tiradentes, 7.
 N.º 43.032 — Adriano Torres — Estrada de Santa Cruz 962 B.
 N.º 43.353 — Dias & Ciocarini — R. dos Inválidos, 70.
 N.º 45.481 — José da Silva Leite — Botequim — R. Dois de Fevereiro, 230.
 N.º 47.692 — Alfredo Pinto & Irmão — Av. N. S. de Copacabana n.º 1.202 loja.
 N.º 48.052 — A. Bandeira & Fraga — R. General Argolo, 230 loja.
 N.º 49.272 — Manuel Gomes — R. Aristides Lobo 55.
 N.º 49.689 — Armindo de Moraes — Av. Suburbana, 3.896.
 N.º 50.164 — Josef Juliusberger — Av. N. S. Copacabana 340 B.
 N.º 55.065 — Netc & Tissi — R. Padre Nobrega, 161, 1.ª loja.
 N.º 58.055 — Samuil Samis — R. Senhor dos Passos, 215, 1.º andar sala 3.
 N.º 60.116 — A. Paiva & Rodrigues — R. Senhor de Matosinhos, 24.
 N.º 60.308 — João Francisco Pereira — R. Comari, 203.
 N.º 61.907 — Cia. Brasileira de Vitaminas e Produtos Químicos Vitaquímica — R. Sacadura Cabral, 49 7.º andar.
 N.º 62.001 — Bartholomeu Martins — R. Visconde Rio Branco 64, 1.º andar.
 N.º 62.860 — Losana & Vidal — R. Cardoso de Moraes, 172 loja 3.
 N.º 64.731 — Fábrica de Artefatos de couro Santo Hilário Ltda. — R. Saint Hilaire, 91.
 Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria, no prazo de 30 dias, a fim de satisfazerem ao pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo:
 Ana Kuzminka — Cadastro número 13.994.
 Augusto da Fonseca — Carvoeiro Cadastro n.º 102.753.
 Carlos da Veiga Soares — Cadastro n.º 109.721.
 Ana Cunha Júnior — Cadastro número 114.906.
 José Cardoso — Cadastro número 120.101.
 Banco Indústria Brasileiro S. A. — Cadastro n.º 126.523.
 José Vieira Júnior & Irmão — Cadastro n.º 126.523.
 Amélia Milem — Cadastro número 126.526.
 Américo Amoedo — Cadastro número 135.320.
 Maria Ribeiro do Rêgo — Cadastro n.º 135.321.
 Indústria de Adornos Diniz Ltda. — Cadastro n.º 144.684.
 Francisco Buarque Alves — Cadastro n.º 149.673.
 M. Vieira Neves — Cadastro número 149.674.
 Jan Szyhko — Cadastro n.º 149.675.
 Valdemiro Rodrigues da Silva — Cadastro n.º 154.243.
 Moacir da Silva — Cadastro número 154.245.
 José Rodrigues da Silva — Cadastro n.º 164.907.
 José Bonifácio Gonçalves de Andrade — Cadastro n.º 164.908.
 M. Alves & Neto — Cadastro número 164.909.
 Indústria e Artes de Madeiras S. A. — Cadastro n.º 2.930.
 Angélio Mário Moreira Cerne — Cadastro n.º 26.223.
 John Henri Arthulle Lownds — Cadastro n.º 26.224.
 Roberto Inacio Vayssiere — Cadastro n.º 26.225.
 Serafim Freitas de Carvalho — Cadastro n.º 41.715.
 Edonardo Tassano — Cadastro número 41.716.
 Soc. Brasileira de Açougues Ltda. — Cadastro n.º 41.717.
 Alfredo Lima & Cia — Cadastro número 41.718.
 José Marcelino Esteves — Cadastro n.º 41.721.
 Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem o pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo.
 Lauro de Queiroz Vieira — Cadastro n.º 109.719.
 José Alencar da Veiga Soares — Cadastro n.º 109.723.
 Venezianas Paramount Ltda. — Cadastro n.º 130.693.
 Roberto de Cleto — Cadastro número 21.380.
 Guimarães & Grezzi — Cadastro n.º 21.381.
 Carlos Alberto Pupe — Cadastro n.º 21.382.
 Lúcio Vila Calvão — Cadastro número 21.383.
 Luis Onofre Pinheiro Guedes — Cadastro n.º 28.530.
 Soc. Comercial de Ferragens Mara Ltda. — Cadastro n.º 29.042.
 Fábrica Artefatos Cimento Armado Fortaleza Limitada — Cadastro n.º 29.043.
 Rezende, Pinto & Cia. Ltda. — Cadastro n.º 29.044.
 Gilberto de Carvalho — Cadastro n.º 41.713.
 Soc. Industrial de Carne Sic Ltda. — Cadastro n.º 41.714.
 Sampaio, Aragão & Cia. Ltda. — Cadastro n.º 41.719.
 Escritório Central de Estatística — Cadastro n.º 41.720.
 Fábrica de Roupas Amazonas S. A. — Cadastro n.º 63.225.
 Produtos Inseticidas Dextriol Ltda. — Cadastro n.º 70.962.
 Lion Milner Sobrinho — Cadastro n.º 76.347.
 Elisaburo Nagasawa — Cadastro n.º 90.775.
 Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecerem ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazerem ao pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo:
 Osvaldo Passos de Souza — Cadastro n.º 13.999.
 Maria José dos Santos — Cadastro n.º 14.105.
 Rádio Elitica Catete Ltda. — Cadastro n.º 14.106.
 Ferreira Neto & Cia. — Cadastro n.º 102.752.
 João Maria da Costa — Cadastro n.º 102.754.
 Maximino de Figueiredo — Cadastro n.º 102.755.
 Miguel Cohen — Cadastro número 109.728.
 Tavares Faria Ltda. — Cadastro n.º 126.524.
 Manuel Pereira da Silva Guimarães — Cadastro n.º 135.322.
 José da Silva Monteiro — Cadastro n.º 144.686.
 Henriqueta Barros Barreiro — Cadastro n.º 144.687.
 Manuel Vieira da Silva — Cadastro n.º 154.244.
 Karl Griem — Cadastro n.º 154.246.
 Cia. U. S. Harkson do Brasil Indústrias Alimentícias — Cadastro número 154.250.
 Melo Alves & Cia. — Cadastro número 154.251.
 Metalúrgica Turiagu S. A. — Cadastro n.º 160.205.
 Escola Comercial — Afonso Celso — Cadastro n.º 164.911.
 A. Decoradora Artística Ltda. — Cadastro n.º 2.940.
 Laboratórios Farmacêuticos Freitas — Cadastro n.º 2.941.
 Cia. Hotéis Pálace — Cadastro número 2.942.
 Antônio de Lima Cleto — Cadastro n.º 29.045.
 Soc. Administradora Bandeirantes Ltda. — Cadastro n.º 48.750.
 Benjamin Gaspar Gomes — Cadastro n.º 8.186.
 Bernardino Gomes da Silva — Cadastro n.º 8.289.
 Ernestina Gomes — Cadastro número 8.290.
 Valdemar Soares Braga — Cadastro n.º 8.291.
 Amanda Paraíso Chaves — Cadastro n.º 8.292.
 Joaquim de Almeida — Cadastro n.º 8.293.
 Francisco de Jesus — Cadastro número 8.294.
TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS
 N.º 116.496-45 — Para a firma M. Gorito.
 N.º 132.256-45 — Para a firma Manuel Lopes Varandas.
 N.º 167.815-45 — Para a firma Alberto Vieira.
 N.º 174.554-45 — Para a firma Fernando de Sousa Costa.
 N.º 187.969-45 — Para a firma Manuel A. Barbosa, Oliveira & Cia.
 N.º 194.553-45 — Para a firma Ama-deu Abecassis.
 N.º 209.647-45 — Para a firma Soalheiro, Filho e Soalheiro.
 N.º 215.237-45 — Para a firma J. Largman & Alvarenga.
 N.º 225.393-45 — Para a firma H. Augusto E. Aires.
 N.º 227.425-45 — Para a firma Eduardo Caetano D'Avila.
 N.º 228.796-45 — Para a firma Armando Penin Galego & José Fernandez Casas.
 N.º 229.836-45 — Para a firma Manuel Marques de Sá.
 N.º 230.836-45 — Para a firma Narciso Pinto de Carvalho.
 N.º 232.044-45 — Para a firma Antonio Soares Cavalcanti.
 N.º 232.766-45 — Para a firma Vaz & Bitencourt.
 N.º 232.766-45 — Para a firma Verissimo Ferreira da Silva.
 N.º 233.274-45 — Para a firma Aniz & Meneghini.
 N.º 233.296-45 — Para a firma M. Silva & Pinto.
 N.º 232.797-45 — Para a firma Manuel Antonio de Lima.
 N.º 233.397-45 — Para a firma Ramos Tostes & Cia.

N.º 234.535-45 — Para a firma Her-
menegildo Batista Cavalcanti.
N.º 234.549-45 — Para a firma Go-
dofredo Grecea.
N.º 234.554-45 — Para a firma An-
tonio Emilio de Sousa Amorim.
N.º 234.585-45 — Para a firma Ga-
bino Ferreira Pinto.
N.º 234.594-45 — Para a firma José
Coelho.
N.º 235.511-45 — Para a firma João
da Costa Vaz.
N.º 236.904-45 — Para a firma Al-
varo Luis da Costa.

RETIFICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE 9 DE NOVEMBRO DE 1945.

Página n.º 17.268 — 2.ª coluna —
Onde se lê: N.º 45.086-45, leia-se:
N.º 45.088-45.

4.ª coluna — Onde se lê n.º 210.478
de 1945, leia-se: n.º 214.478-45.

As firmas abaixo mencionadas não
tendo satisfeito os seus débitos fiscais
conforme processos abaixo enumerados
foram pelo Sr. Diretor consideradas
devedoras remissas e sujeitas as san-
ções do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-37.

Processo n.º 37.388-42 — A. J. Ba-
tistuta & Cia. Ltda. — rua Uruguai-
na n.º 96, 4.º andar — Débito Cr\$.
168,20. Despacho do Sr. Diretor, em
8 de setembro de 1945.

Processo n.º 57.393-45 — Roberto
Carvalho de Mendonça. Avenida Rio
Branco n.º 137 — Débito Cr\$ 8,40. Des-
pacho do Sr. Diretor, em 8 de novem-
bro de 1945.

Proc. n.º 66.571-45 — Carlos Pinto
Rabaca — Rua São Cristóvão, 46 C.
— Débito Cr\$ 8,40. Despacho do Sr.
Diretor, em 8 de novembro de 1945.

Processo n.º 95.522-45 — Tito Ra-
mos Ferreira — Débito Cr\$ 8,40. —
Despacho do Sr. Diretor, em 8 de no-
vembro de 1945.

Proc. n.º 101.063-45 — L. S. Nah-
mias, estabelecido na rua da Quitanda
n.º 163, 6.º andar, sala 603 A. Débito
Cr\$ 8,40. Despacho do Sr. Diretor, em
8 de novembro.

Proc. n.º 112.911-45 — Afonso No-
gueira — Débito Cr\$ 8,40. Despacho
do Sr. Diretor, em 8 de novembro de
1945.

Processo n.º 133.441-45 — Terra,
Irmão & Cia. estabelecidos na Aveni-
da Mem de Sá, 19-21.

Despacho: Restabeleço o direito da
firma em transigir com a Fazenda Na-
cional.

2. Anote-se e archive-se.
R. D. F., 29 de outubro de 1945.
— P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 104.458-45 — Moisés
Rotsein, estabelecido na rua Gene-
ral Caldwell, 171.

Despacho: Restabeleço o direito da
firma em transigir com a Fazenda Na-
cional.

2. Anote-se e archive-se.
R. D. F., 1 de novembro de 1945.
— P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 165.061-44 — Associa-
ção Aliança dos Cegos.

Despacho: Deferido o pedido, ten-
do sido cancelada a dívida referente
ao exercício de 1937.

Serviço do Patrimônio da União Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 16 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 181.268-1945 — Processo relativo
a aforamento de imóvel situado na
praia José Bonifácio, Ilha de Paqueta,
em que é interessada Eugénia Machado

Praça. — Apresente prova de nacio-
nalidade, croquis em papel transpa-
rente em três cópias de situação do
terreno com as dimensões aproximadas,
confrontações figurando a benfeitoria,
e declare para que fim pretende o dito
terreno.

N.º 221.285-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 91.014-41, relativo ao imóvel si-
tuado na Rua Benedito Hipólito nú-
mero 157. — Apresente certidão atua-
lizada no Registro de Imóveis, prova de
pagamento dos foros e respectiva pro-
curação.

N.º 221.082-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 38.314-43, relativo ao imóvel si-
tuado na Rua Benedito Hipólito nú-
mero 159. — Apresente certidão atua-
lizada no Registro de Imóveis e res-
pectiva procuração.

N.º 221.181-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 38.289-43, e relativo ao imóvel
situado na Rua Comandante Mau-
riti n.º 114. — Apresente certidão atua-
lizada no Registro de Imóveis, prova
de pagamento do foros e respectiva
procuração.

N.º 221.078-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 38.310-45, e relativo ao imóvel
situado na Rua Laura de Araújo nú-
mero 85. — Apresente certidão atua-
lizada no Registro de Imóveis e pro-
curação em nome do espólio.

N.º 221.077-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 37.694-45, e relativo ao imóvel
situado na Rua Júlio do Carmo n.º 188.
— Apresente certidão atualizada no
Registro de Imóveis e procuração em
nome do espólio.

N.º 221.079-1945 — Antônio Joaquim
Valente de Matos requer restituição de
documento anexado ao processo nú-
mero 38.312-43, e relativo ao imóvel
situado na Rua Tomás Rabelo núme-
ro 17-23. — Apresente certidão atua-
lizada no Registro de Imóveis e pro-
curação em nome do espólio.

N.º 19.095-1945 — Processo relativo
a transferência de obrigações de afo-
ramento de terreno situado na praia de
São Cristóvão, em que é interessado
Carlos Hue Júnior. — Apresente um
croquis com as dimensões do terreno
de que se trata.

N.º 107.503-1945 — Processo relativo
a terreno na quinta do Cajú, em que
são interessados Ildefonso de Castro e
outros. — Compareça à S.Cd. para
prestar esclarecimentos que permitam
o prosseguimento do processo.

Dia 17

N.º 211.185-1945 — Processo relativo
a pagamento de aluguéis de imóveis
situados no Cais do Porto, em que é
interessado Joaquim Lourenço. —
Indeferido.

N.º 233.330-1945 — Salvador Caeta-
no de Sousa requer lhe seja fornecido
material a fim de fazer reparos no
imóvel situado na Rua da Alegria nú-
mero 1.258 e XIII. — Indeferido.

N.º 202.672-1945 — Banco Hipotecá-
rio Lar Brasileiro requer licença para
vender imóvel (apartamento) situado
na praia do Flamengo n.º 122 "Edifi-
cio Maximus". — Pagos os laudêmos
calculados pela S.Cd. de Cr\$
1.600,00 e Cr\$ 1.600,00, respectivamen-

te, expeçam-se os alvarás de licença.
N.º 82.128-1945 — Processo relativo
a venda de imóvel (apartamento) si-
tuado na Avenida Atlântica n.º 908, em
que é interessado Redelvin de Andra-
de. — Pago o laudêmio calculado
pela S.Cb., que é de Cr\$ 17.950,00 (de-
zessete mil novecentos e cinquenta
cruzeiros), expeça-se o alvará de li-
cença.

N.º 125.762-1945 — Sauwen & Cia.
Ltda, requerem revigoração de afo-
ramento do imóvel situado na praia do
Retiro Saudoso n.º 343, atual Rua Car-
los Seidl n.º 279. — Defiro o requer-
imento de fls. 18, ficha n.º 124.762 de
1945.

N.º 231.549-1944 — Processo relativo
a compra de imóveis situados na Rua
Aníbal Benevolo em que é interessado
Agostinho José Vaz. — Pago o lau-
dêmio calculado pela S.Cd., que é de
Cr\$ 12.000,00, expeça-se o alvará de
licença.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 20 de novembro de
1945

4.ª Coluna da página 17.667

Onde se lê:

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 16 de novembro de
1945

Leia-se:

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Diário Oficial de 16 de novembro de
1945

Caixa de Amortização

PORTARIA N.º 477, DE 17 DE NO-
VEMBRO DE 1945

O Diretor da Caixa de Amortiza-
ção, usando da atribuição que lhe
confere o art. 3.º do Decreto-lei nú-
mero 6.682, de 13-7-44, e de acordo
com o art. 36, combinado com o ar-
tigo 86 do Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis da União, resolve de-

(*) N. do SPb. — Retificado por
erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1945

Avisos:

N.º 3.011 — Fica criado anexo à
13.ª Circunscrição de Recrutamento
um Posto de Identificação.

Esse Posto tomará o número 17 e
para sua instalação imediata nele se-
rá aproveitado o efetivo de um se-
gundo sargento e um 3.º sargento do
extinto Posto de Identificação do Des-
tacamento de Fernando Noronha.

Nota:

Ao Senhor Diretor das Armas.

N.º 214 — O Tenente-Coronel Ale-
xandre Balma de Paula Guimarães
deve permanecer nesta Capital até o
dia 31 de dezembro próximo.

Despachos:

— E feita, por necessidade do ser-
viço, a seguinte movimentação dos se-
guintes Capitães I.E. —

a) Classificação:

Vitor Pelicet — no 3.º B.C.C./D.

M.M.:

b) Transferência:

Afonso Finck — do 3.º R.C.M. para
o 20.º R.I.;

signar Josefa Siqueira de Brito,
ocupante do cargo de Escriturária,
classe E, do Q. P. do Ministério da
Fazenda, para exercer, como substi-
tuta, a função de Chefe do S. O. G.
no Estado da Paraíba, durante a im-
pedimento de Francisca Henriqueta de
Moura Amstein, licenciada para tra-
tamento de saúde. — Gladstone Ro-
drigues Flores.

EXPEDIENTE DO SENHOR DI- RETOR

Dia 20 de novembro de 1945

N.º 15.360-45 — Nicole Povel do
Rio Branco. — Despacho: Paguem-
se os juros.

N.º 15.579-45 — João Goston Fi-
lho, procurador de Zoroastro Mendes
Pimentel. — Despacho: Cumpra-se o
alvará e paguem-se os juros.

N.º 15.637-45 — Raul de Miranda
Pacheco. — Despacho: Paguem-se os
juros aos requerentes Raul de Miran-
da Pacheco e Maria de Miranda Pa-
checo; quanto a requerente Beatriz
Pacheco de Berenguer Cesar, deve
apresentar petição assistida de seu
marido.

N.º 14.867-45 — Conceição Pinto Ri-
beiro. — Despacho: Elimine-se a me-
moridade.

N.º 11.624-45 — Vitória Torrent Gi-
ber. — Despacho: Elimine-se a me-
moridade.

N.º 15.236-45 — Reni de Almeida
Castro. — Despacho: Paguem-se os
juros.

N.º 15.500-45 — Manuel Machado
Filho. — Despacho: Cumpra-se o al-
vará.

N.º 15.589-45 — Olavides de Olivei-
ra. — Despacho: Deve apresentar
novo mandato em substituição ao de
fls. 3, que está dactilografado.

N.º 15.465-45 — Representação da
Fazenda Nacional, sobre restituição de
Obrigações de Guerra. — Despacho:
A Tesouraria, para preparar o supri-
mento.

N.º 15.356-45 — José Gomes de Oli-
veira. — Despacho: Cumram-se os
alvarás; quanto aos juros, devem os
requerentes promoverem em juízo a
necessária autorização e elementos
para o cálculo.

Alvaro Carneiro da Cunha — da E.
I.E. para a Escola de Sargentos das
Armas;

Alziro de Lima Aqueiro — do 20.º
R.I. para o E.F. da 9.ª Região Mi-
litar; e

Serafim Igrejas Lopes — do 8.º G.
M.A.C. para a E.I.E.

Portarias:

De 21 de novembro de 1945

N.º 8.816 — O Ministro de Estado
de Guerra resolve exonerar o Coronel
da Arma de Artilharia Zeno Estilac
Leal das funções de Chefe de Seção
do Estado Maior do Exército.

N.º 8.817 — O Ministro de Estado
de Guerra resolve designar o 2.º sar-
gente Geraldo Magela Pereira para
fazer um curso em "Fort Monouth",
Estados Unidos da América.

N.º 8.818 — O Ministro de Estado
da Guerra resolve designar para fa-
zerem o Curso de Paraquedistas na Es-
cola de Paraquedistas em Fort Ben-
nig, Estados Unidos da América, os
1.ºs. Tenentes José Edson Perpetuo e
Paulo Aury Bollick Angelo.

N.º 8.819 — O Ministro de Estado
da Guerra resolve licenciar do ser-
viço ativo do Exército os 2.ºs. Tenen-

tes da Reserva de 2.^a classe, Oscar Noronha Filho, da Arma de Infantaria, Lourenço Giolo, Intendente do Exército.

N.º 8.820 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, Adjunto e Fiscal Administrativo da Seção Comercial de Material de Intendência do Rio o Major I.E. Jaime Araújo dos Santos.

Requerimentos:

Aldenor Maia — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. — Concedo a tolerância de idade.

Antônio da Costa Ferreira — 2.º Ten. da Res. de 1.ª Classe. — Serem considerados de acordo com a letra a do art. 30 do C.V.V.M.E. os períodos de licença que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Clóvis Soares e Sá — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. — Deferido.

Edisio Nunese de Carvalho — 3.º Sargento do Contingente da Subdiretoria de Subsistência do Exército. — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola de Saúde do Exército. — Concedo a tolerância de idade.

Enéas Augusto de Aguiar Almeida — Soldado da Cia. de Guarda do Q. G. do M.G.. — Permissão para se inscrever no concurso de admissão ao Corpo de Aspirantes a Oficiais da Escola Naval. — Deferido.

Jandir Verri — Tolerância de idade a fim de se candidatar na Escola Preparatória de Fortaleza. — Concedo a tolerância de idade.

Jirjos Ibrahim Sanna — Permissão para inscrever seu filho Jaime Sanna como candidato à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

João Pereira da Rosa — Tolerância de idade a seu sobrinho Rui Rosa, a

fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Concedo a tolerância de idade.

José Nigri — Permissão para candidatar seu filho Salim José Nigri à matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Noro Ferreira — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. — Concedo a tolerância de idade.

Raimundo Nonato Pacheco — Permissão para prestar exame de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Ubirajára da Cruz Barreto Pinto — Tolerância de idade a fim de se candidatar à matrícula na Escola Preparatória. — Deferido.

Alvina de Almeida Costa — Nair de Almeida Costa — Hilda de Almeida Costa — Dorotéia de Almeida Costa — Rosalina de Almeida Costa e Jossina de Almeida Costa Yanguas — Habilitação à pensão militar deixada pelo Marechal reformado Honório Horácio de Almeida. — Indeferido, por haver incorrido em prescrição quinquenal.

Aureliano Guida Vale — Capitão I.E. — Permissão para ausentar-se desta Capital, em gozo de licença que lhe foi arbitrada. — Deferido.

Maria Alice dos Santos Príncipe — Viúva do Coronel Alfredo dos Reis Príncipe. — Concessão de montepio correspondente ao posto de General de Brigada. — Indeferido de acordo com a informação da S.G.M.G.

Mário Monteiro da Mota — Soldado asilado. — Pagamento das etapas que deixou de receber no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1944. — Indeferido.

Vicente Alves de Oliveira — Auxílio para sua manutenção. — Indeferido por falta de amparo legal.

c) Os Diretores Gerais assinarão os atos cuja prática lhes fôr autorizada em leis, Regulamentos e Regimentos, ou delegada em Portaria ministeriais, bem como os endereçados, aos chefes das repartições dependentes deste e dos demais Ministérios.

3) Os processos, depois de devidamente informados, receberão despachos, segundo a maior ou menor relevância, urgência e autoridade que esses despachos possam envolver, assinados:

a) pelo Ministro de Estado;

b) pelo Chefe do Gabinete, "de ordem do Senhor Ministro";

c) pelo Assistente Jurídico e Oficiais de Gabinete, "de ordem" e assinando "Pelo Chefe do Gabinete" quando expressamente autorizado.

4) No expediente cuja assinatura cabe ao Ministro de Estado usar-se-á "Excelência".

5) As normas baixadas em Portarias anteriores continuam em vigor, salvo no que contrariem o que nesta se dispõe, observando-se quanto à correspondência do Ministério o estatuído na Portaria n.º 1, de 8 de julho de 1939 e instruções que a acompanham.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1945. — A. de Sampaio Dória.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

O Sr. Diretor da Divisão de Imprensa e Divulgação exarou despacho nos seguintes requerimentos:

De Maria do Rosário Azevelo Correia, pedindo registro da revista "Bairros" que se edita nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 15.097-45 e SIP. 35.295).

De Antenor Novais, pedindo registro do jornal "Liberdade", que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 7.217-45 e SIP. 35.225).

De Francisco de Paula Monteiro Machado, pedindo registro do diário "Jornal de Bolso", que se editará nesta capital. — Registre-se. (Processos S. C. 7.694-45 e SIP. 35.052).

De Djalma Guimarães de Abreu, pedindo registro do jornal "Nosso Brasil" que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 17.220-45 e SIP. 35.211).

De João Batista da Silva, pedindo registro da revista "Celebidades" que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 11.960-45 e SIP. 35.265).

De Eurico Serzedelo Machado, pedindo registro do jornal "Hora Esportiva" que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. ... 9.279-45 e SIP. 35.236).

De João Severino Pereira Fernandes, pedindo registro do jornal "O Rebate" que se editará em Recife, Pernambuco. — Registre-se. (Processo S. C. 16.107-45 e SIP. 12.937).

De Luís Gonzaga de Albuquerque Negromonte, pedindo registro da revista "Região" que se editará em Recife, Pernambuco. — Registre-se. (Proc. S. C. 15.243-45 e SIP. 12.934).

De Augusto Alexandre Machado, pedindo registro da publicação "Revista de Economia e Finanças", que se editará na Bahia. — Registre-se sob classificação de boletim. (Processo S. C. 8.276-45 e SIP. 13.271).

De Helvécio Scapim, pedindo registro do jornal "Gazeta de Atibaia"

que se editará em Atibaia, Estado de São Paulo. — Registre-se. (Processo S. C. 15.281-45 e SIP. 36.430).

De Osvaldo Vieira de Andrade, pedindo registro do jornal "O País" que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 16.469-45 e SIP. 35.308).

De Antônio Eugênio Sampaio, pedindo registro da revista "As Armas" que se editará nesta capital. — Registre-se. (Proc. S. C. 17.416-45 e SIP. 35.314).

De Paulo Matoso, pedindo registro do jornal "O Trabalhador" que pretende editar em São Paulo. — Registre-se. (Proc. S. C. 11.296-45 e SIP. 36.402).

Do Laboratório Lktécia Ltda., pedindo autorização para reimprimir a revista "La Presse Medicale" desta capital. — Deferido, desde que tenha autorização do proprietário. (Processo S. C. 10.163-45).

De José Machado de Oliveira, pedindo registro do jornal "Correio Jauense" que se editará na cidade de Jau, estado de São Paulo. — Registre-se. (Proc. S. C. 11.722-45 e SIP. 36.394).

De Valter Harvey Moore, pedindo registro do boletim "Wesleyano" que se editará em São Paulo. — Registre-se. (Proc. S. C. 19.000-45 e SIP. 36.446).

De Jarbas de Andrade França, pedindo registro do jornal "O Portuário" que pretende reeditar nesta capital. — Registre-se. (Processo S. C. 17.325-45 e SIP. 10.556).

De Hildebrando Tórres Espínola, pedindo registro do periódico "Jornal do Povo" que se editará na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. — Registre-se. (Processo S. C. 12.624-45 e SIP. 12.725).

De José Cândido Tolosa de Oliveira e Costa pedindo registro da publicação "Jornal Húngaro". — Indeferido. (Proc. S. C. 16.114-45 e SIP. 11.059).

Da Associação Comercial de Porto Alegre, pedindo registro de seu boletim informativo. — Registre-se. (Proc. S. C. 18.447-45 e SIP. 14.691).

De Emília Dória Lila e Onofre Lila, pedindo registro da revista "Riscos e Bordados do Menageiro do Lar" que se editará em São Paulo. — Indeferido, cabendo à parte o direito de recorrer do presente despacho para o Sr. Diretor Geral. (Proc. S. C. 18.415-45 e SIP. 11.188).

De José Alves de Melo, pedindo registro da revista "Eficiência" que se editará em Recife, Pernambuco. — Registre-se. (Proc. S. C. 2.217-45 e SIP. 12.925).

Da Empresa Multigráfica Ltda., pedindo registro de suas oficinas gráficas. — Registre-se. (Processo S. C. 18.581-45 e SIP. 16.349).

De Neográfica Ltda., pedindo registro de suas oficinas gráficas. — Registre-se. (Proc. S. C. 18.563-45 e SIP. 16.351).

Da firma Alcieri & Bonini Ltda., pedindo registro de suas oficinas gráficas. — Registre-se. (Processo S. C. 18.556-45 e SIP. 16.348).

De Carlos Azevedo, pedindo registro de suas oficinas gráficas. — Registre-se. (Proc. 18.567-45 e SIP. 16.350).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 11.275, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Atendendo à necessidade de simplificar e facilitar o andamento dos processos e do expediente de todos os órgãos subordinados a esta Secretaria de Estado;

Resolve baixar as seguintes instruções de serviço:

a) O Ministro de Estado dirigir-se-á apenas às seguintes autoridades:

1) Em exposição de motivos — ao Senhor Presidente da República;

2) Em avisos

Secretário da Presidência da República.

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Ministros de Estado;

1.º Secretário da Câmara dos Deputados e Conselho Federal;

Presidente e Ministros do Supremo Tribunal Federal;

Presidente do Superior Tribunal Eleitoral;

Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;

Interventores e Governadores;

Procurador Geral da República, e

da Justiça do Distrito Federal;

Consultor Geral da República;

Prefeito do Distrito Federal;

Chefe de Polícia do Distrito Federal;

Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal;

Comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

b) O Chefe do Gabinete assinará os atos dirigidos à autoridade seguintes:

Chefes das Casas Civil e Militar da Presidência;

Chefe de Polícia do Distrito Federal;

Secretários dos Governos Estaduais;

Chefes de Polícia dos Estados;

Chefes dos Gabinetes dos Ministérios;

Consultores Jurídicos dos Ministérios;

Procuradores Regionais da República;

Inspetor Geral Penitenciário;

Presidente do Banco do Brasil

Presidente do Instituto Nacional de Estatística;

Presidentes de Associações de Classe.

São também assinados pelo Chefe do Gabinete os atos dirigidos às autoridades de idêntica categoria, não mencionados expressamente.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Expediente do dia 19 de novembro de 1945

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processos:

N.º 8.145-44 — Hermann Aron — residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 36.653-45 — Maria Dorotéa Sihler — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 36.657-45 — Theodorus George Meissner — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.022-45 — Ewald Karl Wittig — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 30.416-45 — William Douglas Scott — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.024-45 — Friedrich Helmel — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.028-45 — Serge Serbinenko — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 32.107-45 — Ana Valentim — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.624-45 — Gerard Keller — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 25.276-44 — Evelyn Gertrude Moulton — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 8.503-38 — Antônio Batista dos Santos — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 31.083-45 — Sapocinic Sura — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 37.632-45 — Jaime de Almeida Leitão — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 19.616-45 — Simon Ginsberg e esposa Helga Gappe de Ginsberg — residentes no Distrito Federal, solicitando expedição de carteiras modelo 19, independente do pagamento de novas taxas de Cr\$ 1.000,00. — Aplique-se a dispensa de que trata o art. 15, § 2.º da portaria 10.963, de 24 de agosto de 1945.

N.º 27.963-45 — Roberto Carlos Brizuela — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 35.277-45 — Bernard Fruchthandler — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 23.059-43 — Fritz Kassner e esposa Vera Maltenfort Kassner — residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 21.695-43 — Ana Elisabeth Elloys Hermida — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos e permanência definitiva. — Autorizada a retificação para Ana Isabel Elloys Illing de Ermida, apátrida. Quanto ao pedido de permanência, junte atestados de vacinação e de bons antecedentes, folha corrida e prova de meio de vida.

N.º 36.819-45 — Stepan Kurz e esposa Alzbeta Adlerova Kurzova — residentes no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.629-45 — Lepzor Jacob Zimetbaum — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.619-45 — Ittel Zimetbaum — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 32.223-45 — Lucinda Lorenzo Gonzalez — residente no Estado do Rio de Janeiro — solicitando retificação de nome. — Deferido.

N.º 34.725-43 — Albert Kurt Putziger — residente no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 33.616-43 — Isidor Holzer e esposa Edite Holzer — residentes no Estado de São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido.

N.º 37.238-45 — Tonny Komorofski — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.021-45 — Sven Gustav Vikton L. Jungberger — residente no Estado do Paraná, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 22.441-43 — Herman Polig — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.620-45 — Regine Zimetbaum — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.621-45 — Izak Zimetbaum — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.627-45 — Fritz Müller — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 31.494-45 — Aldirio Castro Ares — solicitando retificação de assentamentos. — Deferido.

N.º 35.990-45 — Klaus Fritz Emil Kurt Herman Israel Oliven — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.623-45 — Emil Margittai — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.023-45 — Khalil Hamon Hamzi — residente no Estado de Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 23.284-45 — Hans Berg — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.302-45 — Theodor Israel Heyman — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 36.655-45 — Heinz Moritz Schramm — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.866-45 — Iris Luksic de Etchnique — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 37.394-45 — Wilhelm Félix — residente no Estado de São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido.

N.º 5.826-40 — Vitor Hajnal — residente no Distrito Federal, solicitando retificação — Por apostila de 6 de novembro de 1945, foi declarado que o nome do referido cidadão é Vitor Hajnal.

N.º 2.035-41 — Antônio Monteiro — residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando retificação — Por apostila de 3 de outubro de 1945, foi declarado que o nome de sua genitora é Lina de Assunção.

N.º 3.491-42 — Pauline Frederike Moller — residente no Estado do Paraná, solicitando retificação — Por apostila de 6 de novembro de 1945 foi declarado que o nome da referida cidadã é Pauline Rrederike Möller.

N.º 8.519-44 — Maz Wolfsonson — residente no Distrito Federal, solicitando retificação — Por apostila de 6 de novembro de 1945, foi declarado que o referido cidadão passou a usar, por tradução, o nome de Max Lôbo Filho.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N.º 7.190-44 — Ervin Backhaus — residente no Estado de Pernambuco, solicitando autorização de permanência definitiva — Arquite-se, pois idêntico pedido já foi deferido por despacho de 16 de maio de 1945.

Nathan Sondheiner e esposa, residentes nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Junte prova de meio de vida.

N.º 9.852-42 — Nicolina Rocchiccioli Bertozzi — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que seu marido adquiriu algum imóvel na constância do casamento e até 16-7-34.

N.º 13.758-42 — Diogo Lelvas — residente no Distrito Federal, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se.

N.º 32.574-44 — Henrique Vaena — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte o contrato de promessa de venda do imóvel a que se refere a escritura definitiva de 29-7-37 ou prove que entrou na posse do imóvel anteriormente a 16-7-34.

N.º 25.010-45 — Pedro Dias — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove que foi empossado no imóvel quando da lavratura da escritura de promessa de venda ou até 16-7-34.

N.º 36.608-45 — Manuel Pinto Teixeira — residente no Distrito Federal, solicitando certidão. — Indeferido.

Publicado novamente por ter saído com incorreção:

Processos:

N.º 4.906-42 — Sociedade Recreativa de Coristas Lituanos "Vytis", com sede na Capital do Estado de São Paulo — Solicitando registro nos termos do Decreto-lei n.º 383-38 — Apresente: a) relação dos membros da atual diretoria, com nome, nacionalidade, naturalidade, idade e estado civil; b) nomes e sedes dos diretores ou responsáveis por jornais, revistas, boletins ou outros órgãos oficiais de publicidade que, porventura, possuir.

ATOS DOS SRS. CHEFES DE SEÇÃO

SEÇÃO DE ESTRANGEIROS

Processos:

N.º 37.626-45 — Aaron Joseph Fedman — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte atestado de vacina.

N.º 16.361-42 — Karl Friedrich Johann Theodor Peters — residente no Distrito Federal, solicitando certidão do despacho ministerial exar-

ado em processo de expulsão. — Compareça a este Departamento.

N.º 15.747-45 — Vilmos Ural — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Complete sêlo em peças do processo.

N.º 37.962-45 — Kurt Ernst Cramm — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte o título de registro n.º 212.442.

N.º 13.544-43 — José Vilela — residente no Distrito Federal, solicitando retificação de assentamentos no I. F. P. — Apresente documento do país de origem ou certidão de desembarque.

N.º 14.297-43 — Augusto Johannes Hermann Evers — residente no Distrito Federal, solicitando permanência definitiva. — Junte novos atestados de saúde e vacina.

SEÇÃO DE NACIONALIDADE

N.º 4.093-41 — Erich Joachim Hess — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem.

N.º 21.737-42 — Angelo Vallotto — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19; junte atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos e prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; esclareça os exatos nomes dos seus genitores.

N.º 21.737-42 — Yole Zangracoml Vallotto — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19 e atestado policial de residência contínua nos últimos dez anos; esclareça divergência de nomes dos genitores.

N.º 23.745-42 — Luís Brenha Espasandin — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Sele o documento apresentado e declare exatamente os nomes dos seus pais.

N.º 24.395-42 — Ada Aloisi — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira modelo 19.

N.º 2.369-43 — Marcela Mortara — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo; prove que preenche as condições previstas num dos itens do Decreto-lei n.º 389, de 1938.

N.º 15.588-43 — Fortuna Ercole — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 11.510-45 — Luís Tatêo Yamashita — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição do imóvel adquirido em seu nome, antes de 16-7-34.

N.º 13.629-45 — Délia Torelly Pereira da Silva — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Complete sêlo em peças do processo; esclareça qual o exato nome de sua genitora.

N.º 27.724-45 — Moses Leib Stram — residente no Estado de São Paulo, solicitando andamento de processo de naturalização. — Arquite-se.

N.º 31.595-45 — Frederico Parri — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare o número de seu processo e a data em que o requereu.

N.º 32.678-45 — Manuel Pereira de Barros — residente no Distrito

Federal, solicitando devolução. — Compareça neste Departamento.

N.º 36.773-45 — José Alves — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte certidão de transcrição do imóvel passada pelo respectivo registro, e da qual consta a data da aquisição.

N.º 36.877-45 — Teodoro Francisco Von Haondel — residente no Estado do Paraná, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado.

N.º 36.885-45 — Eurico Carlos Harth — residente no Estado de do Paraná, solicitando título declaratório. — Complete sólo em peças do processo e esclareça qual o exato nome materno.

N.º 36.996-45 — Otto Sonnemann — residente no Distrito Federal, solicitando título declaratório. — Junte certidão do Registro de Imóveis provando que o imóvel adquirido em 1925 está devidamente transcrito no mesmo; junte prova mais convincente de que não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem; prove que obteve autorização judicial para mudar o seu nome civil.

N.º 37.124-45 — Tecla Stauss — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove, mediante certidão do Registro de Imóveis, que o imóvel adquirido em 1921 está devidamente transcrito no mesmo.

N.º 37.171-45 — Bruno Vannucci Pini — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem.

N.º 37.178-45 — Hildebrando Zoncoff — residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte o original da certidão do Registro de Imóveis; prove que o regime de bens do casal é o da comunhão universal e esclareça divergência de nome materno.

N.º 37.336-45 — Markos Rause — residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove que está quite com o serviço militar no país de origem; junte atestado policial de residência contínua desde 1936; esclareça divergência de nome e dêle peças do processo.

N.º 37.340-45 — Otto Richard Georg Hinrichsen — residente no Estado de Pernambuco, solicitando naturalização. — Prove que está desobrigado com o serviço militar no país de origem; sele peças do processo e esclareça qual o exato nome materno.

N.º 37.378-45 — Soiti Taruma — residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Esclareça divergência do nome do genitor; junte prova de que foi eleitor, segundo alega.

N.º 37.853-45 — Germano Meinicke — residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Esclareça divergência dos nomes dos genitores.

N.º 37.881-45 — Adolfo Kahlow — residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Mande retificar o seu nome na certidão do Registro de Imóveis e na certidão do nascimento do filho, e requeira com o nome completo.

N.º 37.905-45 — Aníbal Vercesi — residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Esclareça divergência de nome.

N.º 38.129-45 — José Carlos Eisenhamer — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Prove que chegou menor ao Brasil ou que está quite com o Serviço militar no país de origem; mande reconhecer a firma em peças do processo.

N.º 38.130-45 — Assunta Bomboni Pareto — residente no Distrito Federal, solicitando naturalização. — Declare qual a data do seu nascimento.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA REPÚBLICA

No expediente em que o Ministério das Relações Exteriores solicitou autorização para admitir, na forma do artigo 31 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Nelson José Moreira, na função de mestre, referência XIII, da T. N. M., da Secretaria de Estado, em vaga criada pelo Decreto n.º 19.831, de 19 de outubro de 1945, S. Ex. o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — "Aprovado".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Em portaria de 19 de novembro de 1945, do Chefe da Divisão do Pessoal, foi admitido, de acordo com o art. 31

do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Nelson José Moreira, matrícula n.º 120.628, servente, referência VIII, da T. N. da Secretaria de Estado, na função de mestre, referência XIII, da mesma T. N., em vaga criada pelo Decreto n.º 19.831, de 19 de outubro de 1945.

Licença:

Foram concedidos onze dias de licença, em prorrogação, a partir de 11 de novembro corrente, nos termos dos artigos 156, 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, a Pompeu Pinto de Oliveira Artífice, referência XI, conforme opinião da Junta Médica exarada na guia protocolada sob o n.º 45.908 de 23-10-45. — Período de licença anterior 6-11-45 a 10-11-45.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, resolve conceder dispensa a Fernando de Melo Viana da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve dispensar Osvaldo Carijó de Castro, da função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve dispensar Júlio Tinton, da função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve conceder dispensa a Arnaldo Lopes Sussekind, da função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve dispensar Alvaro Joaquim dos Santos, da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Morvan Dias de Figueiredo da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Hortêncio Lopes da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Orval Cunha da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Antônio Francisco Carvalhal da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Helvécio Xavier Lopes da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Décio Parreiras da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Brígido Fernandes Tinoco da função de membro da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Fernando de Almeida Nohre Filho da função de membro da Delegação da Comissão Técnica de Orientação Sindical em São Paulo, a contar de 1 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Djalma Raposo Jordão de Ma-

galhães da função de membro da Delegação da Comissão Técnica de Orientação Sindical em São Paulo, a contar de 1 de novembro decorrente.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar Carlos de Oliveira Coutinho da função de membro da Delegação da Comissão Técnica de Orientação Sindical em São Paulo, a contar de 1 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado resolve dispensar José Artur da Frota Moreira da função de membro da Delegação da Comissão Técnica de Orientação Sindical em São Paulo, a contar de 1 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, Francisco Aníbal Ribeiro Dantas, ocupante do cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, padrão P, em comissão, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, Francisco Aníbal Ribeiro Dantas, ocupante do cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, padrão P, em comissão, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, Flório Falcão Alves para exercer a função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, Hugo Manuel de Abreu Leão, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.199, de 16 de janeiro de 1943, José Augusto Seabra, ocupante do cargo de Procurador, padrão N, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — C. de Mendonça.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, Francisco Aníbal Ribeiro Dantas, ocupante do cargo de Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, padrão P, em comissão, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituí-lo, em suas faltas e impedimentos, na função de Presidente da Comissão do Imposto Sindical.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, alínea c, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, — Consolidação das Leis do Trabalho — Joaquim Leonel de Resende Alvim, ocupante do cargo de Procurador Geral da Previdência Social, padrão P, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro de Comissão do Imposto Sindical, na qualidade de especialista em assuntos de Direito.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, alínea b, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, — Consolidação das Leis do Trabalho — Edison Junqueira Passos para exercer a função de membro da Comissão do Imposto Sindical, na qualidade de representante dos profissionais liberais.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, alínea c, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — Mário Magalhães da Silveira para exercer a função de membro da Comissão do Imposto Sindical, na qualidade de especialista em Medicina Social.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, alínea c, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — Augusto César Linhares da Fonseca, ocupante do cargo de Procurador Regional, padrão M, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro da Comissão do Imposto Sindical, na qualidade de especialista em assuntos de Direito.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

O Ministro de Estado, resolve designar, de acordo com o art. 595, alínea a, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho — Francisco de Paula Watson, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Contador, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de membro da Comissão do Imposto Sindical, na qualidade de representante dos serviços de Contabilidade do Ministério.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — *C. de Mendonça*.

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 17.310, faz-se a seguinte correção:

Processo:

333.185 — Na 2.ª linha onde se lê *proposta* leia-se *proposta*.

Na publicação do *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 17.369, faz-se a seguinte correção:

Processo:

261.775 — Na 8.ª linha onde se lê 553 leia-se 558.

Na publicação do *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 17.424, fazem-se as seguintes correções:

Processo:

304.861 — Na 3.ª linha onde se lê *para* leia-se *para*; na 8.ª linha entre *oleos* e *acrescente-se* *Alimentícios*.

Processo:

329.873 — Na 25.ª linha entre *Trabalho* e *Indeferido*, acrescente-se *Despacho*.

Processo:

281.991 — Na 19.ª linha entre *sindicalização* e *do* acrescente-se *daqueles empregados*; resolve a Comissão Permanente de Legislação; na 3.ª coluna entre *Relator* e *De* acrescente-se *Despacho*.

Na publicação do *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página 17.597, fazem-se as seguintes correções:

Processo:

240.585 — Na 8.ª linha da 2.ª coluna onde se lê *Couselho* leia-se *Conselho*; na 28.ª linha da 2.ª coluna entre *esse* e *teve* acrescente-se *que*; na 32.ª linha da 2.ª coluna entre *recorrente* e *cabe* acrescente-se *pois*.

Processo:

285.300 — Na 10.ª linha onde se lê *Penusão* leia-se *Pensão*.

Processo:

317.727 — Na 1.ª linha onde se lê P 99-4, leia-se P 99-4F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 4.884-45 — Cineli & Cia. — Autorizo.

DNI. 12.083-45 — Avelino Vieira Barbosa. — Certifique-se.

DNI. 12.084-45 — Aida Pires da Silva. — Certifique-se.

DNI. 12.085-45 — Carlos Estêvão Frimm. — Certifique-se.

DNI. 12.086-45 — Gertrud Friedrich. — Certifique-se.

DNI. 12.087-45 — Hildegard Jumeck. — Certifique-se.

DNI. 12.088-45 — Inácio Antunes Durães. — Certifique-se.

DNI. 12.089-45 — Paul Theodor Schulze. — Certifique-se.

DNI. 12.090-45 — Rute Jumeck. — Certifique-se.

DNI. 12.091-45 — Sílvia Fernandes Pinheiro. — Certifique-se.

DNI. 12.092-45 — Serafim Saigado da Cunha. — Certifique-se.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 902, DE 30 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Radiodifusora de

Joinville S. A., e tendo em vista a informação da Comissão Técnica de Rádio, n.º 38, de 11 de outubro de 1945,

Resolve autorizar a requerente a proceder à mudança de seus estúdios para à Rua do Príncipe n.º 494, salas

ACRÉSCIMOS

Designação

Tabela

Nó de pinho:
Em expedições de, pelo menos 60% da lotação
Em expedições que não atinjam 60% da lotação do vagão
Sorvetearias elétricas (máquinas elétricas para fazer sorvetes)

13

4-A

6

ALTERAÇÕES

Designação

Máquinas para fazer sorvetes (aparelhos de refrigeração etc.). Tab. 6
Sorvetearias manuais — Tab. 8

Em vez de

Máquinas para fazer sorvetes (sorvetearias) Tab. 8.
Sorvetearias (artigos de ferragens). Tab. 8.

(N.º 11.658 — 21-11-45 — Cr\$ 36,70).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 122 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa, Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Os Srs. Ministros José Américo e Silvestre Péricles deixaram de comparecer, com causa participativa.

Relatado pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 2.682, de 24 de agosto último, da Divisão de Orçamento, com

cópias do Decreto-lei n.º 7.865, de 14 anterior, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento especial do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945 (PG. 21.210-3.638). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do aludido Decreto-lei número 7.865.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Coordenação da Mobilização Econômica:

Ofício n.º 4.048, de 16 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 982,10 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica em maio último a dependência da Coordenação (PG. 19.347-20.314) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

1 e 4, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945. — *João de Mendonça Lima*. (N.º 13.676 — 21-11-45 — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N.º 944, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.240-DG, de 9 de agosto de 1945,

Resolve autorizar a requerente a deduzir de sua conta de capital a importância de Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros), correspondente ao custo histórico de uma estante para livros com três portas envidraçadas e uma de madeira, adquirida para o Escritório Central em 12 de setembro de 1924.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva*.

(N.º 11.657 — 21 de novembro de 1945 — Cr\$ 26,50).

PORTARIA N.º 948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereram as Empresas Ferroviárias do Estado de São Paulo e tendo em vista os pareceres a respeito emitidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício número 1.377-DG, de 6 de setembro último, e pelo Conselho de Tarifas e Transportes em ofício n.º C. T. T. 8-47, de 8 de outubro de 1945,

Resolve aprovar as seguintes modificações a serem introduzidas na Pauta de Classificação das mercadorias, em vigor nas linhas daquelas Empresas:

Ministério da Agricultura:

Ofícios ns. 11.906 e 11.908, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição dos créditos de cruzeiros 1.000,00 e Cr\$ 4.000,00 às D. Fiscais em Mato Grosso e Paraná, respectivamente, à conta da verba 1.ª Pessoal — IV-s/c. 23-04, para pagamento de diárias, mediante anulação na Tesouraria do Ministério (PG. 38.789 e 38.787). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se os destaques.

Ministério da Educação e Saúde:

Promoção n.º 37, do Sr. Dr. Procurador, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado com a firma Augusto Carlos Cardoso, para conserto da lâmpada "Osvaldo Cruz", pertencente ao

Serviço de Transportes, e publicado no *Diário Oficial* de 22-9-45 (PG. 33.436). — O Tribunal mandou arquivar a promoção do Sr. Dr. Procurador, uma vez que sobre a espécie proferiu decisão registrando o termo em causa *in* sessão de 28-9-45 (processo anexo n.º 33.291 de 1945).

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao servente da classe E do Q. S. do M. da Fazenda, José Luis de Moraes (PG. 15.534); de melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado João Mendes de Carvalho, no lugar de Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Sul, Acre, com despesa de Cr\$ 789,30 (PG. 15.532). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa indicada.

De montepio militar a Argemira de Oliveira Carvalho, mãe viúva do ex-3.º sargento do Exército Hirão de Oliveira Carvalho, com despesas de cruzeiros 1.740,00 e Cr\$ 597,30 (PG. número 14.535). — Idem a Araci de Moraes Silva, viúva do 3.º sargento Valfrido Juvenal da Silva com despesas de Cr\$ 1.590,00 e Cr\$ 381,60 (PG. número 14.876); de montepio e meio soldo, em reversão a Pedrina Leitão da Silva, filha de Manuel Caetano da Silva, maior médico reformado do Exército (PG. 15.542). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos". Quanto às despesas de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" estão aritmeticamente certas.

De montepio e meio soldo a Araci Roncoli Souto, viúva do capitão José Afonso Travassos Souto, com despesa de Cr\$ 970,00 como crédito à D. F. no R. G. do Sul (PG. 15.516). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feitas anulação indicada.

Idem, de montepio e meio soldo a Maria José de Castro Perdigão, filha viúva de Desidério Celestino de Castro, capitão de mar e guerra reformado da Armada, com despesas de cruzeiros 1.080,00 e Cr\$ 1.602,20 (PG. número 15.519). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 1.602,20 de "exercícios findos" ressalvado à parte o direito de pleitear o pagamento da diferença de Cr\$ 0,40 proveniente de engano de cálculo. Quanto à despesa classificada a fls. 73, à conta de "Novas Pensões", está aritmeticamente certa.

De montepio militar a Joaquim Tórres de Andrade e outros, filhos de Joaquim Maria de Andrade, 2.º Sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 349,40 e Cr\$ 4.260,70 como créditos à D.F. em Pernambuco (PG. ... 15.550). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para ser retificado o cálculo da despesa de "exercícios findos", uma vez que está classificada em importância menor do que a devida.

De distribuição dos créditos de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 5.450,00 e Cr\$ 3.300,00 às Delegacias Fiscais em S. Catarina e nos diversos Estados, à conta da verba 2.ª — Material — III — s/c 41) 09; I — s/c 13) 09, mediante anulação no D.F. de Compras (PG. 41.788 e 41.789). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 2.223, de 12 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 712,00 à D.F. no Rio Grande do Norte, à conta da verba 2.ª — III — s/c 40) 01) 04 (PG. 35.880). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque.

Ofício n.º 3.577, de 2 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 300,00 à D.F. na Bahia, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 043) 04) 06, mediante anulação na Tesouraria (PG. 35.884). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 750,00 a Daniel Paulo Trajano de Oliveira e outros, Cr\$ 1.125,00 a Jair Costa e outros, Cr\$ 450,00 a Jorge da Costa Carvalho, Cr\$ 4.410,00 a Pierre Perrelli e outros, Cr\$ 700,00 a Arnaldo Paraíso Borges e outro, diaristas do M. do Trabalho, Cr\$ 4.600,00 a Francisco Antônio Coelho e outros membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, Cr\$ 2.800,00 a Luis de Barros Falcão e outros, membros da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, Cr\$ 2.200,00 a Luis Nogueira de Paula e outros, membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal e Cr\$ 336.015,60 a José de Oliveira e outros diaristas, tarefeiros e funcionários do Ministério da Justiça, provenientes de salários e gratificação de representação nos meses de maio e julho últimos (PG. ... 35.768, 35.764, 35.758, 35.765, 35.763, 35.742, 35.741, 35.744 e 19.559). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 11.905, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 10.000,00 à D. F. na Bahia, mediante anulação na Tesouraria, à conta da verba 1.ª — IV — S/c 23) 04) 06 (PG. 38.786); idem n.º 11.907, da mesma data da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 4.000,00 à D. F. no Pará, mediante anulação na Tesouraria, à conta da mencionada verba (PG. 38.788). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se os destaques.

Idem n.º 12.007, de 10 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 363.205,10 ao prático rural G. chefe do Serviço de Desinfecção de Vagões da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Lucilio da Rocha Miranda, para despesas a seu cargo com o início da construção do Posto de Desinfecção de Vagões em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 38.761). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 5.641, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o termo de renovação do contrato celebrado com Gastão Leão Rego, para desempenhar a função de chefe de Distrito de Segunda no Serviço Nacional de Peste (PG. 33.413). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Idem n.º 3.381, de 13 deste mês, da Divisão de Orçamento, com cópias

do Decreto-lei n.º 8.061, de 9 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 16.000,00 à verba 1.ª — Pessoal — III — S/c 14) 04) 06; IV — S/c 22) 04) 06 (PG. 3.737). — O Tribunal ordenou o registro da parcela de Cr\$ 12.000,00 do crédito suplementar em apreço. Quanto à parcela de Cr\$ 4.000,00 para "ajuda de custo", já foi mandada anotar a sua distribuição automática à Tesouraria do Ministério da Educação, nos termos do Decreto-lei n.º 1.755, de 9-11-38 (processo n.º 30.433-45).

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional, sob o n.º 219.246-44 referente ao termo de contrato de constituição de aforamento de um terreno de marinha situado em Itacaranhã, Distrito de Pirajá, na Capital do Estado da Bahia, que outorga a União a Antonino de Oliveira Dias (PG. 33.409). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 190.157-44 referente ao termo de constituição do terreno acrescido de marinha, lote situado à Avenida Getúlio Vargas, Praia do Meireles, Município de Fortaleza, E. do Ceará, celebrado entre a União, como outorgante, e Antônio da Frota Gentil, como outorgado (PG. 33.405). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 14-8-42, Manuel d'Ávila Godinho, no lugar de bibliotecário auxiliar F do Q.S. do M. da Guerra, com despesa de Cr\$ 331,00 (PG. 15.439); idem, idem ao aposentado por decreto de 24-7-44, Gregio Cavalcanti (PG. 24.363). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa indicada.

De montepio militar a Iolanda Lara Barbosa e outras, filhas de Abdon de Lara Barbosa, 1.º sargento do Exército, com despesa de Cr\$ 414,60 como crédito à D.F. em Pernambuco (PG. 15.549). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De montepio civil, a Jovina Ávila de Sousa e outros, viúva e filhos de Isaias de Sousa, agente J. aposentado da E.F.C.B., com despesas de Cr\$ 5.199,60 e Cr\$ 2.608,40 (PG. 13.677). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto a despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De montepio militar e meio-soldo a Antonieta Lima de Araújo, viúva de Manuel Borges de Araújo, 2.º sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 346,60 e Cr\$ 4.198,30 como créditos à D.F. no Piauí (PG. 15.512). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência: 1) para ser retificada a despesa de "exercícios findos", de vez que está classificada em importância maior do que a devida; 2) para ser excluída do título a cota de Cr\$ 5,80 de contribuição da pensionista, uma vez que a pensão é irreversível, dada a inexistência de filhos do casal, fls. 6.

De pagamentos de Cr\$ 4.500,00 a Abadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrate do Rio de Janeiro (Mos-

teiro de São Bento do Rio de Janeiro), e Cr\$ 200,00 a José Cardoso de Bessa, provenientes de alugueis de salas ocupadas pelo Arquivo da Contadoria Geral da República e pelo Posto Fiscal da Recebedoria nos meses de janeiro a agosto deste ano (PG. 30.435 e 30.503). — O Tribunal ordenou o registro das despesas, anotando-se os destaques.

De distribuição do crédito de Cr\$ 9.000,00 à D.F. no Piauí, à conta da verba 2.ª — III — S/c 40) 02) 04) 04 (PG. 41.787); idem de Cr\$ 6.000,00 à D.F. em Minas Gerais, à conta da verba 2.ª — III — S/c 31) 04) 03 (PG. 41.790). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos, anotando-se os destaques.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao 1.º tenente de Administração Enéas Benedito da Cruz (PG. 5.790). — O Tribunal manteve a decisão anterior denegatória de registro à concessão, por seu fundamento, porque a moléstia de que sofre o paciente, *ut laudo* de fls. 51, confere vencimentos integrais, tendo em vista o Decreto-lei n.º 2.186, de 13-5-40, art. 201.

O Tribunal mandou transcrever na ata o parecer do Sr. Dr. Procurador, nos seguintes termos:

Parecer

A invalidez do militar de cuja reforma cogita o processo, segundo o laudo de fls. 51 decorre de

"embolia e trombose cerebral e suas conseqüências e paralisia geral dos alienados. (Ns.º 330 e 357 da nomenclatura nosológica do "Serviço de Saúde do Exército").

Pouco importa que a doença, no caso, não seja incurável e também contagiosa.

É, todavia, a invalidez decorrente de duas enfermidades gravíssimas.

Qualquer delas, com maioria de razão, as duas juntas dão direito incontestável à concessão da reforma.

com vencimentos integrais

O Sr. General Dr. João Afonso de Sousa Ferreira, muito ilustre e digno diretor de Saúde do Exército, citou em seu ofício de fls. 99, em que discorda da decisão já proferida pelo Tribunal de Contas, a fls. 96, o Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1933, art. 15, § 1.º, letra d.

O diploma legal a ser invocado e que, realmente, serviu de fundamento à decisão de fls. 96, não é, como equivocadamente pareceu, o citado Decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1933.

É o Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940 — Código de Vencimentos e vantagens do Exército, — que, já inspirado numa melhor assistência social, com mais humanidade, a exemplo do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" (artigo 201), dá, na espécie dos autos, reforma com vencimentos integrais.

Declara o art. 215, n.º II, letra d, desse Decreto-lei que tem reforma com vencimentos integrais os militares inválidos.

"por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia e cegueira".

De acordo com o laudo, evidentemente, tratando-se, como no mesmo se de-

clara, de paralisia geral dos alienados, a reforma, de acôrdo com o dispositivo acima citado, deve ser com vencimentos integrais.

Muito bem já se decidiu no julgado de fls. 96, que deve ser mantido.

E' o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1945. — *Leopoldo Cunha Mello*.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 034-1.223, de 17 deste mês, da Imprensa Nacional, sobre o contrato de locação de equipamentos eletromecânicos "International" celebrado com Serviços Hollerith S. A. (I. B. M.) — (PG. 33.363). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

1) — para que seja feita a prova da aprovação do termo de retificação pelo Ministro ou autoridade delegada (artigo 781, 786 e 787, do R. G. C. P.); 2) — para serem remetidas ao Tribunal cópias autênticas do citado termo de retificação.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 157, de 11 deste mês, com cópias do Decreto-lei n.º 7.805, de 31-7-45, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento do "Plano de

Obras e Equipamentos" (PG. 22.425-35.819). — O Tribunal mandou anotar o ato que decorre do citado Decreto-lei n.º 7.805.

De pagamentos de Cr\$ 2.100,00 a Elói Rodrigues Braga e outros, Cr\$ 1.485,00 a Mário José Ferreira e outros, Cr\$ 1.200,00 a Aroldo Maioli e outros, Cr\$ 705,00 a Humberto Silva e outro, diaristas do M. do Trabalho, Cr\$ 4.800,00 a Aldemar Beltrão e outros, membros do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região do D. F. e Cr\$ 11.600,00 a Jorge Saltarelli e outros, membros da Junta de Conciliação e Julgamento com sede no D. F., provenientes de salários e gratificação de representação nos meses de junho e julho últimos (PG. 35.754, .. 35.769, 35.762, 35.756, 35.745 e 35.743). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 11.828, de 9 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega do adiantamento de Cr\$ 300.000,00 ao zootecnista da classe K da Divisão do Fomento da Produção Animal, Guilherme Corlet Pinheiro Júnior, para

despesas com a aquisição, no País, de reprodutores para a revenda a criadores, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 38.742). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de Cr\$ 300.000,00 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, em face da Lei n.º 199, de 23-1-36. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que recusava registro atendendo a que a espécie é de "distribuição" e não de "adiantamento" como foi solicitado.

Ofício n.º 11.984, de 9 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 50.000,00 ao agrônomo da cl. H da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Flávio de Carvalho Mesquita, para despesas de pessoal e material decorrentes dos trabalhos de combate à broca do café, no E. do Rio de Janeiro, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 38.759). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Idem ns. 11.894, 11.900 e 11.903, de 8 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 2.500,00 Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 2.500,00 às Delegacias Fiscais em São Paulo, Paraíba e Bahia, respectivamente, à conta da verba 1.ª. — Pessoal — IV — s-c (23) 04. — Diárias, mediante anulação

na Tesouraria (PG. 38.783, 38.784 e 38.785). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada e anotando-se os destaques.

Idem n.º 1.328, de 11 deste mês, da Divisão de Terras e Colonização, comunicando o recolhimento integral do adiantamento de Cr\$ 30.000,00 requisitado em favor do Administrador padrão L do Núcleo Colonial São Bento, agrônomo José Henrique Fernandes Filho (PG. 13.152 — 38.741). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa, fazendo-se a reversão da quantia de Cr\$.. 30.000,00 à verba própria.

Aviso n.º 11.947, de 9 deste mês, sobre o termo de renovação de acôrdo celebrado com o Estado de Pernambuco, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural ao Departamento de Assistência às Cooperativas do referido Estado (PG. 33.400). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de acôrdo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 231.824-44 referente ao termo de constituição de aforamento de terre-

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

nos acrescidos de marinha, situados à margem esquerda do Rio Amargoso, no município de Macaé, celebrado entre a União, como outorgante, e a firma Salinas Carielo Limitada, como outorgada (PG. 33.406). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao zelador F do Q.S. do M. da Educação, Francisco Alvares de Aguiar (PG. 15.523); de melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por Decreto de 4-1-38, Otávio Gonzaga Barifouse, no lugar de estereotipista F do Quadro III do M. da Justiça, com despesa de Cr\$ 242,70 (PG. 15.494). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o da despesa indicada.

De montepio e meio sôlido, em reversão, a Marina Martins Guimarães Dalcol e outra, filhas de Narciso de Paula Guimarães, 1.º tenente reformado e capitão graduado do Exército com despesas de Cr\$ 3.840,00 e Cr\$ 283,00 como créditos à D.F. no Paraná (PG. 15.496). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência: 1) para reitificação do título de O. Estela Guimarães do Vale, quanto ao seu estado civil, de vez que é "viúva" e não "casada", como no mesmo se declara; 2) para retificação da despesa de "exercícios findos", que é de Cr\$ 289,00 e não de Cr\$ 283,00; 3) para serem canceladas os títulos das pensionistas falecidas.

De montepio militar e meio sôlido, em reversão, a Celanira da Cunha Pagano, filha de João Sabino da Cunha, 1.º tenente do Exército, com despesas de Cr\$ 835,20 e Cr\$ 4.299,40 como créditos à D.F. no R.G. do Sul (PG. 15.428). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 4.299,40 de "exercícios findos" como crédito à D.F. no Rio Grande do Sul e o da redistribuição de Cr\$ 835,20 à mesma D.F., feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 126,20 como crédito à D.F. no Espírito Santo, a The Leopoldina Railway Company e Cr\$ 153,60 à mesma credora, proveniente de transportes efetuados em 1940 e 1942 (PG. 29.798 e 29.766). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De distribuição do crédito de Cr\$ 13.000,00 à D.F. em São Paulo, à conta da verba 5.ª — II s-c 04/04) mediante anulação na D.F. no E. do Maranhão (P.G. 41.763). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação no Maranhão.

De pagamento de Cr\$ 6.200,00 e Cr\$ 5.100,00 a William George Smith, aposentado do Ministério das Relações Exteriores, provenientes de vencimentos de inatividade no período de 1939 a 1945 (PG. n.º 14.802). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 5.100,00 à conta de "exercícios findos", por se achar ordenada em importância maior do que a devida.

Ofício n.º 14.681, de 8 de setembro último, da Diretoria da Despesa, encaminhando relação de responsável por adiantamento não comprovado dentro do prazo legal, em que figura o fun-

cionário Roberval Cordeiro de Farias, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (PG. n.º 24.977). — O Tribunal converteu o julgamento, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser ouvida a repartição interessada sobre se a comprovação deu ali entrada dentro do prazo legal e, no caso negativo, dizer o responsável quais as razões de força maior (artigo 298, *in fine* do R.G.C.F.).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 15.693, de 24 de setembro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 200,00 a D.F. em Goiás, à conta da verba 1.ª — V — S/c 03/04/06) mediante anulação na Tesouraria (PG. número 20.186). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita a prova da delegação de competência ao signatário do ofício de folhas 6 para requisitar distribuição de crédito.

Idem n.º 16.024, de 25 de setembro último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 90.000,00 à Prefeitura do Distrito Federal, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.509, de 30-4-45, correspondente à indenização àquele repartição pela cessão de dois automóveis de passageiros (PG. n.º 20.218). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de pagamento de Cr\$ 1.687,20 a José de Almeida Filho e outros, tateiros do Ministério do Trabalho, Cr\$ 3.100,00 a Fernando Fonseca de Castro e outros, Cr\$ 5.160,00 a Jaime de Araújo Lima e outros diaristas do Ministério do Trabalho e Cr\$ 1.500,00 a Areli Estêves de Sousa e outros ditos do mesmo Ministério, Cr\$ 1.295,00 a José Murilo Junqueira Santos e outro, funcionários da Caixa de Amortização, de diárias nos meses de abril a junho deste ano, e salários no mês de julho último (PG. ns. 35.774, 35.759, 35.755, 35.767 e 41.701). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n.º 1.267-103.4, de 11 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 1.180,40 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de transportes feitos em proveito de servidores e membros do referido Conselho, em junho último (PG. n.º 19.815). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.400, de 18 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com a Rádio Sociedade Norte de Minas S.A., para o estabelecimento de uma estação radiodifusora em Montes Claros, Estado de Minas Gerais (PG. número 33.357). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de: 1) ser feita a prova do cumprimento da "Lei dos 2/3", mediante a certidão exigida nos Decretos-leis ns. 1.843 de 7-12-39, art. 13, e 5.452, de 1-5-43, artigo 362; 2) ser completada a prova da personalidade jurídica da contratante com a certidão do arquivamento no Registro do Comércio dos respectivos documentos, nos termos dos arts. 51

e 54 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Ministro Presidente designou o dia 26 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, secretário, a subscrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Benedito Leite de Melo.

Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A. (Usina Ester).

Processo: P. C. 185-45 — Estado de São Paulo.

Fixação de cota — Desde que a reclamada não se opõe à inclusão do reclamante como seu fornecedor, reconhece-se-lhe essa qualidade, fixada a cota mínima prevista na Resolução n.º 74-43 deste Instituto.

ACÓRDÃO N.º 102

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante Benedito Leite de Melo, lavrador de cana no município de Limeira, Estado de São Paulo e reclamada a Usina Açucareira Ester S. A., proprietária da Usina Ester, no mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool,

Considerando estar provado que o requerente vem fornecendo cana à reclamada desde 1942, consecutivamente, e que no triênio de 1942 a 1944 essa entrega somou o total de 207 toneladas;

Considerando que a reclamada nada opôs à inclusão do reclamante como novo fornecedor, no quadro respectivo, nos termos do Estatuto da Lavoureira Canavieira e da Resolução 74-43;

Considerando que nos termos do art. 30 da Resolução n.º 74-43 a cota mínima de cada fornecedor corresponderá a 100 toneladas,

Acorda, por unanimidade, pelo provimento da reclamação de folhas para o fim de reconhecer ao reclamante Benedito Leite de Melo a qualidade de fornecedor de cana à Usina Ester de propriedade da Usina Açucareira Ester S. A., fixando-lhe uma cota de fornecimento de 100 toneladas, que ficará vinculada ao imóvel "Ribeirão do Pinhal" ou "Furquim".

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator. — Corrêa Meyer.

Fui presente. — Fernando Otício Lins, Procurador.

Reclamante: João Pedro Sobrinho. Reclamada: Comp. Engenho Central de Quissaman (Usina Quissaman). Processo: P.C. 201-45 — Estado do Rio de Janeiro.

Fornecimento de canas — Provado que a Usina deixou de fornecer vagões para o transporte de canas do fornecedor que lh'o havia pedido, cabe-lhe indenizar os prejuízos causados.

ACÓRDÃO N.º 105

Vistos e relatados estes autos em que é reclamante João Pedro Sobrinho e reclamada a Comp. Engenho Central de Quissaman, proprietária da Usina Quissaman, no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro: O presente processo teve origem na reclamação de João Pedro Sobrinho contra a Usina Quissaman, sob alegação de que esta não enviara os vagões-grades para transporte das canas do reclamante, na safra de 1943. A Usina contestou a procedência da reclamação, alegando que o reclamante não quis entregar canas de sua cota, fazendo-o à Usina Carapebús. O processo está instruído de maneira cabal, constando do mesmo vários documentos que comprovam o pedido de vagões-grades pelo reclamante à reclamada, tendo sido, por solicitação daquele, realizada uma vistoria nos canais pertencentes ao reclamante.

Como se verifica do laudo de folhas 25, o perito designado pela Procuradoria Regional respondeu aos quesitos que lhe foram apresentados, arbitrando volume das canas que ficaram no campo, em 360 toneladas, enquanto o Assistente Técnico indicado pela reclamada avaliou as mesmas canas em 100 toneladas, calculadas em uma área de 5 hectares. A prova testemunhal, constante de folhas 50 a 54, demonstra que a Usina deixou efetivamente de remeter grades que lhe foram pedidas.

Isto posto, e Considerando estar devidamente provado no processo que a reclamada deixou de receber na citada safra, as canas da cota do reclamante;

Considerando que o reclamante, como provou, insistentemente pediu a remessa, como era habitual, dos vagões-grades para o transporte de suas canas;

Considerando que a Usina não provou ter o reclamante desviado canas para outra usina, de modo a impossibilitar o fornecimento a que estava obrigado, tanto mais que, pela vistoria realizada nas lavouras do reclamante foi constatada a existência de canais não cortados na safra a que se refere o processo;

Considerando que não estão acordes os peritos no cálculo de prejuízos, porquanto a pericia foi realizada vários meses após a formação da safra, devendo, pois, ser adotado o critério de uma estimativa com base na cota legal de fornecimento do reclamante.

Acorda, a Primeira Turma de Julgamento condenar a reclamada a indenizar o reclamante em quantia correspondente a um fornecimento de 232.355 quilos de canas, calculadas sobre a tabela vigente ao tempo.

Sala das sessões da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente e Relator. — Corrêa Meyer, (vencido). — Cassiano Maciel.

Fui presente. — Fernando Otício Lins, Procurador.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Serviço do Patrimônio da União**

L.º N.º 7-R.A.D. — Fls. 58v. a 63v.

Escritura de Constituição de aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha situados na Rua da Alegria, beneficiados com os prédios números 388 e 390, freguesia de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, entre a União Federal, como a outorgante e o Sr. Albano Pinto Ferreira, como outorgado, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 17.557, de 1945.

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da outorgante — *ex-vi* de disposição legal, o engenheiro — Orlando Ventura, chefe da citada Delegacia e do outro lado, como outorgado foreiro, o Sr. Albano Pinto Ferreira, brasileiro, viúvo, proprietário, residente à Rua Capitão Félix número 183, nesta Capital Federal, presentes a tudo, também, as duas testemunhas, pelo representante da outorgante a União Federal — foi dito o seguinte:

Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora dos terrenos de acrescidos de marinha situados na Rua da Alegria, beneficiados com os prédios números 388 e 390, atuais 1.244 e 1.252, freguesia de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, neste Distrito Federal;

Segundo — que os imóveis citados no item anterior têm as seguintes dimensões e confrontações: — terreno onde está construído o prédio número 388 atual 1.244 mede de frente 6,09m (seis metros e nove centímetros); lado direito, 16,36m (dezesseis metros e trinta e seis centímetros), formando com a frente o ângulo interno de 82°15' (oitenta e dois graus quinze minutos); lado esquerdo, 15,14m (quinze metros e quatorze centímetros), fazendo com a frente o ângulo interno de 105°06' (cento e cinco graus seis minutos); e fundo 9,96m (nove metros e noventa e seis centímetros), formando com o lado direito o ângulo interno de 88°36' (oitenta e oito graus e trinta e seis minutos) e com o lado esquerdo o de 84° 03' (oitenta e quatro graus e três minutos). — Confrontações — frente com a Rua da Alegria; e lado direito, esquerdo e fundos com terreno da União. — Área: de 140,56m² (cento e quarenta metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados). Terreno onde está construído o prédio n.º 390, atual 1.252, mede de frente 6,14m (seis metros e quatorze centímetros); lado direito 17,34m (dezesseis metros e trinta e quatro centímetros), formando com a frente o ângulo interno de 82°57' (oitenta e dois graus cinquenta e sete minutos); lado esquerdo mede 16,36m (dezesseis metros e trinta e seis centímetros), formando com a frente o ângulo interno de 97°45' (noventa e sete graus e

quarenta e cinco minutos), e fundos mede 6,29m (seis metros e vinte e nove centímetros), formando com o lado direito o ângulo interno de 87°54' (oitenta e sete graus cinquenta e quatro minutos) e com o esquerdo, o de 91°24' (noventa e um graus vinte e quatro minutos). Confrontando-se na frente com a Rua da Alegria e nos demais lados com terrenos da União. Área: 104,29 2 (cento e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), dados esses de conformidade com a planta de folhas 3, 4 e 12 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 119.597, de 1943, anexo; — Benfeitorias: dois prédios geminados, em mau estado de conservação, com as áreas construídas de 67,00m² (sessenta e sete metros quadrados) para a parte beneficiada com o prédio n.º 388, atual 1.244 e 76,00m² (setenta e seis metros quadrados) para a parte beneficiada com prédio n.º 390;

Terceiro — que pelo presente instrumento transfere ao outorgado o domínio útil dos mencionados terrenos, recebendo a outorgante a título de joia pelo direito preferencial ao aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha já descritos, e, também como indenização pelas benfeitorias (prédios números 388 e 390 atuais 1.244 e 1.252 da rua da Alegria) já mencionados, a quantia líquida de cinquenta e um mil cruzeiros (Cr\$ 51.000,00), já recolhida no Banco do Brasil, conforme recibo do mesmo Banco de n.º 322.045, (trezentos e vinte e dois mil e quarenta e cinco) de 6 de dezembro de 1943, constante de fls. 39 do processo número 57.557, de 1945, já mencionado;

Quarto: — que a presente transferência é feita em virtude da autorização contida na Lei n.º 452 e no

Decreto-lei n.º 1.841, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937 e por força da concorrência pública realizada em 2 de setembro de 1943 e aprovada por despacho do Sr. Doutor Diretor da então Diretoria do Domínio da União, de 17 de setembro de 1943, exarado na folha 29 do já mencionado processo n.º 57.557, de 1945;

Quinto — que, o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se sujeita, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar os foros anuais da quantia de quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 42,20), relativo ao terreno do prédio n.º 388 atual 1.244 e trinta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 31,30), relativo ao terreno do prédio n.º 390, atual 1.252, ambos descritos no item segundo desta escritura, pagamentos que deverão ser satisfeitos, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo 27 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, se houver atraso por mais de três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil dos terrenos sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos do mesmo Decreto-lei n.º 3.438 e bem assim o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 5.886, de 15 de 7 de 1943; d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitoria porventura existente, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma

se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; — tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 26 do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, combinado com o disposto no artigo 13 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 3.438, já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 18 do mesmo Decreto-lei n.º 3.438;

Sexto — que, assim da mencionada joia e indenização das benfeitorias dá plena e geral quitação ao outorgado, ao qual a outorgante cede e transfere, por força desta escritura e da cláusula "constitui", toda posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre os terrenos adiante descritos, aforando-lhe, neste mesmo ato, os referidos terrenos, que formam prazos distintos, e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção na forma da lei;

Setimo — que os terrenos de que se trata já se acham beneficiados com os imóveis números 388 e 390 atuais 1.244 e 1.252 da Rua da Alegria, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942;

Oitavo — que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal, — por indenização de espécie alguma se o registro for negado por aquele Tribunal ressalvada a restituição ao outorgado da importância de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) já recolhida o Banco do Brasil, conforme mencionada no item terceiro desta escritura. E pela União Federal, por seu representante, e pelo outorgado Sr. Albano Pinto Ferreira, me foi dito, que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contém. O selo proporcional é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes, acrescida do preço da joia, na importância total de duzentos e doze cruzeiros (Cr\$... 212,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40), conforme o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.684, de 14 de julho de 1944. E eu Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório série XI, escrevi o presente termo de revigoração do aforamento do terreno de que se trata. Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em dez (10) de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Rio de Janeiro em 10 de novembro de 1945. — Orlando Ventura (assinatura e data sobre quatro estampilhas federais no valor de Cr\$ 212,00 e um selo de educação e saúde no valor de Cr\$ 0,40). — Albano Pinto Ferreira. — Antônio da Rocha Nunes. — Constantino Manuel Gonçalves.

(N.º 13.685 — 21-11-45 — Cr\$. 306,00).

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO**SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL**

	Cr\$		Cr\$
Vol. I —	2,00	Vol. XII —	10,00
Vol. II —	4,00	Vol. XIII —	8,00
Vol. III —	4,00	Vol. XIV —	8,00
Vol. IV —	4,00	Vol. XV —	8,00
Vol. V —	5,00	Vol. XVI —	5,00
Vol. VI —	6,00	Vol. XVII —	12,00
Vol. VII —	5,00	Vol. XVIII —	8,00
Vol. VIII —	8,00	Vol. XIX —	10,00
Vol. IX —	6,00	Vol. XX —	12,00
Vol. X —	8,00	Vol. XXI —	10,00
Vol. XI —	10,00	Vol. XXII —	8,00
		Vol. XXIII —	8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Telegrafista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de "Noções de Legislação Telegráfica e Eletricidade" e de "Prática de Telegrafia" do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Santa Catarina:

N.º de inscrição — Nome	N. Leg.	Prática
3. Guilherme Gustavo Francisco Miguel Capudi	73,4	64
6. Alvim Vieira	66,9	63
8. João Ribas de Macedo	76,9	60
9. Altamiro de Moraes Lima	67,4	62
10. José de Paula Ribas	90,0	67
11. Bento Carioni	67,5	68
12. Adolfo Olinger	60,0	62
15. Aloísio Hermelino Ribeiro	63,9	64
17. Alcides Martins Sobrinho	68,0	61
18. Osvaldo Lentz	73,5	66
34. Ernani Pinheiro de Oliveira	61,5	62
45. Alberto Joaquim Simão	69,9	66
50. Pr. Valdemar Pereira Lima	89,0	66

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Telegrafista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas mais as inscrições dos interinos Válder Teixeira Muzzi, Elza Ribeiro da Silva e Maria Amélia Madeira de Ley Azeiteira, sob os números 95, 96 e 97, respectivamente, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido.

N.º inscrição — Nome	Final
73. Armando Freire	88,32
255. Erani dos Santos Abreu	86,60
549. Alípio Maximiano	86,28
341. Jorge Pereira Ribeiro	85,28
266. João Miguel de Sousa Filho	84,50
673. Murilo da Cunha	83,92
206. Altino Gomes de Castro	83,38
310. Carlos Nunes	82,76
516. Nilton Ferreira de Santana	82,66
567. Válder Fernandes de Almeida	82,60
293. Jorge Bernardino de Sena	82,58
437. Domingos de Almeida	81,60
198. Ely Matias Prata	81,56
645. Levino Gomes de Sousa	81,56
251. José Monteiro	81,52
333. Alcides Pereira de Oliveira Almeida	81,50
215. Paulo Gomes da Silva	81,00
8. Pedro Ribeiro Filho	80,74
421. Artidônio da Silva Valente	80,60
311. Ernani Sodré	80,48
85. Marcílio da Silva	80,46
369. Nelson Correia Ramalho	80,36
50. João Ferreira	80,28
339. Alcino Aloísio Camargo	80,28
34. Válder Camargo	79,64
307. João José de Oliveira	79,56
114. José Altivo Machado	79,40
227. Celso Duarte Lima	79,34
371. Nicerino Novais Várzea	79,32
451. Nestor Pedro Martins	79,30
273. Marcelino Pereira da Silva	79,18
698. Leontino de Sá	79,16
160. João Batista de Sousa	79,08
466. José Cardoso Freire	79,02

49. Lacrt Ribeiro	79,00
605. Hélio Pompei de Lima e Silva	78,96
190. Milton Rocha Correia	78,88
627. Mário Augusto Machado	78,58
78. Eutichio Lino Magalhães	78,54
702. Josué Rodrigues dos Anjos	78,52
551. Jorge dos Santos	78,44
601. Benigno Valentim	78,10
265. Orfeu Zoroastro da Costa	78,06
394. Hilário Ruas	78,04
240. Manuel Lopes dos Santos	77,90
422. Ubaldino Ferreira Cabiló	77,84
555. Jonas Heleno dos Santos	77,70
558. João Evangelista Barbosa	77,32
559. José Augusto Ferreira	77,04
291. Amaro Lucena de Castro	76,84
509. Osvaldo Ferreira de Mendonça	76,74
224. Jayme José de Carvalho	76,64
60. Arlindo Pessanha	76,60
147. Nicéas Nunes	76,58
64. José da Silva Peixoto	76,36
305. Pitágoras Abelardo Ribeiro Filho	76,28
530. Lourival Gualberto	76,16
416. William Pais de Andrade	76,08
281. Alberto Abraão	75,96
201. Elpidio Pereira da Silva	75,92
285. João Conde	75,34
129. Jorge Barbosa	75,26
121. André Dias da Mota	75,18
585. Valdemar Barbosa de Oliveira	75,16
246. Agostinho Pinto da Silva	75,08
233. José Alves de Araújo	74,92
27. Ernesto Ferreira Alves	74,84
477. Pedro Cidral Mansur	74,80
526. Carlos de Oliveira Andrade	74,80
90. Alvaro de Sousa Rosa	74,72
303. Abílio Ferreira	74,70
503. Paulo Ribeiro Peixoto	74,54
298. João Correia de Araújo Filho	74,54
299. Irênio Rocha Santos	74,48
177. Severino Bezerra de Araújo	74,46
63. Antônio Gobbo	73,94
272. Geraldo Neláton Alves	73,86
296. Rubens Acioli Correia	73,74
86. Florêncio Teodoro Zenke	73,74
386. Jardelino Manuel de Moraes	73,72
57. Altivo Jacinto de Araújo	73,66
403. Luís Machado Câmara	73,58
594. Henrique da Silva Pozes	73,48
373. Orlando Rosa Prolo	73,44
290. João Batista Vieira	73,40
258. Aníbal de Sousa	73,40
359. Jofre Nunes	73,38
467. Geraldo Correia da Silva	73,16
620. Antônio Gonçalves de Pinho e Silva	72,98
21. Antônio Sebastião de Andrade	72,90
479. Luís Brandão	72,68
358. Manuel Ferreira de Andrade	72,64
234. Osvaldo Barreto de Sousa	72,56
40. Pedro Diógenes dos Anjos	72,54
622. Evaristo Correia de Araújo	72,50
573. José Padre de Sousa Júnior	72,46
111. Anatólio de Araújo Veloso	72,38
326. Mozart Soares Teixeira	72,20
568. Sílvio Gonçalves de Oliveira	72,0
654. Esmeraldo Borges de Farias	72,14
181. Edgar Lemos de Miranda	72,12
531. Jerônimo Augusto Ferreira	72,10
67. Miguel Soares de Oliveira	72,04
680. Odilon Pereira Magalhães	72,02
560. Guilherme Fraga	72,00
218. Otacildo da Glória Macêdo	71,98
128. Hilário Machado Filho	71,92
259. Luís Cabral Tôrres Sobrinho	71,88
295. Paulo Pinto de Oliveira	71,84
659. Valdemiro Siqueira	71,70
342. Elizeu Soares	71,64
635. Francisco Ferreira Nunes	71,62
412. Heitor Novais Fernandes	71,60
72. Gerson da Costa Figueiró	71,52
193. Aloísio Pereira	71,48
175. Orlando de Oliveira Barreto	71,40
75. Adolcentino José Soares	71,34
540. Iris Alves da Silva	71,18
267. Bolívar Marfiso Barroso	71,12
280. Hilário José de Sousa	71,08
657. Francisco Antônio da Silva Júnior	71,06

Número de inscrição e nome	M. Final		
6. Antônio Ferreira Pôrto	80,82	604. Ernani Mário Rêgo Barros Rino	65,38
257. Valdemiro Gonçalves da Silva	70,72	634. Valtér da Rocha Cardoso	65,34
245. Afinaldo Dias Gomes	70,68	506. Joselem Ribeiro do Nascimento	65,32
378. Antônio Inácio Moles	70,56	10. Antônio Faustino do Nascimento	65,30
653. Wagner Luís Ribeiro	70,36	351. Arturziás Lima	65,26
566. Francisco Apolônio da Silva	70,32	363. Rubens Gomes da Silveira	65,20
415. Domingos Ferreira Armandi	74,32	35. Hamilton Firmino da Silva	65,14
231. Augusto Francisco da Graça	70,28	545. Didier da Fonseca Barbosa	65,08
82. Aroldo da Costa Figueiró	70,20	51. João de Albuquerque Guimarães	65,06
563. Jorge de Oliveira	70,20	435. Antônio Pontes Ferreira Filho	65,00
470. Erasto Calixto	70,08	583. José Rodrigues da Silva	64,88
74. Alcides Alves Ferreira	69,98	543. Lindolfo Cerckiss	64,84
611. Homério Vieira Barros	69,82	208. Alberto Dias do Nascimento	64,84
450. Ivo Carreira de Barros	69,80	262. Antônio de Campos Ferreira	64,82
288. Cipriano Américo da Conceição	69,74	517. Manuel Ribeiro	64,76
118. Manuel de Carvalho Vale Filho	69,72	355. Hélio Soares Rosas	64,76
586. Edgar Ferreira Braga	69,64	316. Ubaldo César	64,74
488. Nair Magalhães	69,56	720. José Cirilo do Espírito Santo	64,66
705. Jorge de Azevedo	69,54	514. Newton Correia Lima	64,62
156. José Barreto	69,48	414. Humberto de Oliveira Costa	64,60
345. Augusto Francisco Gomes	69,46	102. João Augusto Tôrres	64,54
439. Olímpio Alves da Silva	69,44	92. Zeferino José Duarte Nunes	64,40
327. Isalas Fernandes Nunes	69,18	140. Jorge Gonçalves de Oliveira	64,40
171. Abílio Marques Pereira	69,06	533. João José Teixeira	64,38
381. Julberto da Silveira Furriel	68,94	432. Nelson Barbosa Matos	64,36
244. Nelson dos Santos	68,92	475. Antônio Monteiro Guedes	64,30
442. Amaro Caetano	68,90	409. Valdivio Manuel Pereira	64,26
478. Hilário Meneses de Sousa	68,88	365. Bráulio de Oliveira Barreto	64,26
318. Durval Pimenta de Castro	68,84	83. Geraldo Roberto dos Santos	64,18
148. Antônio Manuel	68,82	484. Roberto Kietz	64,04
335. Nilo Talarico	68,82	411. Francisco Siqueira	63,92
497. Ed Miranda Rosa	68,80	646. Odon Vieira de Araújo	63,92
665. Oscar Wogelbert	68,62	287. Amílcar Werneck	63,82
463. José Ferreira da Costa	68,46	671. Pedro Rangel de Oliveira	63,74
696. Mário Simões Lima	68,46	232. Benedito Alvarenga	63,70
602. Nilson Gonçalves Nogueira	68,36	523. Salvador Pinto	63,64
268. Braz Guardiano de Almeida	68,36	153. Vitor Longo da Silva	63,60
24. Rodolfo Arruda	68,28	135. Wilson Pereira	63,58
538. Sebastião Gomes	68,24	350. Schiller Silvetre	63,52
289. João Onofre do Nascimento	68,16	3. Ibrahim Generoso da Silva	63,50
494. Fernando Batista dos Santos	68,14	239. Sílvio Cardoso de Moura	63,40
173. Sebastião Xavier	68,12	23. Nosolêdo Alberto Mossilo	63,28
152. Francisco Moreira da Silva	68,10	462. Djalma Viana Braga	63,24
337. Antônio Catardo	68,06	161. Gileno da Silva Lima	63,12
131. Herci Ferreira	68,06	641. João Medeiros Braga	63,08
169. Gilberto José Alves	68,04	438. Lourival Tavares Antunes	63,06
392. Rubem Cordeiro	68,00	452. José do Amaral Costa	63,06
404. André Lopes	68,00	45. Pedro Barreira	63,00
410. Sebastião de Viveiros Pinheiro	67,88	455. Yedson da Silva	63,00
254. João França Filho	67,72	417. Ubiratham de Andrade	63,00
511. Manuel Freire de Araújo	67,50	580. Gentil Vieira dos Santos	63,00
256. Joaquim Antônio da Silva Filho	67,48	460. José Bitencourt de Sousa	62,98
553. Altemiro Alves Malheiro	67,42	225. Amaro José da Silva	62,98
529. Antônio Fernando de Almeida Pôrto	67,42	603. Aníbal Monteiro de Azevedo	62,96
101. Laurico Fernandes da Silva	67,34	397. Tupinambá Mendonça	62,92
406. Armando Costa	67,32	93. Crésus Cirilo Costa	62,90
679. Justino Pereira de Arruda	67,18	120. Antônio Inácio da Silva	62,88
332. Odilon Duque da Silva	67,14	56. Agostinho Castelo Branco	62,82
619. Antônio Moreira Pacheco	67,02	236. Alvaro Gomes dos Santos	62,72
419. Pericles Gomes de Almeida	66,98	468. José Quirino Filho	62,60
213. Mário Pinto da Rocha	66,90	383. José Gomes de Melo	62,56
375. Agnelo Ferreira de Araújo	66,72	5. Júlio Rodrigues Suzano	62,56
399. Moacir Viana	66,70	454. Epaminondas de Magalhães	62,32
55. João Ricardo	66,62	107. Hélio Barroso	62,30
660. Ismar Bonifácio de Azevedo	66,58	590. Abelardo da Hora	62,28
356. José Arêdes Rêgo	66,56	214. Antônio Alves de Oliveira	62,24
301. Nelson Pontes Alves	66,42	481. Altivo Soares Cordeiro	62,22
139. Manuel Antônio Pompeu	66,40	630. Antenor de Oliveira Soares Ribeiro	62,20
495. Cícero Cantídio de Barros	66,38	433. Nelson Monnier	62,20
202. Heylem de Oliveira Lima	66,30	582. José Lessa	62,16
487. Hemetério José dos Santos	66,24	496. Jerônimo Pires de Sousa	62,12
405. Flávio de Almeida	66,16	474. Voldecir Galvão Chagas	62,08
91. Dario Coelho	66,16	456. Edgar de Campos Melo	62,06
521. José Mendes Ferreira	66,14	420. Osmar de Moraes Pena	62,04
196. José Pereira da Silva	66,12	269. Adolfo Tibúrcio da Silva	61,96
15. Iberê Pacobahyba	66,10	446. Osvaldo Scrivano	61,90
353. Nelson Jorge Hermida	66,06	361. Euclides Venâncio da Silva	61,86
338. Ilídio Ferreira da Silva	66,02	217. João Dias dos Santos	61,78
105. Armando da Rosa Guterres	65,96	271. Paulo Inácio	61,72
697. Ceslau da Silva Pereira	65,92	17. Floriano Bernardo de Sousa	61,68
377. João Martins dos Santos	65,88	504. Adeniar José da Rosa	61,66
252. Antônio Nunes do Rêgo	65,86	413. Nilton Mões	61,66
662. Antônio Ferreira Filho	65,78	179. Celestino de Jesus Barreto	61,64
110. Orlando Ferreira da Silva	65,78	7. Eurípedes Pereira Passos	61,60
320. Pedro Balbi	65,74	80. Joaquim Garcia da Costa	61,56
18. Ararê Ferreira Gomes	65,62	346. João Natanael da Costa	61,44
577. Zeferino Rodrigues Júnior	65,50	2. Pedro Cristóvam Júnior	61,42
513. Sabastião Pinto de Carvalho	65,42	536. Clementino Ferreira de Melo	61,34
		425. José da Silva Gomes	61,26
		94. João Domicílio dos Passos	61,20

Número de inscrição e nome

M. Final

de 5 de novembro de 1945, às páginas 17.135.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 12 de novembro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício sede, 8.º andar, até o dia 20 de novembro de 1945, concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 8 do Núcleo Franco da Rocha, da Colônia Julião Moreira em Jacarépaguá, nest. Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1945, à página 17.139.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão

Divisão de Obras do D.A. do Ministério da Educação e Saúde, em 12 de novembro de 1945. — *I. Barroso*, Chefe da 1-D. Ob.

Física: — dia 27 às 14 horas — Profs. Paulo da Rocha Lagoa, Floriano Peixoto Bittencourt e Marcos Inglês de Sousa.

Quím. Inorgânica: — dia 5 às 14 horas — Profs. Pôrto Carreiro Neto, Augusto Araújo Lopes Zamith e Evonor de Pontes Medeiros.

2.º ANO

Quím. Analítica: — dia 4 às 9 horas — Profs. Freitas Machado, Pôrto Carreiro Neto e Mário Duprat Pinto.

Fisico-Química: — dia 23 às 9 horas — Profs. Leopoldo Américo Miguez de Melo, Aníbal Cardoso Bittencourt e Augusto Araújo Lopes Zamith.

Quím. Orgânica (1.ª cadeira): — dia 7 às 14 horas — Profs. Mário Saraiva, Dr. Oto Rothe e Luís Ribeiro Guimarães.

3.º ANO

Quím. Orgânica (2.ª cadeira): — dia 27 às 14 horas — Profs. Militino Cesário Rosa, Dr. Oto Rothe e Moacir Pinto Vilas Boas.

Microbiologia: — dia 30 às 14 horas — Profs. Aníbal Cardoso Bittencourt, Raimundo Augusto de Castro Moniz de Aragão e Militino Cesário Rosa.

Física Industrial: — dia 5 às 14 horas — Profs. Leopoldo Américo Miguez de Melo, Aníbal Cardoso Bittencourt e Augusto Araújo Lopes Zamith.

4.º ANO

Tecnol. Inorgânica: — dia 28 às 14 horas — Profs. Aníbal Cardoso Bittencourt, Pôrto Carreiro Neto e Rafael Armando Cresta de Barros.

Tecnol. Orgânica: — dia 26 às 14 horas — Profs. Dr. Oto Rothe, Mário Saraiva e Eliseu Lagoeiro.

Economia das Indústrias: — dia 29 às 14 horas — Profs. Floriano Peixoto Bittencourt, Paulo da Rocha Lagoa e Alfredo Brwnie.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 20 de novembro de 1945. — *Beatriz Ferrão Valle*, Escriturário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS D.R.E.-10 DE 1945

De ordem do Sr. Diretor Geral, levo ao conhecimento das firmas fornecedoras que poderá este Departamento aplicar as penalidades previstas no art. 34 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1940, caso o material dos pedidos que se encontram à disposição dos srs. fornecedores neste D. F.C., até 30-11-45 — *Não sejam entregues dentro do corrente exercício*, e não tenham também as firmas tomado as providências necessárias, no devido tempo, em relação a esses pedidos e às condições estabelecidas no Aviso DRE-9 de 1945 publicado no *Diário Oficial* de 30-10-45 à fls. 16.942, o qual se refere à conta especial de "Restos a pagar" de 1945. Quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto poderão ser obtidos com o Sr. José Portinho, Chefe da Seção de Trânsito, na sala n.º 808 do Edifício do Ministério da Fazenda (8.º andar).

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Universidade Rural

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

I — Edital de Concurso de Títulos e de Provas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de títulos e provas, para professor catedrático, padrão K, da Cadeira de Matemática da Escola Técnica de Belo Horizonte.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 20 de novembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto — *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Sr. Diretor, ficam convidados a deixar os seus nomes, na Secretaria desta Faculdade, dentro de cinco dias, os licenciados que aceitem nomeação para catedrático interino, padrão K, da Cadeira de Matemática da Escola Técnica de Belo Horizonte.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 20 de novembro de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto — *Djalma Hasselmann*, Diretor.

Escola Nacional de Música

Concurso para provimento de 2 cadeiras de piano (Curso Superior).

De ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados que o Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, sorteou para a prova de confronto a seguinte peça: Bach — Prelúdio e fuga em lá menor, para piano.

A fim de evitar confusão com outras do mesmo autor, de título semelhante, deverão os candidatos solicitar na Secretaria cópia da peça sorteada, a partir da data do presente edital.

Outrossim, faço público que o concurso terá início em 7 de dezembro próximo, às 14 horas; dessa forma, ficam convocados os candidatos inscritos a comparecerem nesta Escola no dia e hora acima mencionados.

Escola Nacional de Música, 22 de novembro de 1945. — *Miécio Tolentino da Costa*, Secretário.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

HORÁRIO DAS 2as. PROVAS PARCIAIS

1.º ANO

Matemática: — dia 30 às 14 horas — Profs. Miguel Ramalho Novo, Paulo da Rocha Lagoa e Pôrto Carreiro Neto.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Universidade Rural

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para provimento de cargo isolado de Professor Catedrático da Escola Nacional de Veterinária, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro, às páginas 16.452-3.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício sede, 8.º andar, até o dia 20 de novembro de 1945, concorrência pública para obras de ligeiros reparos no Pavilhão n.º 7 do Núcleo Franco da Rocha da Colônia Julião Moreira, Jacarépaguá, nesta Capital, cujo edital saiu publicado no *Diário Oficial*

690.	Jorge dos Santos Teles	61,04
693.	Hernando Miguel da Silva	61,04
220.	José Teago das Virgens	61,02
183.	Benedito Rodrigues Reis	61,00
191.	Cláudio Correia de Moura Vasconcelos	60,92
368.	Francisco Montenegro Sobrinho	60,90
62.	Antenor Antônio Borges	60,82
383.	João Almeida Cordeiro	60,78
315.	Nelson de Sousa	60,74
279.	Levindo Nascimento Costa	60,66
70.	Severiano Buccos	60,66
153.	Renato Crêder Ribeiro	60,60
362.	Samuel de Carvalho	60,56
48.	Manuel Antônio Mariano	60,54
324.	Germano Barbosa	60,54
629.	José Ferreira Loureiro	60,46
695.	Perciliano aMtias de Abreu	60,42
461.	Benedito de Sousa Lopes	60,40
261.	José Rodrigues da Costa	60,22
188.	Manuel Nazareno de Arruda	60,16
587.	Arlindo Rangel de Meneses	60,16
643.	Napoléao Batista de Jesus	60,12
374.	Amantino Lopes Faria	60,10
631.	João Isidoro da Silva	60,08
554.	Jaime Silva	60,00
221.	José Tavares dos Pássaros	60,00
541.	Juvenil Brilhante da Costa	60,00
122.	Durval Ferreira do Amaral	60,00
260.	Antônio Mاتيoli	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Naturalista do Ministério da Agricultura.

C. — 177

Faço público, para conhecimentos dos interessados, que a realização da prova de monografia e respectiva defesa oral terá prosseguimento no dia 26 do corrente, às 12 horas, no edifício-sede do Serviço Florestal (Rua Jardim Botânico, 1.008), convocados os seguintes candidatos:

Núm. de insc.	Nome
4.	Aparicio Pereira Duarte.
6.	Joaquim Inácio de Almeida Falcão.
7.	Paulo Occhioni.
10.	Carlos Toledo Rizzini.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Economia Rural (vaga lotada no Estado do Paraná), do Ministério da Agricultura — Fiscal VIII

P. H. — 1.499

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar, do Ministério da Guerra — Contabilista XVII.

P. H. — 1.538

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de novembro de 1945. — *Carllindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto 5.373 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 5.351-E — Forja para ferramenteiro, lamparina para soldar, etc.
- 5.352-E — Estufa de secagem.
- 5.363-E — Charrete.
- 5.388-E — Camisa para lanterna e para lampeão.
- 5.391-E — Óleo de peixe, de ruino, etc.
- 5.455-E — Fita de alumínio, alumínio em chapa.
- 5.457-E — Fronha de lençol de cretone.
- 5.458-E — Tecido de arame, tela para galinheiro.
- 5.459-E — Fita de aço para emb, sêlo para fita de aço.
- 5.460-E — Bandeira brasileira, fiavela.
- 5.461-E — Agulha de aço para encadernação.
- 5.462-E — Carroça para aterro, galecta.
- 5.463-E — Bicicletas.
- 5.464-E — Borracha em lençol para carimbagem.
- 5.469-E — Papel, cartão, etc.
- 5.483-E — Produtos químicos.
- 5.488-E — Algodão cru, morim, cretone, etc.
- 5.489-E — Máquina de cortar grama, grampo de aço para cerca.
- 5.490-E — Extintor de incêndio.
- 5.500-E — Balança automática.
- 5.514-E — Pneumático, câmara de ar.
- 5.523-E — Instalações sanitárias.
- 5.524-E — Filtros, talha de barro.
- 5.529-E — Neocid (D.D.T.).
- 5.531-E — Balcão em peroba.
- 5.532-E — Balanças, pesos de latão.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs interessados que, de acordo com o § 1.º, artigo 31, do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

- 5.477-E — Balanças, calças de peso, etc.
 - 5.478-E — Material para laboratório.
 - 5.479-E — Idem.
 - 5.484-E — Material de expediente.
- Em 21 de novembro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.848

Processo n.º 183.683, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Manuel Caetano Lemos de Miranda, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 91, 9.º andar, sala 13, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente a decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.849

Processo n.º 186.570, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Manuel de Faria Nunes Ltda., estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 103, 2.º andar, sala n.º 8, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente a decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.850

Processo n.º 186.580, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Vale Mackensen Ltda., estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco, 111, 4.º andar, sala n.º 408, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.851

Processo n.º 186.993, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma J. M. Tôres & Cia., estabelecida ou residente na Rua Assaré n.º 7-A, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente a decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de

Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.852

Processo n.º 189.601, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Bernardo & Sousa Ltda., estabelecida ou residente na Avenida Rio Branco ns. 111-115, 2.º andar, salas ns. 201-202, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.853

Processo n.º 189.809, de 1945

Pelo presente edital fica intimado Rafael Cupelo, estabelecido ou residente na Rua do Catete n.º 215, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente a decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.854

Processo n.º 199.835, de 1945

Pelo presente fica intimado Nelson Achex, estabelecido ou residente na Rua Lopes Moura n.º 64, desta cidade, mas aí não encontrado, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao Decreto-lei número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.855

Processo n.º 173.414, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Breves & Veloso, estabelecida ou residente na Rua da Quitanda número 20, 6.º andar, sala n.º 602, desta cidade, mas aí não encontrada, a

a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 9 de novembro de 1945.
— *Celeste Martins Pereira*, pelo Chefe.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia Regional no Distrito Federal

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, pelo presente, fica o Sr. Benedito Freitas da Silva convidado a comparecer nesta Delegacia, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, a fim de saldar sua dívida com a Fazenda Nacional, relativa a alugueres não pagos do próprio nacional que ocupou na Rua Luís Ferreira n.º 59 (quarto 5). Proc. n.º 57.076-1938.

Delegacia do S.P.U., no D.F., em 20 de novembro de 1945. — *Hilda Lin Beltrão*, Esc. XII.

Alfândega do Rio de Janeiro

Comissão de Similares

EDITAL N.º 8-45

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 26 de outubro último, no processo fichado sob o n.º 2.533-45, em que é interessada a Fábrica Eletro Aço São Caetano S. A., estabelecida em São Paulo, à Rua Cantarica, 515, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida sociedade, para a qual pede equiparação a osimilar estrangeiro.

O produto para o qual pede registro é o seguinte:
Aços finos para ferramentas, peças, cilindros, blocos e eixos forjados.

Secretaria da Comissão de Similares, 20 de novembro de 1945. — *Augusto Moreira Fabião*, Secretário.

(N.º 13.686 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45 — Cr\$ 97,90).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico
Fábrica do AndaraíCONCORRENCIA PARA VENDA
DE LIMALHA DE AÇO

De ordem do Sr. Coronel Agente Diretor, devidamente autorizado pela Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha e de acordo com os artigos 152, do R.A.E. e 737, do R. G. C. P. U., faço público que se acha aberta a inscrição para a venda de resíduos de fabricação (Limalha de Aço), durante o próximo ano de 1946, mediante as condições abaixo:

a) As propostas para a compra dos resíduos de que trata esta Concorrência, feitas em duas vias e seladas de acordo com a Lei, em envelopes fechados e lacrados, contendo na sobre-carta o nome do proponente sem rasuras ou emendas, e o preço oferecido em algarismos e por extenso, devendo ser entregues ao Sr. Major Fiscal Administrativo, até às 15 horas do dia 10 de dezembro próximo, para serem abertas às 15 horas e trinta minutos;

b) O proponente que oferecer preço mais vantajoso ficará obrigado a retirar diariamente, a limalha existente em depósito, durante todo o ano de 1946, devendo caucionar a quantia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), como garantia, e efetuar os pagamentos correspondentes as retiradas de limalha, nos dias 1 e 15 de cada mês;

c) Os proponentes deverão declarar expressamente em suas inscrições que se submetem a todas as exigências deste Edital e as das Legislação vigente sobre o assunto;

d) Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no escritório do Almo-xarifado da Fabrica, diariamente, das 9 às 11 horas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — José Maria de Queiroz, 1.º Tenente Almo-xarife. — Visto. Guilherme Catramby Filho, Major Fiscal Administrativo.

Escola Veterinária

LEILÃO DE ANIMAIS

Avisa-se aos interessados que, no dia 30 (trinta) do corrente, sexta-feira, às 8 (oito) horas, na sede desta Escola, à Avenida Bartolomeu de Gusmão n.º 1.035, Estação de Mangueira, haverá leilão de animais solípedes impréstáveis para o serviço do Exército.

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1945. — Alfredo da Costa Monteiro, Major Fiscal Administrativo. — Al-miro Pedro Vieira, Ten. Cel. vet. Comandante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

João Carlos Matuschka, Ernesto de Vasconcelos Pereira.

José Maria Teixeira, Antônio Fernandes Silva.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 21 de novembro de 1945. — O Diretor. Dr. Egará Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

De ordem do Sr. Ministro, convido a Companhia Porto e Melhoramento de Cabo Frio, a dentro do prazo de quinze dias, indicar um representante, com os necessários poderes, para assinar neste Ministério o termo de rescisão do contrato de concessão autorizado pelo Decreto n.º 16.681, de

26 de novembro de 1924, para construção e exploração de um póto na Praia do Forno e suas imediações e de uma linha férrea ligando-o à Viação do Estado do Rio de Janeiro.

Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, em 20 de novembro de 1945. — Fernando Augusto de Almeida Brundão, Diretor Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Alfândega do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 44-100-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote n.º 371-89 do Armazém 13-A, despacho n.º 68, de 27-2-45, de Ponte Nova, para 250 sacas, remetidas por Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A., o Sr. Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho: Processo de apreensão n.º 44-100-R — Agência do Rio de Janeiro. Autuada: Leon Israel Agrícola e Exportadora S. A.

A vista do processo n.º 44-100-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 1 (uma) saca de café da Cota retida, safra de 1944 e 1945, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937 combinado com o Decreto-lei n.º 201, de 25 de janeiro de 1938, e

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 9, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 1;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais,

Julgo subsistente o auto de fls. 1, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução número 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939) depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.”

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — H. Barbosa, Gerente. — H. Furtado, Contador.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n.º 44-67-D, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café do lote n.º 780-37 do Armazém DNC-Rio despacho n.º 30-D de 9 de novembro de 1944, de S. J. Petrópolis no total de 250 sacas, remetidas por Zanandrea & Cia., o Senhor Diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

“Despacho — Processo de apreensão n.º 44-67-D. Agência do Rio de Janeiro. Autuados, Zanandrea & Cia.

Visto o processo n.º 44-67-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, re-

ferente à apreensão de 3 (três) sacas de café da Cota direta — safra de 1944-1945 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n.º 398, de 8-7-1938 (alterado pela Resolução n.º 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 51, de 8-12-1937;

Atendendo a que dispõe o Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945 deixo de aplicar aos infratores a multa prevista no art. 3.º do Decreto n.º 19.318, de 27-8-30.

Julgo subsistente o auto de fls. 1, tão somente para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n.º 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — Noraldino Lima, Diretor.”

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no Diário Oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — H. Barbosa, Gerente. — H. Furtado, Contador.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Avenida Almirante Barroso n.º 78, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de ser demitida por abandono do serviço, a funcionária Anita Alvarenga.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 53-45

Decisão da Presidência, em 20-IV-45. Autuado: F. Lopes & Cia., de Recife, Pernambuco, sucessores de A. Lopes & Santos. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 3.493, de 19-9-45. Autuado: Porcelana Piratininga Ltda., de Santo André, S. Paulo. Multa: Cr\$ 2.130,30. Débito: Cr\$ 10.339,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.511, de 19-9-45. Autuado: Francisco Rodrigues, de Santo André, S. Paulo. Multa: Cr\$ 527,90. Débito: Cr\$ 2.339,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Padaria Boa Vista Ltda., de

Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 3.646, de 27-9-45. Autuado: Almeida Sampaio & Cia., de Bauri, S. Paulo. Multa: Cr\$ 1.941,30. Débito: Cr\$ 8.706,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.534, de 19-9-45. Autuado: Alfredo de Pinho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 5.805,50. Débito: Cr\$ 27.989,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.645, de 27-9-45. Autuado: Adolfo Teixeira Bastos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 245,90. Débito: Cr\$ 1.159,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.553, de 20-9-45. Autuado: Manuel Borges & Irmão, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 683,50. Débito: Cr\$ 3.426,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.561, de 20-9-45. Autuado: Donath & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 429,70. Débito: Cr\$ 2.077,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.565, de 20-9-45. Autuado: J. A. M. Almeida, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 180,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.365, de 18-9-45. Autuado: Edison Fernandes das Neves, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 397,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.368, de 18-9-45. Autuado: Raul de Sousa, sucessor de Castruz Sousa Coutinho, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 574,40. Débito: Cr\$ 2.407,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.405, de 18-9-45. Autuado: Patrick Ganley, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 334,20. Débito: Cr\$ 1.392,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 3.477, de 19-9-45. Autuado: João Cabanas & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 2.130,70. Débito: Cr\$ 11.378,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Manuel da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-10-45. Autuado: H. Sepcaru, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, no stermos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Merquedes & Santos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-10-45. Autuado: Aníbal dos Santos, do Distrito Federal. Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Panificação Honório Gurgel Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 18-9-45. Autuado: Gonzaga & Cardoso, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II do art. 172 nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Manuel C. Portela & Cia., de Caçapava do Sul, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 3.375, de 18-9-45. Autuado: Osvaldo Guettlein, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 504,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.396, de 18-9-45. Autuado: Jorge Pedro Nehme, Rolantinho, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 112,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.394, de 18-9-45. Autuado: Kurt Griegel, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 473,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.611, de 22-9-45. Autuado: Distribuidora de Aves Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 2.269,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.609, de 22-9-45. Autuado: José Benetti, de Rolantinho, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 140,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.564, de 20-9-45. Autuado: João Alberto Roos, de Lajeado, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 132,80. Débito: Cr\$ 786,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.635, de 24-9-45. Autuado: Sociedade Industrial de Sub-Produtos Animais S. A., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 360,00. Débito: Cr\$ 1.440,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-10-45. Autuado: Melo & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 16-10-45. Autuado: Guilherme Benevenuto, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 15-10-45. Autuado: Irmãos Fitipaldi, de Ourinhos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 10-10-45. Autuado: Hagop Bertizlian, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 15-10-45. Autuado: Edmur Fontana, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Jorgi Siboglo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada

com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Carlos Hanser Júnior, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 15-10-45. Autuado: Antônio Scudeli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Antônio Scudeli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: João Nunes Júnior, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Algodoeira Fidelense Ltda., de Ipuca, S. Fidélis, E. do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Carneiro & Almeida Ltda., de Três Rios, E. do Rio. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 3.505, de 19-9-45. Autuado: H. M. Godefroid, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 756,30. Débito: Cr\$ 3.346,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.616, de 22-9-45. Autuado: Instituto de Jovens Brasileiros, de Curitiba, Paraná. Multa: Cr\$ 639,40. Débito: Cr\$ 3.061,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.649, de 27-9-45. Autuado: Antomario Pereira dos Santos, de Três Lagoas, M. Grosso. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 896,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-10-45. Autuado: João Carmelo de Sena, de Limoeiro, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 3.660, de 27-9-45. Autuado: J. Halei de Holanda A Cia., de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 876,90. Débito: Cr\$ 3.934,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.682, de 28-9-45. Autuado: E. Alecrim, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 1.351,70. Débito: Cr\$ 7.807,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 10-10-45. Autuado: José Roque de Assis, de Goiânia, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-10-45. Autuado: Luís Baía Sobrinho, de Lagado, Canhotinho, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-10-45. Autuado: Cia. Paulino Salgado, de Itanhandú, M. Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do artigo 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 3.610, de 22-9-45. Autuado: Cristiano Silva, de Além Paraíba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 78,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 3.658, de 27-9-45. Autuado: Manuel Caetano da Silva, de Uberaba, M. Gerais. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 192,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial. Em 20 de novembro de 1945. — Aida B. Coelho — Chefe da seção de Processamento das autuações.

RETIFICAÇÕES

Nas publicações ns. 51 e 52 do corrente ano de "Autos de Infração" deste Instituto a fls. 17.648-650 do Diário Oficial de 19-11-45, fazem-se as seguintes retificações:

Acórdão n.º 3.634, de 24-9-45.

Onde se diz:
Autuado: Remo Casarca, de Garça, São Paulo;
Diga-se:
Autuado: Remo Casarsa, de Garça, São Paulo.

Decisão da Presidência, em 11-10-45. Autuado: Pedro Pavani, de São Paulo, São Paulo.

Onde se diz:
Grau mínimo do inc. do art. 172.
Diga-se:

Grau mínimo do inc. II do art. 172.
Acórdão n.º 3.617, de 22-9-45. Autuado: Eudoro Prado Lopes, de Cruzeiro, São Paulo.

Onde se diz:
Débito: Cr\$ 392,00, acrescido dos juros;

Diga-se: Débito: Cr\$ 89.392,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 15-10-45. Autuado: Indústrias Reunidas Paris Ltda., do Distrito Federal.

Onde se diz:
Combinada com a alínea c do artigo 178;
Diga-se:

Combinada com a alínea a do artigo 178 do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Aron Hans, de S. Gonçalo, Rio de Janeiro.

Onde se diz:
Multa: Cr\$ 700,00;
Diga-se:
Multa: Cr\$ 100,00.

Decisão da Presidência, em 18-10-45. Autuado: Fábrica de Roupas Lameiras Ltda., do Distrito Federal.

Onde se diz:
Grau mínimo do inc. do art. 172;
Diga-se:
Grau mínimo do inc. II do artigo 172.

Acórdão n.º 3.549, de 20-9-45. Autuado: José Ricardo Guimarães, de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Onde se diz:
Multa: Cr\$ 210,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês;
Diga-se:
Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 210,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 12-10-45. Autuado: Francisco Moraes Cia.;

Onde se diz:
De Cr\$ 100,00;
Diga-se:
De Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00.

Acórdão n.º 3.481, de 19-9-45. Autuado: G. Gonçalves Couteiro, de Manaus, Amazonas.

Onde se diz:
Débito: Cr\$ 40,00;
Diga-se: 40,80.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	66,49 1/2	78,90	78,90
Portugal	—	0,79 9/16	0,84 1/8
Espanha	—	—	1,84
Suica	—	4,66 1/2	4,77
Suécia	—	4,72	—
N. York	16,50	19,50	19,87
Urugual	—	11,03	11,32 5/8
Argentina	—	4,91 3/16	5,10
Japão	—	4,42	—
Chile	—	0,62 15/16	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Portugal	—	—	0,81 5/16

GOTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS

EM 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de 5 %, miúdas	1.000,00
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	890,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % nom.	895,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	796,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port., cautela	776,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 % port.	872,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	68,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	136,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	349,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	704,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 8 %	3.518,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 % port.	935,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	178,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	165,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	170,50
Paraná, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	150,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	65,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	210,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 % port.	1.107,00
Empréstimo Municipal de 1914, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	190,00
Empréstimo Municipal de 1917, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	190,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto n.º 1.999, de Cr\$ 200,00	195,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto n.º 3.264, de Cr\$ 200,00	196,00

Ações de Bancos:

Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	200,00
Mauá, de Cr\$ 200,00	215,00

Ações de Companhias:

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	170,00
Docas da Bahia, port., de Cr\$ 1.000,00	430,00
Siderúrgica Nacional de Cr\$ 200,00	150,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real de Cr\$ 200,00, 8 %	220,00
Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	211,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 20 DE NOVEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA

Quantidade — Títulos — Pregos

União:

Apólices:

	Cr\$
45 Uniformizadas	890,00
3 Idem, de Cr\$ 200,00	200,00
4 Diversas Emissões, nom.	890,00
296 Idem	895,00

49 Idem. port.	793,00
124 Idem.	797,00
50 Idem.	795,00
13 Idem. c/1 S. V.	810,00
4 Diversas Emissões, port., 1917	750,00
358 Diversas Emissões, port., cautela	775,00
100 Idem.	780,00
309 Reajustamento	870,00
220 Idem.	875,00
Obrigações:	
6 Guerra, de Cr\$ 100,00	67,00
100 Idem.	67,50
1.724 Idem.	68,00
379 Idem. de Cr\$ 200,00	136,00
7 Idem. de Cr\$ 500,00	349,00
307 Idem.	350,00
396 Idem.	348,00
11 Idem. de Cr\$ 1.000,00	707,00
152 Idem.	700,00
18 Idem.	702,00
72 Idem.	706,00
85 Idem.	708,00
16 Idem.	703,00
11 Idem. de Cr\$ 5.000,00	3.500,00
24 Idem.	3.510,00
23 Idem.	3.530,00
7 Idem.	3.520,00
11 Idem.	3.525,00
Estaduais:	
Apólices:	
72 Minas, 7 %, port.	935,00
87 Minas, 1.ª série	178,50
35 Idem.	179,00
15 Idem. 2.ª série	165,00

19 Idem.	168,00
200 Idem.	165,50
8 Idem. c/1 S. V.	168,00
66 Minas, 3.ª série	170,00
65 Idem.	171,00
523 Idem.	170,50
22 Idem. c/1 S. V.	173,00
177 Paraná	150,00
45 Pernambuco	65,00
19 Idem. c/1 S. V.	66,50
45 São Paulo	210,00
22 Idem. c/1 S. S.	212,00
18 Idem. c/2 S. V.	215,00
162 Uniformizadas de S. Paulo	1.107,00
Municipais do Distrito	
Federal:	
203 Empréstimo, 1914, port.	190,00
20 Idem. 1917	190,00
300 Decreto n.º 1.999	195,00
10 Idem.	190,00
350 Decreto n.º 3.264	196,00
4 Empréstimo, 1931, c/1 S. V.	180,00
DÍVIDA PARTICULAR	
Bancos:	
Ações:	
10 Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	200,00
100 Mauá, de Cr\$ 200,00	215,00
Companhias:	
200 Panair, de Cr\$ 200,00	170,00
22 Docas da Bahia, port., de Cr\$ 1.000,00	420,00
7 Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	150,00

do corrente, 20 apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom., pertencentes a Antônia Sant'Ana, falecida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

(N.º 13.664 — Cr\$ 18,40 — 21-11-45).

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 28 do corrente, 38 apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 % e 1 dita de Cr\$ 500,00, pertencentes à finada D. Constança Alvim de Oliveira Castro (Baroneza de Oliveira Castro).

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

(N.º 13.663 — Cr\$ 20,40 — 21-11-45).

VENDAS EM LEILÃO

O corretor Alexandre Dale, autorizado por comitente, venderá em leilão na Bolsa do dia 26 do corrente, 1 título de sócio do Yate Club do Rio de Janeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

(N.º 13.662 — Cr\$ 15,30 — 21-11-45).

Debêntures:

280 Banco Lar Brasileiro, de 8 %, de Cr\$ 200,00 220,00

1.437 Cia. Docas de Santos, de 7 %, de Cr\$ 200,00 211,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ary de Almeida e Silva, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 29 do corrente, 37 apólices da Dívida Pública, nominativas, sendo: 34 Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00 e 3 ditas Uniformizadas de Cr\$ 200,00, averbadas com a cláusula de usufruto em nome do espólio de Elvira Imenes da Silva.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1945. — Henrique Guedes de Mello, Adjunto.

(N.º 13.665 — Cr\$ 20,40 — 21-11-45)

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Paulo Robillard de Marigny, autorizado por alvará do Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão na Bolsa do dia 29

JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos:

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP e outros.

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A.**Em liquidação**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A., EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1945.

Aos treze dias do mês de novembro de 1945, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 326, 12.º andar, às quatorze horas, presentes acionistas representando número legal, o Sr. liquidante abriu a sessão e convidou para secretário o Sr. Carlos dos Prazeres Bragança, ao qual determinou lesse o convite para a presente assembleia, publicado no *Diário Oficial* de cinco, seis e oito de novembro de 1945 e no "O Jornal" de quatro, cinco e seis de novembro de 1945. Em seguida, declarou que a presente reunião tinha por fim examinar as contas da Empresa, cuja liquidação foi resolvida em assembleia geral extraordinária de nove de março de mil novecentos e quarenta e quatro. Adiantou que, conforme os documentos publicados no *Diário Oficial* de nove de novembro de 1945, a situação da Empresa, em trinta e um de dezembro de 1944, após o primeiro rateio feito entre os acionistas, nos termos do artigo cento e quarenta e três do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, é a seguinte: o seu ativo e passivo ficaram reduzidos a quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos (Cr\$ 553.653,52), que ficarão para rateios posteriores, à medida que o seu ativo seja transformado em dinheiro. Dadas estas explicações, declarou que estavam em discussão as contas e documentos acima referidos. Com a palavra, o acionista Armando C. Paranhos, propôs que tais documentos fossem aprovados, visto como todas as operações a eles referentes tinham sido cuidadosamente examinadas pelos acionistas em repetidas reuniões preparatórias e pelo Conselho Fiscal. Posta em votação esta proposta, foi unanimemente aprovada. Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. liquidante encerrou os trabalhos e mandou lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes e por mim, Carlos dos Prazeres Bragança. — José Pereira da Rocha Paranhos Júnior. — Dr. Armando C. Paranhos. — Dr. César C. Paranhos. — Dr. Mario C. Paranhos. — Dr. Ernesto C. Paranhos. — Sr. Adcraño C. Paranhos. — D. Vera Paranhos Rangel. — D. Margarida Paranhos Janot. — Sr. Waldemar Janot.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, liquidante.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N.º 13.647—20-11-45—Cr\$ 79,60).

CASA LOHNER S. A. — MÉDICO-TÉCNICO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos doze dias de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 133 (cento e trinta e três), às 11 (onze) horas da manhã, na conformidade da convocação feita e publicada pela Imprensa Oficial, atendendo à segunda convocação, conforme se vê dos *Diário Oficial* de seis de

SOCIEDADES

novembro de mil novecentos e quarenta e cinco; oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às páginas respectivamente, dezessete mil duzentos e cinco; dezessete mil duzentos e cinquenta e cinco, e dezessete mil duzentos e noventa e seis, e "Jornal do Comércio" de seis de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco; sete de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco e oito de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, em virtude de não ter havido número suficiente de acionista para a primeira convocação, que deveria ser realizado em 3 (três) de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, conforme as publicações feitas no "Jornal do Comércio" de 27 (vinte e sete) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco; 28 (vinte e oito) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco e 30 (trinta) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, bem assim nos *Diário Oficial* de vinte e sete de outubro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco); vinte e nove de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, às páginas, respectivamente, dezessete mil seiscentos e setenta, dezessete mil novecentos e onze e dezessete mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se em assembleia geral ordinária os senhores acionistas. Presidindo os trabalhos, o Dr. Galeno Gomes, foi verificado que estavam presentes acionistas em número legal para a realização da assembleia, convidou os senhores acionistas para que designassem um presidente para dirigir os trabalhos da assembleia, tendo sido por unanimidade escolhido o acionista coronel doutor Juvêncio Silva Gomes. Assumindo a Presidência, pelo coronel doutor Juvêncio Silva Gomes, foi convidado para assumir a Secretaria o acionista Alvaro de Sá Filho, ficando, assim, constituída a mesa. Declarou o Sr. Presidente que, na forma dos Estatutos da Sociedade e da convocação feita pela Imprensa, já tinham os senhores acionistas conhecimento da finalidade da reunião, não sendo demais, entretanto, que esclarecesse à assembleia ser a finalidade da reunião o exame do balanço das contas da Diretoria, bem assim do parecer do Conselho Fiscal, para proceder-se em seguida à eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade que terminaram o seu mandato no presente ano, bem assim dos suplentes respectivos. Por ordem do senhor Presidente, procedeu o senhor Secretário à leitura do balanço, conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de 29 (vinte e nove) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco e "Jornal do Comércio" de vinte e sete de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco e já à disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, bem assim o relatório das operações da sociedade. Usando da palavra o acionista senhor Modesto Pinto Osório, foi por este proposto que todos os atos da Diretoria, até o dia 31 (trinta e um) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, fossem aprovados,

bem assim como as importâncias postas pela Diretoria para os diversos fundos previstos nos Estatutos, o que se verificou, sendo então por unanimidade de votos aprovados, abstenendo-se de votar a Diretoria. Em vista de ter terminado o mandato do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes, o senhor Presidente declarou que se fazia necessário proceder a nova eleição, de acordo com o artigo 13 (treze) dos Estatutos. Foi feita a distribuição das cédulas e, apuradas as mesmas, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade os senhores doutores Arnóbio Nunes Miranda, major Edgard de Almeida Stuck e capitão doutor Carlos Sudá de Andrade e suplentes os senhores Carlos Costa Pereira, Mário Galvão Menezes e Olivier Luiz Teixeira. Pedindo a palavra, o acionista doutor Newton Barbosa Tatsch, propôs que aos senhores membros do Conselho Fiscal fosse atribuída a título de remuneração, a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa a cada reunião do mesmo Conselho Fiscal, para cada um dos seus membros efetivos, o que foi aprovado. Em vista de já terem sido resolvidos os objetivos determinantes da presente Assembleia, consultou o Sr. Presidente se algum dos acionistas desejava fazer uso da palavra. Usando da faculdade que lhe era dada, levantou-se o Dr. Galeno Gomes, dizendo que desejava que os senhores acionistas tomassem conhecimento da necessidade que provavelmente a Casa Lohner S. A. Médico-Técnica terá, como vêm fazendo os grandes estabelecimentos do país, de vir a aumentar o seu capital social, pois, conforme facilmente se poderá verificar pelo exame das cifras do balanço, as vendas têm aumentado consideravelmente, durante estes últimos anos, atingindo um volume que representa 14% (quatorze por cento) sobre o último exercício e 73% (setenta e três por cento), sobre o nosso penúltimo ano comercial. Como facilmente se depreenderá este aumento em breve se tornará inadiável, entretanto, esclareceu o doutor Galeno Gomes, que não está fazendo uma proposta para aumento do capital, mas tão só encarecendo a sua futura necessidade e lembrando aos acionistas que cooperem com a Diretoria, apresentando sugestões. Pelo acionista Sr. Modesto Pinto Osório, foi pedida a palavra, propondo que fosse expressamente aprovado pelos acionistas um voto de louvor à Diretoria, pela orientação dada aos negócios da Casa Lohner, no período difícil por que passou o país, em virtude da guerra europeia, quando vimos que o movimento da nossa casa não havia decrescido e tem sido impulsionado, apesar da limitação de importações de material dos países europeus e da América. Esclareceu que esse desenvolvimento se verificou principalmente em vista do desenvolvimento dado à fábrica instalada em São Paulo, e que ultimamente vem em material médico-cirúrgico, suprindo as necessidades prementes das classes médicas e hospitalares, e, assim sendo, desenvolvida foi mais uma indústria nacional de interesse coletivo. Pelos acionistas foi aprovada a moção apresentada, manifestando-se em brilhante improviso o Dr. Arlindo de Castro. Pelo Presidente da Sociedade,

Dr. Galeno Gomes, foi dito que, em nome da Diretoria, agradecia as palavras dos senhores acionistas e que as considerava um incentivo para continuar dando aos negócios da Sociedade todos os seus esforços. Pelo acionista Alvaro de Sá Filho foi proposto que aos Srs. Diretores, Presidente e Vicepresidente, atendendo ao seu esforço no corrente ano, fosse especialmente consignado mais um voto de louvor. Pelo mesmo acionista foi proposto, em cumprimento ao previsto no artigo 90 dos estatutos, parágrafo segundo, seja estipulada para tal fim a verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), desde que respeitadas já foram as determinações do art. 134 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em vista de não ter mais nenhum acionista feito so da palavra e sido a proposta acima aprovada por unanimidade, resolveu o Sr. Presidente da Assembleia determinar o seu encerramento e determinou que fosse por mim, Secretário, lavrada a presente ata, o que feito, encerrou-se a presente assembleia. Para constar, eu, Secretário, redigi a presente ata. — Alvaro Sá Filho. Fica ressalvado o constante à pág. 49, linha 7, onde se lê: Carlos Costa Pereira, Mário Galvão Menezes e Olivier Luiz Teixeira. — Alvaro Sá Filho, secretário. — Dr. Juvêncio da Silva Gomes. — Modesto Pinto Osório. — Dr. Galeno Gomes. — Alvaro Sá Filho. — Dr. Newton Barbosa Tatsch. — Dr. Arlindo Castro Carvalho. — Gualter Pinho Bastos.

É cópia fiel. — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica: Dr. Newton Tatsch, Diretor Vice-presidente.

(N.º 13.645—20-11-45—Cr\$ 234,60).

IMOBILIÁRIA ANGLIA HOTÉIS SOCIEDADE ANÔNIMA

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Tabelião do 5.º Ofício de Notas, desta Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartório o Livro de Notas n.º 967 nele folhas oito (8) protocolado sob número seis (6), número de ordem geral cinco mil e dois (5.002) e número de Ordem Especial três mil trezentos e dez (3.310), acha-se lançada uma escritura que ora me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte:

Escritura publicada de constituição da "Imobiliária Anglia Hotéis S. A.", na forma abaixo.

Saibam quantos esta virem que no ano de 1945 aos 27 dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro em meu Cartório, perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Tabelião do 5.º Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — Primeiro: Aloísio Giuseppe Maria Russo, que também se assina Aloísio Russo, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Praia do Flamengo n.º 116; Segundo: João Francisco Coelho Lima, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Almirante Salgado, n.º 34; Terceiro: Jorge Tavares Guerra, brasileiro, solteiro, banqueiro, residente à Avenida Ipiranga número 716, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, onde é domiciliado; Quarto: Hercúlando Tomaz Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Itanhabá número 504, apartamento 46; Quinto: Otávio de Carvalho, brasileiro, médico, casado, residente à Avenida Atlântica número 550; Sexto: Desembargador Júlio de Oliveira Sobrinho, brasileiro, magistrado.

do, viúvo, residente à Rua Paulo Freitas número 32; Sétimo: Marcos Antônio Inglês de Sousa, brasileiro, desquitado, professor, residente à Avenida Atlântica número 1.008 e Oitavo: Paulo Inglês de Sousa, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à Rua St. Romain número 226; com exceção do terceiro outorgante e reciprocamente outorgado, os demais são domiciliados nesta Capital, todos reconhecidos como seus próprios de mim Tabellião e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que da presente será remetida nota no competente distribuidor, na forma da lei. E, perante as referidas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, uniformemente, falando cada um por sua vez, o seguinte: Primeiro: que, de acordo com o decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mais legislação aplicável, eles haviara, entre si convencionado à constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de "Imobiliária Anglia Hotéis Sociedade Anônima" com sede nesta cidade, e capital de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), tendo por objeto a compra, venda e todas as operações relativas a imóveis situados no Brasil, administrá-los, dá-los e tomá-los de arrendamento, bem como a construção de hotéis e sua exploração, a qual se regerá pelos estatutos adiante transcritos; Segundo: que no Banco de Crédito Pessoal S. A., com sede nesta cidade à Rua Buenos Aires, n.º 55, foi feito o depósito exigido pelo Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, conforme documento que me foi exibido e que abaixo se transcreve: Terceiro: que o capital ficou assim distribuído e integralizado. a) Aloysio Giuseppe Maria Russo — Cinquenta (50) ações — Cr\$ 5.000,00; b) João Francisco Coelho Lima — 50 (cinquenta) ações, Cr\$ 5.000,00; c) Jorge Tavares Guerra — cinquenta (50) ações — Cr\$ 5.000,00; d) Herculanio Thomaz Lopes — cinquenta (50) ações — Cr\$ 5.000,00; e) Otávio de Carvalho, dez (10) ações — Cr\$ 1.000,00; f) Desembargador Júlio de Oliveira Sobrinho — vinte (20) ações — Cr\$ 2.000,00; g) Marcos Antônio Inglês de Sousa — cento e vinte (120) ações — Cr\$ 12.000,00; h) Paulo Inglês de Sousa — 850 (oitocentos e cinquenta) ações, Cr\$ 85.000,00 — Soma: mil e duzentas (1.200) ações — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Quarto: — que desde já constituem a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, que deverão servir nos primeiros 3 (três) anos de vida da sociedade, pela forma que se segue: — Diretor-presidente Aloysio Giuseppe Maria Russo, Diretor-Secretário — Herculanio Thomaz Lopes, Diretor-Tesoureiro — Jorge Tavares Guerra, Suplente do Presidente: João Francisco Coelho Lima, Suplente do Secretário — Otávio de Carvalho; Suplente do Tesoureiro — Marcos Antônio Inglês de Sousa; Suplente do Diretor — Marcos Antônio Inglês de Sousa — Conselho Fiscal: — João Vieira Pinto, casado, Osmar Geraldo Freitas, solteiro, maior e José Cerqueira Lima, casado, Suplentes do Conselho Fiscal — Arlindo de Araújo Pinto Coutinho, casado; Francisco Carvalho, casado; Francisco Martins Domingues, solteiro, maior todos bancários, residentes e domiciliados nesta cidade. Que de comum acordo fixam os vencimentos mensais de cada diretor, em exercício nesse 1.º período, em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Cada membro do

Conselho Fiscal perceberá os vencimentos mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Os nomeados são considerados desde logo empossados nos cargos para os quais foram escolhidos mediante a simples formalidade da assinatura do termo da posse no livro competente; procedendo-se depois a caução das ações a que pelos estatutos estão obrigados, ficando o Diretor-Presidente encarregado de realizar o arquivamento da presente escritura. Quinto: — que os estatutos da sociedade são os seguintes: — "Estatutos de Imobiliária Anglia Hotéis S. A." — Capítulo I.º: — Constituição, objeto, sede, foro e duração: Artigo Primeiro: — Sob a denominação "Imobiliária Anglia Hotéis S. A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais que forem aplicáveis. Artigo Segundo: — A sociedade tem por objeto a compra, venda e todas as operações relativas a imóveis situados no Brasil, administrá-los, dá-los e tomá-los de arrendamento, bem como a construção de hotéis e sua exploração. Artigo Terceiro: — A sede da sociedade será nesta cidade, podendo a sua transferência operar-se por simples ato da Diretoria, se fôr para qualquer outro local da mesma cidade. Artigo Quarto: — O foro da sociedade será sempre o do Distrito Federal. Artigo Quinto: — O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos a contar da sua constituição, ficando entretanto facultado à assembleia geral, alterar em qualquer tempo a duração ou determinar a dissolução da sociedade antes do termo fixado. Capítulo II: — Capital e Ações: Artigo sexto — O capital social é de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que fica integralmente realizado em moeda corrente, neste ato de constituição da sociedade, e é dividido em 1.200 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Artigo Sétimo: — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais — Artigo Oitavo: — No caso de elevação do capital social os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento na proporção do número de ações que possuírem. Capítulo III — Diretoria — Artigo nono: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, com as designações de Presidente, Secretário e Tesoureiro, acionistas ou não, mas residentes no País. Artigo Décimo: — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, para um período de três anos, permitida a sua reeleição. Artigo Décimo-Primeiro — A Assembleia Geral elegerá também um suplente para cada um dos diretores, os outros convocarão os acionistas para em Assembleia Geral que se realizará dentro de trinta dias, deliberarem sobre o preenchimento da vaga, cabendo ao respectivo suplente exercer — as funções até a posse daquele que fôr eleito. Artigo décimo segundo: — cada um dos Diretores efetivos perceberá os honorários mensais que forem fixados pela Assembleia Geral, a qual terá também liberdade de estabelecer gratificações especiais. Artigo décimo-terceiro — Cada diretor caucionará a sua gestão com 50 (cinquenta) ações da Companhia, antes de entrar no exercício de suas funções. A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor. Artigo Décimo-Quarto — Compete ao Diretor-Presidente: — a) superintender to-

dos os serviços e operações da Sociedade, decidindo todos os negócios e questões sociais, que não forem da competência da Assembleia Geral; b) presidir as reuniões da Diretoria, inclusive àqueles de que participarem o Conselho Fiscal, promovendo-as sempre que julgar convenientes e forem determinadas pelas leis e pelos presentes estatutos; c) representar, com exclusividade, ativa e passivamente a sociedade em Juízo e fora dele, assim como receber as citações que contra a mesma forem ordenadas; d) nomear mandatários fixando-lhes as remunerações; e) apresentar à assembleia geral dos acionistas, na reunião ordinária de cada ano, o relatório da Diretoria, sobre as operações sociais, e o parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal; f) praticar todos os atos que por lei forem conferidos, a fim de garantir o funcionamento normal da sociedade. § 1.º — Compete ao Diretor-Secretário: — superintender os trabalhos gerais do escritório da sociedade, acompanhar e fiscalizar os lançamentos dos livros sociais, abrir a correspondência da sociedade, ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e livros sociais. § 2.º — Compete ao Diretor-Tesoureiro: — Receber todas as importâncias que forem devidas à Sociedade, assinar quitações, efetuar pagamentos, assinar cheques e movimentar contas correntes, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores sociais, devendo recolher aos Bancos todas as importâncias, de forma a não manter nos cofres sociais, quantia superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Capítulo IV: — Conselho Fiscal — Artigo décimo-terceiro — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. Capítulo V: — Assembleia Geral: — Artigo décimo-sexto — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único — O presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da Sociedade. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia, o Presidente convidará um dos acionistas, entre os presentes, para servir de secretário. Artigo décimo sétimo: A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e o local da reunião. Capítulo VI: — Exercício Social — Artigo décimo Oitavo: — O ano social coincide com o ano civil. Artigo Décimo Nono: — No fim de cada exercício social, proceder-se-á, ao levantamento do inventário e do Balanço geral com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, ate alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que fixará o dividendo por proposta do diretor-presidente e ouvindo o Conselho Fiscal. Artigo Vigésimo — Os dividendos

não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. Banco de Crédito Pessoal S. A. — Rua Buenos Aires, 55 — Rio de Janeiro — Cr\$ 120.000,00 — Recebemos da Imobiliária Anglia Hotéis S. A., em organização, para ser depositado em cumprimento do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), referentes à totalidade do capital subscrito pelos seus respectivos fundadores depósito esse que não poderá ser levantado antes da constituição definitiva da sociedade, e do arquivamento e publicações dos seus atos constitutivos. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — Banco de Crédito Pessoal S. A. — Herculanio Thomaz Lopes. — A. G. M. Russo (selado com Cr\$ 20,40). Assim justos e contratados do que dou fé, pediram-me que minhas notas lhes lavrasse a presente escritura, a qual vai selada com Cr\$ 480,40. Feita e lida aos contratantes em presença das testemunhas, Oscar Pinheiro Filho e Adalberto Gonçalves, por conforme estar, a aceitaram e com estas assinam, perante mim Tabellião. Eu, Celio Guimarães, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Tabelião, a sub-revo. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — Aloysio Russo. — João Francisco Coelho Lima. — Jorge Tavares Guerra Herculanio Thomaz Lopes. — Otávio de Carvalho. — Julio de Oliveira Sobrinho. — Marcos Antonio Inglês de Souza. — Paulo Inglês de Souza. — Oscar Pinheiro Filho. — Adalberto Gonçalves. — (Coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de Cr\$ 480,40.)

Nada mais constava e nem declarava, a escritura de livro e folhas a princípio declarados, donde por me ter sido pedido, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão e, conferida e achada em tudo conforme, a sub-revo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu Rubens Silva, escrevente auxiliar, dactilografar. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, Tabelião sub-revo e assino, em testemunho (sinal público) da verdade. — Fausto Werneck Furquim d'Almeida.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Imobiliária Anglia Hotéis S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.307, por despacho de 18 de outubro de 1945, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 5.º Ofício desta Capital, em 27 de agosto de 1945, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de outubro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a sub-revo e assino. — R. A. Penna Barros. Selada com Cr\$ 4,40. Processo n.º 18.068-45.

(N.º 13.651 — 20-11-45 — Cr\$ 520,40).

**COMPANHIA DE SEGUROS
GUANABARA****MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA
E COMÉRCIO***Divisão do Registro do Comércio
Certidão*

Certifico que a Companhia de Seguros Guanabara arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.414, por despacho de 16 de novembro de 1945, um exemplar do *Diário Oficial* de 9 de agosto de 1945, com a publicação do Decreto n.º 19.302, de 31 de julho de 1945, que aprovou os novos estatutos da sociedade, e das atas de assembléas gerais extraordinárias, realizadas em

14 de fevereiro de 1942, que reformou os estatutos e aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, e de 25 de agosto de 1944, que aprovou alterações estatutárias, a fim de cumprir exigências feitas por esta Divisão, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de novembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(Proc. n.º 21.031-45).

(N.º 13.659—20-11-45—Cr\$ 40,80).

**BANCO MERCANTIL DE SÃO
PAULO, S. A.****JUNTA COMERCIAL — SÃO
PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Mercantil de São Paulo S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 25.833, por despacho da Junta Comercial, em sessão de seis de novembro de 1945, as fôlhas do *Diário Oficial* da União, de vinte de outubro de 1945, que publicaram as atas das assembléas gerais extraordinárias, realizadas em dezoito de novembro de 1944 e vinte e quatro de março de 1945, que trataram da reforma dos seus estatutos e aumento do capital social, vindo também publicada

a certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, relativa ao arquivamento das referidas atas na mesma Caixa, com o despacho do excellentíssimo senhor Diretor da mesma Repartição, favorável à aprovação do referido aumento de capital e a consequente reforma dos respectivos estatutos, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo nove de novembro de 1945. — Eu, Galaor Rodrigues de Campos, escrivão, escrevi, conferi e assino. — *G.R. Campos*. — E eu, José Alves de Campos, chefe da Seção do Expediente e Correspondência, as subscrevo e assino. — *José Alves de Campos* chefe de Seção.

(Firma devidamente reconhecida).
(N.º 13.660—20-11-45—Cr\$ 42,80).

1945 - 3.º TRIMESTRE - 1945

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 52,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 12,00

Seção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n.º 1 — Agências n.ºs 1 e 2 —
Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

"Casa de Saúde Copacabana" S. A.

São convidados os que concorreram, em subscrição particular, para formação do capital da "Casa de Saúde Copacabana" S. A. para a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, aprovação dos Estatutos e eleição dos Diretores e Fiscais, assembleia esta que se realizará no dia 23 do mês corrente, às 13 horas, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11.º pavimento, sala 1.104.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945. — Os incorporadores, **Amaro Lanari**, **Mário Brandt**, — **Justino Carneiro**, — **Carlos Alberto Campos Seabra**.
(N.º 13.451 — Cr\$ 58,10 — Dias: 13, 16 e 22-11-45 — 12-11-45).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Terminando na primeira quinzena de dezembro vindouro, o mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, e, consequentemente, de Interventor no Departamento dos Compositores, nos termos da alínea a do art. 60 do Estatuto, couvido os Srs. sócios para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 20 horas do dia 12 de dezembro próximo, em nossa sede, para o fim especial de:

a) eleger e, ato contínuo, empossar os novos membros da Diretoria para o biênio 1946-1947;

b) eleger e empossar os seis membros do Conselho Fiscal;

c) dar como finda a causa que determinou a intervenção no Departamento dos Compositores (art. 7.º do Estatuto) e providenciar em consequência;

A instalação dos trabalhos se fará com a presença mínima da metade e mais uma dos sócios Efetivos quites, tendo-se por convocada, automaticamente a Assembleia, para uma hora depois, caso não se verifique a presença do número de sócios, e que determinará a instalação com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Geysa Boscoli**, Presidente da S.B.A.T.
(N.º 13.679 — Cr\$ 85,70 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os Srs. sócios Efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 5 de dezembro, quarta-feira, às 20 horas, para o fim especial de resolver a situação da Caixa de Beneficência do Departamento de Compositores, em face do contrato assinado entre a SBAT e a União de Compositores.

Não havendo *quorum* na primeira convocação, a Assembleia ter-se-á por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme o disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **Geysa Boscoli**, Presidente da S.B.A.T.

(N.º 13.678 — Cr\$ 76,50 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45).

Banco da Cidade do Rio de Janeiro Sociedade Anônima**Convite aos acionistas**

De acordo com o que dispõe a Lei das Sociedades Anônimas, convidamos os senhores acionistas a exercerem, até o dia 23 de dezembro do corrente ano, o direito de preferência, que lhes é assegurado pela mesma Lei, na subscrição do aumento do capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio**, Diretor-Gerente, — **Raul de Oliveira Dias**, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.674 — Cr\$ 70,40 — Dias: 22, 30-11 e 15-12-45 — 21-11-45).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente, às 16 horas, no escritório desta Companhia à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1.º Retificação e ratificação das atas das duas últimas Assembleias Ordinárias;

2.º Assuntos diversos de interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A. — **Alexandrino Boavista Moscoso**, — **Raul Castro Silva**, Diretores.

(N.º 13.668 — Cr\$ 61,20 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45).

Médico Cirúrgica Copacabana S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)****(Clínicas N. S.ª da Paz)****ASSEMBLÉIA DEFINITIVA**

Os Drs. Flávio Caldeira Brant e Jayme Ferreira Landim na qualidade de fundadores da "Médico Cirúrgica Copacabana S. A.", outrora "Médico Cirúrgica S. A.", convocam os Srs. subscritores do capital social para se reunirem no dia 5 de dezembro de 1945 às 16 horas na sala ns. 201-202, sobreloja do Edifício Lumex, sito nesta cidade à Rua do México n.º 15 a fim de, em Assembleia Definitiva, deliberarem sobre:

a) o laudo de avaliação dos bens que deverão entrar para formação do capital social;

b) a prestação de contas dos fundadores relativas às despesas da organização e contratos;

c) a eleição de diretores e conselheiros;

d) os assuntos conexos previstos em lei e no projeto dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Os fundadores: **Flávio Caldeira Brant**, — **Jayme Ferreira Landim**.

(N.º 13.681 — Cr\$ 97,90 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45).

Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 327, 7.º andar, sala 711, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para venda de um terreno de propriedade da Sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Dr. **Jayme Pinheiro de Uliôa Chira**, Diretor-Presidente, — Dr. **Tracyano de Miranda Valverde**, Diretor-Secretário.

(N.º 13.691 — Cr\$ 61,20 — Dias: 22, 23 e 24-11-45 — 21-11-45).

Associação dos Contadores do Imposto de Renda**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação, à Avenida Rio Branco ns. 118-120, 12.º andar, nesta Capital, no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Eleição do Conselho Fiscal Provisório.

2. Instruções às Delegações Estaduais.

3. Exame das resoluções da 1.ª Convenção Nacional de Contabilistas.

4. Estudo das atuais condições da profissão, em face da reforma do ensino.

5. Financiamento da revista.

6. Constituição da reserva para auxílio-funeral.

7. Interesses gerais.

Caso não haja *quorum*, desde já fica marcada segunda convocação para as 17 horas e 30 minutos e, se necessário, terceira às 18 horas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **Alberto Cerqueira**, 1.º Secretário.

(N.º 13.576 — Cr\$ 30,60 — 19-11-45).

Jockey Club Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios fundadores, remidos e efetivos com direito a voto, a se reunirem na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 193-7, no dia 29 de novembro de 1945, às 17 horas, a fim de, em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os arts. 33 e 41, parágrafo único dos Estatutos, procederem à eleição do Presidente e de cargos vagos na Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal do Club para o mandato administrativo a findar em maio de 1948.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Dr. **Carlos Augusto de Mello Palhares**, Secretário.

(N.º 13.683 — Cr\$ 61,20 — Dias: 22, 26 e 29-11-45 — 21-11-45).

ANÚNCIOS

Instituto Brasileiro de Instrução e Trabalho para Cegos**Convocação de Assembleia**

De acordo com o art. 21 do Estatuto em vigor, convoco os associados do Instituto Brasileiro de Instrução e Trabalho para Cegos a fim de se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede do mesmo à Rua Ramiro Magalhães n.º 323, Engenho de Dentro, no próximo sábado, 24 do corrente mês, às 17 horas em primeira convocação e às 17 horas e 30 minutos em segunda e última, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

Alteração e ampliação do Estatuto.

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Posse dos eleitos.

Far-se-á necessário a apresentação do recibo de quitação referente ao mês de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — **João B. de Albuquerque**, Presidente, interino.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 13.642 — Cr\$ 59,20 — Dias: 21 e 22-11-45 — 20-11-45).

Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

A Diretoria comunica que não se havendo realizado a Assembleia Geral Ordinária designada para o dia 20 do corrente, em virtude da impossibilidade da distribuição do Relatório dentro o prazo estipulado pelos Estatutos, resolve marcar nova Assembleia Geral Ordinária (em 1.ª Convocação) para o próximo dia 29 do corrente. Às 15 horas, que terá por objeto o exame e aprovação do Relatório e das contas da Diretoria, referentes ao ano social 1944-45 e eleição do Conselho Administrativo que deverá funcionar no biênio 1945-46 a 1947-48, ficando para a mesma convocados os Srs. Sócios.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Julio de Souza Avelar**, Presidente.

(N.º 13.658 — Cr\$ 76,50 — Dias: 21, 22 e 29-11-45 — 20-11-45).

Associação Profissional da Indústria de Artefatos de Borracha do Rio de Janeiro

Rua México n.º 168, 8.º andar

Telefone: 22-7900 — Rio de Janeiro

EDITAL

Tendo o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, concedido o registro oficial a esta Associação, convoca-se a Assembleia Geral para o dia 7 de dezembro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Rua México n.º 168, 8.º andar, nesta Capital, com o objetivo de deliberarem sobre a transformação da entidade em sindicato de classe, de acordo com a lei.

São convidados para a reunião ora convocada todos os associados e exercentes da categoria econômica de artefatos de borracha, na base territorial respectiva, que abrange os limites do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira**, Presidente, — **Antonio Horacio Pereira**, Secretário-Geral.

(N.º 13.646 — Cr\$ 76,50 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os acionistas da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede da sociedade, à Rua do Livramento n.º 191, às 15 horas do próximo dia 28 do corrente, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital social, alteração dos estatutos e tudo o mais que interesse aos fins da presente convocação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **Amelia Aparecida Whitaker Gondim de Oliveira**, Diretor-Presidente, — **Leão Gondim de Oliveira**, Diretor-Gerente, — **Belarmino Austregesilo de Athayde**, Diretor-Secretário.

(N.º 13.592 — Cr\$ 76,50 — Dias: 20, 21 e 22-11-45 — 19-11-45).

Declaração

Declaro que meu certificado de conclusão do curso complementar jurídico se acha na Faculdade Nacional de Filosofia. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **José Borges de Freitas Neto** (Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 13.644 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

Declaração à Praça

Declaro que nesta data me obriguei a vender o meu estabelecimento Comercial, denominado "Café Macielra" sito à Rua do Lavradio n.º 81, nesta capital.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — **José Maria da Fonseca Guerra**.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 11.656 — Cr\$ 24,50 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 180 600. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **João Artur Tavares de Oliveira**.

(Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos).

(N.º 13.574 — Cr\$ 24,50 — Dias: 20, 21 e 23-11-45 — 19-11-45).

Companhia Brasileira de Transportes**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembleia Geral Constituinte****Primeira convocação**

Tendo sido integralmente subscrito o capital da Sociedade em organização e feito nos Bancos depositários do capital social depósitos superiores ao que estabelecem o art. 38, n.º 3, do Decreto-lei n.º 2 627, de 26 de setembro de 1940, e na forma exigida pelo Decreto-lei número 5.936, de 1 de novembro de 1943, ficam convidados todos os subscritores de ações a se reunirem no dia 29 de novembro de 1945 às 15 horas à Avenida Rio Branco n.º 106, 6.º andar, sala 612, nesta para em Assembleia resolverem sobre a Constituição da Sociedade.

Pelos Fundadores — **Cia. Brasileira de Transportes** — **José dos Santos**, Gerente.
(N.º 13.657 — Cr\$ 70,40 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

A Praça

A. Rodrigues, Vales & Cia. Ltda., que eram estabelecidos com serralha à Rua da Igreja n.º 2, comunicam que venderam, livre e desembaraçada de qualquer ônus, a referida serralha. Tendo cessado os seus negócios, realizado o ativo e liquidado o passivo, distratarem, nesta data, a referida sociedade, que se declara dissolvida e liquidada, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — **A. Rodrigues, Vales & Cia. Ltda.** (Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 13.652 — Cr\$ 49,00 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

Casa de Saúde da Gávea S. A.

Dividendos de 1933, 1934, 1935, 1936, 1940, 1943 e 1944

A partir de 24 de novembro próximo, pagar-se-á na sede da Casa de Saúde da Gávea S. A., à Estrada da Gávea n.º 151, das 14 às 17 horas, o valor dos dividendos acima, à razão de Cr\$ 300,97 por ação.

Os Srs. acionistas ou seus procuradores deverão apresentar na Secretaria, desde lá, as suas ações, a fim de receberem a bonificação autorizada pela Assembleia de 10 de novembro de 1945.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945. — pela Casa de Saúde da Gávea S. A. — **Flaviana Leão Veloso Bueno de Andrada**, Presidente.

(N.º 13.649 — Cr\$ 67,30 — Dias: 21, 22 e 23-11-45 — 20-11-45).

Edifício Ubiratan**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores proprietários a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 17.30 horas, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, 8.º andar, sala 802, escritório de Henrique de Novaes, nesta cidade a fim de examinarem a prestação de contas e deliberarem sobre outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — **Henrique de Novaes Filho**, Administrador.

(N.º 13.590 — Cr\$ 67,30 — Dias: 20, 21 e 22-11-45 — 19-11-45).

PRFÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40